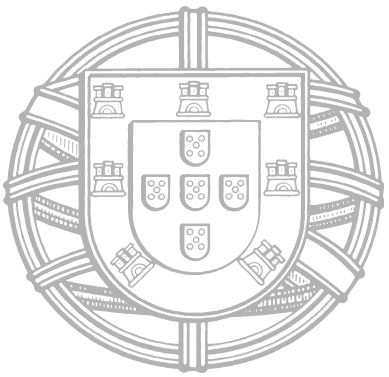
Quinta-feira, 3 de Novembro de 2005

Número 211
APÊNDICE N.º 143

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 143/2005

SUMÁRIO

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes 4
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda . . . 4
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha 4
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira 5
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira 5
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira 6
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça 7
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer 8
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 8
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 9
Tribunal da Comarca de Almeida 9
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante 9
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante 10
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante 10
Tribunal da Comarca de Amares 10
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia 10
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia 11
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 11
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 11
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 12
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 12
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 13
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente 13
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente 13
Tribunal da Comarca do Bombarral 13
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 13
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 13
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 14
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 14
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança 15
Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto 15
Tribunal da Comarca do Cadaval 15
1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha 15
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede 15
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo 16
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco . . . 16
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves 16
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves 17
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 17
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã 19
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã 19
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas 19
Tribunal da Comarca do Entroncamento 20
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho 20
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende 20
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 20
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 21
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe 21
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe 21
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 21
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 23
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras 23
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 23
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 25
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão 25
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 25
Tribunal da Comarca de Gouveia 26
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda 26
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda 27
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 27
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 27
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 28
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 28
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo 28
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos 28
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego 28
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego 28
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 29
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 29
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 29
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 30
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 34
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 37
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 38
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 39
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 40
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 43
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 43
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 44
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 44
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 44
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 45
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 45
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 46
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 46
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 47
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures 48
Tribunal da Comarca da Lourinhã 48
Tribunal da Comarca da Lousã 48
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada 48
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros 48
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra 49
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra 49
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia 49
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande 49
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 49
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 50
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 51
4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 51
Tribunal da Comarca de Meda 51
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita 52
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita 52
Tribunal da Comarca de Monção 52
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 52
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo 53
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo 53
3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo 53
Tribunal da Comarca de Nordeste 54
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 54
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 55
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 57
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão 59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 59
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro 60
Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades 60
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém 60
Tribunal da Comarca de Ourique 61
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar 61
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar 61
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 61
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 61
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 62
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 62
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 62
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche 63
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua 63
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal 63
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal 63
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 63
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima 64
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 64
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 67
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 69

2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 72
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 72
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 72
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós 72
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso 72
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 73
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 73
4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 73
Tribunal da Comarca de Redondo 73
Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz 73
Tribunal da Comarca do Sabugal 74
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão ... 74
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz 74
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz 74
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 74
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 75
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 75
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 76
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira 77
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira 77
Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul 78
Tribunal da Comarca de Seia 78
Tribunal da Comarca de Serpa 78
Tribunal da Comarca da Sertã 78
Tribunal da Comarca de Sesimbra 79
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 79
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 80
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 80
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves 80
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves 81
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 81
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 81
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 82
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 82
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 82
Tribunal da Comarca de Soure 82
Tribunal da Comarca de Tábua 82
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar 82
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar 83
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela 83
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras 84
Tribunal da Comarca de Vagos 84
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra ... 84
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra ... 84
Tribunal da Comarca de Valença 85
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo 85
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo 85
Tribunal da Comarca de Valpaços 86
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 86
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 87
Tribunal da Comarca de Vieira do Minho 89
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 89
Tribunal da Comarca de Vila Flor 89
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 89
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 90
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 90
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 91
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 92
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 92
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 92
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 93
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar 93
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real 93
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real 94
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real 94
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António 95
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 95
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 96
4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa ... 96
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 96
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 96
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 97
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 97
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 98
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 98
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 99
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 99
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 100
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 100
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 102
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 103
Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa 103
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa 103
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures 104
3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures 104

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 10 128/2005 — AP. — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 313/03.0PAABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rafael Peixoto de Andrade, filho de José Manuel Dias Andrade e de Lucinda Barbedo Peixoto Andrade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11736606, com domicílio na Travessa Particular das Cruzes, Entrada 13, Casa 1, Ramalde, 4100-377 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza particular, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo.* — A Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 10 129/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 518/00.5TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Lopes, filho de Manuel de Carvalho Lopes e de Maria da Encarnação Rodrigues de São João, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12032849, com domicílio na Estrada n.º 17, Vendas da Serra, 3420 Tábua, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1999, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termos de identidade e residência nos autos.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 130/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 39/03.4GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Soares Magalhães, filho de Joaquim Pereira Magalhães e de Maria de Fátima Soares Francisco, natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 16980, titular da identificação fiscal n.º 219666091 e do bilhete de identidade n.º 12203968, com domicílio na Rua do Campo, Barro, 3750 Águeda, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza particular, celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 131/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1579/05.6TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal da Silva Martins, filho de Manuel Dias Martins e de Maria José Ferreira da Silva, natural de Anadia, Tamengos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10083262, com domicílio na Rua do Freixo, 34, Ventosa do Bairro, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 132/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum tribunal singular, n.º 907/96.8TBAGD,com o anterior n.º 58/1996, pendente neste Tribunal contra a arguida Clarinda Maria Martins Pinto, filha de Herculano de Oliveira Martins e de Maria Clarinda Martins, natural de Vale de Remígio, Mortágua, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Junho de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3937978, com domicílio na Rua de São Domingos, Mortágua, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra a arguida.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 10 133/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/04.3GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Vieira dos Santos, filho de Aníbal António dos Santos e de Conceição Vieira dos Santos, natural de Santa Cruz, Coimbra, nascido em 3 de Junho de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1583072, com domicílio no Centro Comercial da Cúria, lote P, porta 30, Tamengos, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Quelhas.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 134/2005 — AP. — O Dr. Joaquim José Marques Cardoso, juiz de direito de Turno do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 224/99.1 TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Garcia, filho de Joaquim Garcia e de Ana da Conceição Bárbara, natural de Seia, Vide, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6352676, com domicílio em Silvadal, Vide, 6285 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1994, por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de processo Penal, por apresentação.

16 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Marques Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Dina Manuela G. Silva Vilhena.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 135/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/03.6GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Évora Alves Fontes, filho de José Alves Fontes e de Maria de Lurdes Évora Fonseca, natural de Portugal, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1984, solteiro, titular do passaporte n.º J027320 com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, Lote 18, Porta M, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, atento o disposto no artigo 26.º do mesmo diploma, praticado em 17 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos.* — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 10 136/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/00.4FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Lok, filho de Leok Yaw Kwun e de Cheong Chi Seng, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11415066, com domicílio no Edifício Ocean Drive, rés-do-chão, loja 13, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, e 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 13 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos.* — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 10 137/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 42/97.1TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Lopes da Cruz Carvalho, filha de Joaquim Ferreira da Cruz e de Alcelinda Ferreira Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1953, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12063272, com domicílio na Rua Vale Formoso, Almansil, 8135 Almansil, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos.* — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 10 138/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 100/04.8GTABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Ângela Marie Walkden, filha de Alan Walkdem e de Mane Walkden, de nacionalidade britânica, nascida em 19 de Janeiro de 1974, solteira, titular do passaporte n.º 704345441, com domicílio na Urbanização Bem Parece, Apartamento 20, Pátio, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos.* — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 10 139/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/02.8TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Tiago Monteiro Oliveira, filho de António Jorge da Costa Oliveira e de Maria do Rosário de Oliveira Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12420805, com domicílio na Rua Engenheiro Guilherme Bonfim Barreiros, 290, 3.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos.* — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 10 140/2005 — AP. — O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 846/04.0TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel da Silva Correia Nobre, filho de Carlos Manuel Sousa Correia Nobre e de Maria Leonor Soares da Silva Nobre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11263043, com domicílio na Rua José Gomes Ferreira, 4, 2.º B, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal de Albufeira.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina.* — A Oficial de Justiça, *Mécia Boralho.*

Aviso de contumácia n.º 10 141/2005 — AP. — O Dr. Vítor Gamboa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2251/02.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco de Sousa Levy Júnior, filho de Francisco de Sousa Levy e de Maria Helena Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 22 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16170871, com domicílio na Rua Garcia da Horta, 6, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia e a proibição do contumaz obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, em como a proibição de obtenção de cheques.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Gamboa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos.*

Aviso de contumácia n.º 10 142/2005 — AP. — O Dr. Vítor Gamboa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1460/01.8GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyl Kolesnyk, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, casado, titular do passaporte n.º AE 897907, com domicílio na Vale de Pedra, 220-221-222, 5-A, Edifício Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3doCódigo de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia e a proibição do contumaz obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, bem como a proibição de obtenção de cheques.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Gamboa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos.*

Aviso de contumácia n.º 10 143/2005 — AP. — O Dr. Vítor Gamboa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 35/00.3GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder António Soldado Tanganhito, filho de António Manuel Tanganhito e de Alzira Germana Soldado, natural de Alcácer do Sal, Santa Maria do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11165315, com domicílio em frente ao Café Pôr do Sol, Cerro do Ouro, 8200 Paderne, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, um crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000 e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3doCódigo de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia e a proibição do contumaz obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, bem como a proibição de obtenção de cheques.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Gamboa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos.*

Aviso de contumácia n.º 10 144/2005 — AP. — O Dr. Vítor Gamboa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1602/01.3GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Beye Magatte, filho de Ghora Beye e de Diama Nediaye, natural de Senegal, de nacionalidade senegalense, nascido em 3 de Agosto de 1967, casado, titular da identificação fiscal estrangeira n.º 352126, com domicílio no Beco Guerra Junqueiro, Lote 32, Montechoro, 8200-265 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, praticado em 20 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, bem como a proibição de obtenção de cheques.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Gamboa.* — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 145/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 479/03.9TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Brandão Hamer Gomes, com domicílio na Rua São Pedro, 5, Alto de S. Pedro, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos,

certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto só Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina.* — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 146/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/03.0GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Terpan, filho de Volsilii Terpan e de Vera Terpan, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Fevereiro de 1971, casado, titular da licença de condução n.º FA-171378, com domicílio em Cortesões, apartamento 7075, Vale Paraíso, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina.* — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro.*

Aviso de contumácia n.º 10 147/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º627/00.0(3TABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Guerreiro Madeira, filho de José Martins Madeira e de Isabel Maria Matias Guerreiro Madeira, natural de Faro, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10595760, com domicílio na "Auto 24" (Oficina de Automóveis), Boliqueime, 8100 Boliqueime, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.°, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada., praticado em 19 de Junho de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2000, por despacho de 11 de Março de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Miranda dos Santos.*

Aviso de contumácia n.º 10 148/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 82/02.0GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Tertuliano da Silva Moraes Neto, filho de Alcides da Silva Moraes e de Magnolia Chiaratti Moraes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Março de 1962, casado, titular do passaporte n.º Cl-133334, com domicílio no Edifício Varandas do Mar, Lote 207, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina.* — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro.*

Aviso de contumácia n.º 10 149/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 344/01.4GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Mota Gourgel, filho de Armando Silva Gourgel e de Teresa Caetano Mota Gourgel, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 22 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 277167, com domicílio no Golden Clube, vivenda 7, 1-A, Cabanas de Tavira, 8800 Cabanas de Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 124.º, n.º 1, alínea *a*), do Código da Estrada, praticado em 26 de Julho de 2001, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser detido e ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina.* — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 150/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/02.6GAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Talísia Rodrigues Barbosa, filha de Raimundo Rodrigues Barbosa e de Maria Raquel Barbosa, natural de Brasil, nascida em 8 de Julho de 1966, divorciado, titular da autorização de residência n.º 276400, com domicílio na Urbanização Vale da Azinheira, A-37, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina.* — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 10 151/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/00.OGTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Ascensão Camacho, filho de Gil Jorge Camacho e de Rosinda da Ascensão, natural de Portugal, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9481413, com domicílio no Casal Lavradio, Vivenda Subtil, Estrada da Tornadar, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias.* — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 10 152/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 48/03.3GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Yenhen Soltys, filho de Stepan Soltys e de Ivan Soltis, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 31 de Janeiro de 1965, casado, titular do passaporte n.º AT547132, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 17, 2.º, direito, 2580 Alenquer, o qual foi em, por sentença de 31 de Janeiro de 2003, condenado na pena de única de 140 dias de multa à razão diária de 3 euros, num total de 420 euros ou subsidiariamente em 93 dias de prisão, nos termos e para os efeitos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, que transitou em julgado no dia 17 de Fevereiro de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha.* — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 153/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/00.5GATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ribeiro dos Santos, filho de Casimiro de Jesus dos Santos e de Maria Adorinda Ribeiro, natural de Azueira, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8692474, com domicílio na Rua da Escola, sem número, Azueira, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, do Código Penal, por referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do mesmo diploma legal, praticado em Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha.* — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 154/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo abreviado n.º 120/03.0GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroteia, filho de Pai Biológico e de Célia Maria Arroteia, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190373, com domicílio no Casal da Saúde, Vale de Ossos, Jardim de Cima, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2003, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha.* — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 155/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/02.3GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Tavares Nunes Teles, filho de Augusto Nunes Teles e de Liberdade da Conceição Tavares, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11293653, com domicílio na Rua do Taveiro, 48, 2475-149 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 2 de Junho de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha.* — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 10 156/2005 — AP. — A Dr.ª Belmira Raposo Felgueiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 673/02.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Autandil Rusia, nascido em 29 de Outubro de 1982, com domicílio na Rua Capitão Tenente Oliveira e Carmo, 9, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 2002 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 4.º, n.os 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 29 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Belmira Raposo Felgueiras.* — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 10 157/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/98.8PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Marçal Batista Araújo, filho de Salvador Oliveira Araújo e de Maria do Rosário dos Santos Batista, natural de Encarnação, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Quinta do Carrascalhinho, lote 57, Charneca da Caparica, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do ar-

guido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 10 158/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 897/99.5PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Tomás Oliveira Fonseca, filho de Carlos Rosendo da Fonseca e de Benilde Miranda de Oliveira, natural de Portugal, Lisboa, Socorro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1958, divorciado, com domicílio na Quinta Nova do Tojal, lote P-79, rés-do-chão, esquerdo, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 1999, por despacho de 19 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas.* — O Oficial de Justiça, *João Fouto.*

Aviso de contumácia n.º 10 159/2005 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1582/98.0PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Neves Grandão Ribeiro, natural de S. Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, nascido a 3 de Março de 1965, filho de Franclim Luís Grandão Ribeiro e de Maria de Lurdes Neves Grandão, com domicílio em Scheuerntorstr, 17, Markelsheim, República Federal da Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas.* — O Oficial de Justiça, *João Fouto.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 10 160/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/99.0GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Varela Tavares, filho de Mário de Brito Tavares e de Adelina Lopes Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16196584, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Linhó, Linhó, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1999e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2000, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre.*

Aviso de contumácia n.º 10 161/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 414/00.6GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Conceição, filho de Ernesto Teixeira da Conceição e de Maria Manuela Jorge Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1966, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 121173780 e do bilhete de identidade n.º 8039394, com domicílio na Rua de São Marçal, 150, rés-do-chão, São Bento, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2000, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier.* — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 10 162/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 158/00.9TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Correia Gonçalves, filho de Pedro da Silva Gonçalves e de Maria Celeste Correia Gonçalves, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, nascido em 5 de Junho de 1933, titular do bilhete de identidade n.º 5039505, com domicílio na Rua António Pedro, 145, 1.º, direito, Lisboa, 1000-037 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação de delinquentes para o tráfico de substâncias estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, com referência ao n.º 1 da mesma disposição legal, praticado em data anterior a 18 de Maio de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 10 163/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/02.8TAALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco dos Santos Cardoso, filho de Armindo dos Santos Cardoso e de Maria Joanita dos Santos Cardoso, de nacionalidade indiana, nascido em 28 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9124757, com domicílio na Avenida Pedro Álvares Cabral, 1, 6.º, direito, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, *ex vi* do n.º 1, do artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 22 de Março de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Romano.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 10 164/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribu-

nal singular), n.º 651/97.9TBAMT (anterior n.º 87/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva dos Santos Fonseca, filho de Carlos Alexandrino Santos Fonseca e de Maria Rita Beires Carvalho Silva Fonseca, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3308453, com domicílio na Avenida de Francelos, 800, 1.º, direito, Trazeira, Gulpilhares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal e actualmente previsto e punido pelo mesmo artigo 11.º e ainda pelos artigos 218.º, n.º 1 e 202.º, alínea *a*), do Código Penal na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima.* — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Moura da Fonseca.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 10 165/2005 — AP. — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 813/02.9GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Carlos Magalhães Ribeiro, nascido a 14 de Janeiro de 1966, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria da Conceição Magalhães, natural de Fregim, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 9757106, com domicílio no Lugar da Estrada, Freixo de Baixo, Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 166/2005 — AP. — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 813/02.9GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Carlos Magalhães Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria da Conceição Magalhães, natural de Portugal, Amarante, Fregim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 97571106, com domicílio na 92 Ed Pu General de Gaulle, 95190 Gossainville, França, o qual se encontra acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 167/2005 — AP. — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 185/02.1GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Monteiro Teixeira, filho de António Teixeira e de Maria Monteiro, nascido em 31 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9622827, com domicílio no Lugar do Calvário, São Jorge da Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Martins.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 10 168/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 365/02.0GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Alves Pinto, filho de José Joaquim Machado Pinto e de Maria da Silveira Alves, natural de São Gonçalo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11403769, com último domicílio conhecido em Agração, Telões, 4600 Amarante, o qual foi, por sentença de 7 de Maio de 2002, transitada em julgado em 23 de Maio de 2002, condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 10 169/2005 — AP. — O Dr. Victor Azevedo Soares, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 380/05.1TBAMR (ex. processo n.º 290/00.9GAAMR, comum colectivo), pendente neste Tribunal contra o arguido Eustáquio Osvaldo Spencer Hopfer Almada, filho de Miguel Hopffer Cordeiro Almada e de Maria Lourdes Spencer Lopes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1976, união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 11177649, com domicílio na Rua Fonseca Benevites, lote I-O, 57-B, 2.º-C, Casalinho da Ajuda, 1300 Lisboa, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Victor Azevedo Soares.* — O Oficial de Justiça, *Nélson Ferreira de Castro.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 10 170/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/02.2TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto das Neves Simões, filho de João Almeida Simões e de Ilda das Neves Pereira, de nacionalidade por-

tuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11351007, com domicílio na Rua da Bica, 7, Canelas, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), e n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva.* — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 10 171/2005 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 135/00.0GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto das Neves Simões, filho de João de Almeida Simões e de lida das Neves Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11351007, emitido em 20 de Fevereiro de 1992, com domicílio em Canelas, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2000, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2000, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Juízo e ter pago a multa.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strech Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Alegre.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 172/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1682/95.9TBAVR (ex. 150/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto Carvalho do Carmo Duro, filho de Augusto do Carmo Duro e de Maria da Glória da Conceição Carvalho, natural de São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5408349, com domicílio na Rua Ndunduma, 88, Luanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de favorecimento pessoal, previsto e punido pelo artigo 410.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1989, um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 219.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 17 de Agosto de 1989 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1989, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

Aviso de contumácia n.º 10 173/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1666/93.1 TBAVR (ex. 284/93), pendente neste Tribunal contra o arguido António Marques Aleixo, filho de Manuel Maria Marques Aleixo e de Cristalina Pintora Marques, natural de Branca, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6935227, com domicílio na Rua do Rio, Soutelo da Branca, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 1990, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

Aviso de contumácia n.º 10 174/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1490/96.0TBAVR (ex. 36/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira, filho de Abílio Francisco de Oliveira e de Glória Rodrigues Ribeiro, natural de Oliveirinha, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8667049, com domicílio na Rua do Barreiro, 75, Quintas, Oliveirinha, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

Aviso de contumácia n.º 10 175/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/04.0TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Daniel Couto Martins, filho de Carlos Martins da Silva e de Maria Rosa da Silva Couto Martins, natural de Vila Nova de Gaia, Serzedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10300998, com domicílio na Rua Pereira Guerner, 1588, Perozinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos.* — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 176/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.2 683/04.2TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Batista Rodrigues de Castro, filho de João Batista de Castro e de Alda Esteves Rodrigues de Castro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7811172, com domicílio na Rua da Misericórdia, 22, Buarcos, 3080 Figueira

da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2001, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Oficial de Justiça, *António Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 10 177/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/03.8TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Ferreira dos Reis, filho de Júlio Manuel Lucas dos Reis e de Maria Helena Ferreira da Silva, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11818677, com domicílio na Quinta da Bela Vista, 71, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2003, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Oficial de Justiça, *António Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 10 178/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.8 441/02.9TBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide da Silva Alves Sanhudo, filha de Armando da Silva Gaspar e de Elisa da Silva Alves, natural de Santiago de Riba Ul, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Janeiro de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6615726, com domicílio na Rua Pedro Vaz de Eça, 4, 2.º, direito, Esgueira, 3800-322 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1997 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Oficial de Justiça, *António Oliveira.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 179/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 365/97.0JAAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Isaura Cândida Pereira Rodrigues, filha de Manuel Rodrigues Pereira e de Laurinda Pereira, natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Fevereiro de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7760039, com domicílio na Avenida 25 de Abril, Lote 12, 1.º direito, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1997, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges.*

Aviso de contumácia n.º 10 180/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1207/02.1 TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Monteiro Pereira, filho de António Pereira e de Maria Isabel Monteiro Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 134486110 e do bilhete de identidade n.º 8755268, com domicílio na Rua dos Ferreiros, 23, Vale de Ílhavo, 3830-289 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2000, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges.*

Aviso de contumácia n.º 10 181/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 483/99.0JAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Paulo Ferreira de Almeida, filho de António de Almeida e de Helena de Jesus Ferreira de Almeida, nascido em 28 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11602220, com domicílio na Rua das Cavadas, Casa 6, Salgueiro-Sosa, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1999, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches.* — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco.*

Aviso de contumácia n.º 10 182/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/04.0GCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro da Costa Almeida de Moura, filho de José Fernando Soares de Moura e de Isabel Maria Matos da Costa e Almeida, nascido em 16 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1078674, com domicílio na Rua de Almada, 320, rés-do-chão, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2003, um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches.* — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 10 183/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria Oliveira Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 314/97.5TBBCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paula Correia Machado Ribeiro Miranda, filha de João Machado Ribeiro e de Maria Benigna Loureiro Correia, natural de Esposende, nascida em 21 de Fevereiro de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7872474, com domicílio na Rua Pinhal Careca, entrada 1, rés-do-chão, Sul Poente, 4740-254 Esposende, a qual se encontra indiciada da prática, em co-autoria material de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º do Código Penal de 1982, praticado em 22 de Outubro de 1992, por despacho de 17 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumá-

cia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de a arguida se ter apresentado em juízo.

17 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria Oliveira Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel D. Nascimento.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 10 184/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/03.6GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Barbosa do Vale, filho de José Ferreira de Araújo e de Glória Barbosa do Vale, natural de Couto, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3930030, com domicílio no Lugar de Ufe, Caixa 109, Carapeços, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 10 185/2005 — AP. — O Dr. Nélson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 2/02.2TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder António Marques Nunes, filho de Arménio Nunes e de Ana Maria Neves Marques, natural de Marinhais, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11131839, com domicílio na Rua das Noras, 36, Marinhais, 2125 Marinhais, o qual foi em 28 de Janeiro de 2002 por sentença, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), na pena de 160 dias de multa, à taxa diária de 2,5 euros, no total de 400 euros, trânsito de 13 de Fevereiro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Escórcio.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 10 186/2005 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/02.6IDSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Oliveira da Silva, filho de José Viegas da Silva e de Maria do Carmo Carvalho de Oliveira, natural de Samora Correia Benavente, nascido em 6 de Março de 1962,divorciado, titular da identificação fiscal n.º 166719900, com domicílio na Estrada das Fontaínhas, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Abril de 2002, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres.* — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Aviso de contumácia n.º 10 187/2005 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/03.0GABBR-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Claudia Sofia Lopes da Silva Carvalho, filha de Caetano Policarpo dos Santos Silva e de Anabela Catarino Lopes Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Novembro de 1982, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12228812, com domicílio em 2, Duerfstrooss, L-6830 Berbourg, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2003, por despacho de 8 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Goretti Costa.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 188/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 979/03.0TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Margarida Macedo da Graça, filha de Afonso da Graça Gonçalves da Nova e de Maria Adelaide Macedo Campos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Janeiro de 1964, solteira, titular da identificação fiscal n.º 197831826 e do bilhete de identidade n.º 6921140, com domicílio na 66 Brevdon Road, Great Yarmouth, Norfoek, Nr 31 Oaj, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2003, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 189/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/04.6PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Fresco Morais Rocha, filho de Jorge Morais Rocha e de Alzira Machado Marques Fresco Almeida, natural de Braga, Real, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12568720, com domicílio na Rua Conselheiro Lobato, 448, 1.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2004 por

despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado.* — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 10 190/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/04.4TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago André Castro Santos, filho de António André Mendes dos Santos e de Marieta dos Anjos Alves de Castro Santos, natural de Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras, nascido em 27 de Abril de 1984, solteiro, titular identificação fiscal n.º 240079531 e do bilhete de identidade n.º 12645613, com domicílio na Rua Padre António Vieira, 78, 4710-412 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 16 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado.* — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 10 191/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 932/02.1PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Emanuel Ferreira Freitas, filho de Domingos Freitas da Silva e de Maria do Sameiro Ferreira Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10793063, com domicílio na Euveo — Empresa de Trabalho Temporário, Rua Armindo Costa Azevedo Júnior, 95, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado.* — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 10 192/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 355/99.8GTBRG (ex. processo n.º 540/01), pendente neste Tribunal contra o Arguido José Carlos de Araújo de Sousa, filho de Armindo Antunes de Sousa e de Júlia Ferreira de Araújo, natural de Gondizalves, Braga, nascido em 7 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10209362, com domicílio na Lugar de Cide, Gondizalves, 4700 Braga, o qual foi por sentença de 5 de Julho de 1999, condenado em pena de multa pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 1999, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 193/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito de turno do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/99.2PEBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luciano Maquieira Gonçalves, filho de António Vieira Gonçalves e de Dalva do Céu Martins Maqueira Gonçalves, natural de Braga, Arcos, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9880435, com domicílio na Lugar do Feijoal, Rua dos Moinhos Velhos, Lomar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1999, por despacho de 5 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Furtado.* — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo.*

Aviso de contumácia n.º 10 194/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/05.0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Pereira Soares, filho de José Manuel de Jesus Soares e de Maria do Carmo Gomes da Silva Pereira, natural de Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1974, casado sob regime de comunhão de adquiridos, titular da identificação fiscal n.º 199021716 e do bilhete de identidade n.º 10825011, com domicílio na Avenida do Progresso, Bloco B, 1.º, esquerdo, Vila de Prado, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio.* — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 195/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 677/04.8GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira Lima, filho de João de Lima e de Maria Alice Ferreira, natural de Braga, São Vicente, Braga, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10867597, com domicílio no lugar do Outeiral, Adaúfe, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, com referência aos artigos 132.º, n.º 2, alínea *f*), e 143.º, todos do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2004, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros.*

Aviso de contumácia n.º 10 196/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2803/96.0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Joaquim Anica Louro, filho de Nelson Conceição Louro e de Maria Delfina Conceição Anica Louro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6462013, com domicílio na Quinta Nelson Louro, Quatrim do Norte, 8800 Moncarapacho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1996, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 10 197/2005 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/00.2TBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Santos Pires Martins, filho de Martinho dos Santos Martins e de Filomena dos Santos Pires, nascido em 20 de Dezembro de 1968, com domicílio na Rua Correia Araújo, 6, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas.* — A Oficial de Justiça, *Emília Silva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 10 198/2005 — AP. — A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 280/03.0GACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Vides de Oliveira, filho de António Torres de Oliveira e de Maria de Jesus Vides, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12873678, com domicílio na lugar de Pedra do Bico, Cavez, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 30 de Maio de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Aviso de contumácia n.º 10 199/2005 — AP. — O Dr. António Leite, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/03.0GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Filipe Ribeiro Fialho, filho de Rafael Batista Fialho e de Pureza Maria Pina Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13318499, com domicílio na Estrada Nacional 115, Chão de Sapo, 2550 Lamas Cadaval, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2003 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Leite.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 10 200/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/00.5TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Carlos Soares da Rosa, filho de José Henrique da Rosa e de Maria de Fátima da Silva Soares, natural de Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11566157, com domicílio na Rua Rodrigo da Fonseca, 49, 4.º Andar, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2000, por despacho de 19 de Junho de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 201/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/01.5GCCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pires Teixeira, filho de Vítor Manuel dos Santos Teixeira e de Teresa de Jesus Ferreira Pires, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12182576, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marquês da Fronteira, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 10 202/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/02.7GBCNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Amado Jerónimo Rocha, filha de Manuel Santana Reis Jerónimo e de Maria Alice Ramos Amado, natural de Paderne, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em

17 de Maio de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8023370, com domicílio na Vivenda Vilarinho, Fraldeu, 3220-110 Miranda do Corvo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho.* — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria Nogueira.*

Aviso de contumácia n.º 10 203/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1130/05.8TBCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Manuel da Silva Duarte, filho de João da Piedade Duarte e de Cremilde da Silva Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12008069 e da licença de condução n.º C-6352947, com domicílio na Urbanização do Choupal, lote 12, 2.º, direito, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abate clandestino para consumo público, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho.* — A Oficial de Justiça, *Cândida Bessa.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 10 204/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum singular n.º 727/96.0TACTX, (antigo n.º 198/98), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Oliveira Ribeiro, filho de José Afonso Ribeiro e de Maria Antonieta Lourenço Oliveira, natural de Mértola, nascido em 20 de Março de 1955, divorciado, titular do titular do bilhete de identidade n.º 4738969, residente na Rua do Pato Real, 157, rés-do-chão, esquerdo, Quinta da Bicuda, 2750-702 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 1996, por despacho de 1 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola.* — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 10 205/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/93.4TBCTX (anterior n.º 1914/93), pendente neste Tribunal contra o arguido João Adérito Seixas Santos Cardoso, filho de António Manuel Santos Cardoso e de Rita da Conceição Seixas, natural de Tabuaço, Chavães, Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1950, com domicílio na Rua Justino Teixeira, 835, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de extinção do procedimento criminal por ilegitimidade.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 10 206/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 237/04.3TBCTB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/01.7PECTB do 3.º Juízo deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 15 de Janeiro de 2004, o arguido Nuno Manuel Malheiro Pereira, filho de João Alves Pereira e de Lucília Pimenta Malheiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11432277, com domicílio na Estalagem da Gruta do Rio, Avenida Gago Coutinho, 1, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2001, por despacho de 19 de Agosto de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 10 207/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/02.6GBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Anjos, filho de Aurelino do Espírito Santo e de Albina dos Anjos Feijó, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1974, com domicílio na Rua 25 de Abril, Paradela de Monforte, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado.* — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 10 208/2005 — AP. — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/99.1JACHV, pendente neste Tribunal contra a arguida Flávia Stefanovich, filha de Miguel Stefanovich e de Cacilda Gaiche, solteira, nascida em 28 de Maio de 1977, em São Pulo, Brasil, com última residência conhecida na Avenida da Raposeira, bloco 3, 7.º, B, Chaves, 5400 Chaves, a qual foi acusada pelo crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 218.º, n.º 2, alínea *b*), 217.º, n.º 1, 202.º, alínea *a*) e 26.º, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira.* — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 209/2005 — AP. — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/99.1JACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Annvicho, filho de Jorge Annvicho e de Janine Atanascovitgh, solteiro, nascida em 28 de Novembro de 1975, em São Pulo, Brasil, com última residência conhecida na Avenida da Raposeira, bloco 3, 7.º, B, Chaves, 5400 Chaves, o qual foi acusado pelo crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 218.º, n.º 2, alínea *b*), 217.º, n.º 1, 202.º, alínea *a*), e 26.º, do Código Penal, foi o mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira.* — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 10 210/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 139/00.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, com domicílio conhecido no Bairro dos Aregos, Casa Amarela das Escadinhas, 5, rés-do-chão, esquerdo, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *f*), do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Licínia Carneiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 211/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 346/99.9TBCHV (ex. n.º 140/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, com domicílio no Bairro dos Aregos, 5, rés-do-chão, esquerdo, Casa Amarela das Escadinhas, Chaves, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *e*), ambos do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes.* — A Oficial de Justiça, *Berta Morais Chaves Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 10 212/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 485/96.8TBCHV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Ferraz Monteiro, filha de Constantino Ferraz Monteiro e de Maria Josefina Madeira Ferraz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 9427239, com domicílio em 133 Beaconsfield Road, Londres, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, por despacho de 8 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes.* — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 213/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/98.5TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Manuel Dos Santos Pinheiro, filho de João Manuel Pinheiro e de Ana Maria Carvalho dos Santos, natural de Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11960504, com domicílio na Rua Bosch e Cardelac, 3, 2.º, piso 1.º, Barcelona, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada e dano, previsto e punido respectivamente pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea *f*), e n.º 2, alínea *e*), 23.º, 73.º e 212.º, todos do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta.*

Aviso de contumácia n.º 10 214/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/96.4TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Remoa Mendes, filho de António Luís Mendes e de Emília Jorge Remoa, nascido em 14 de Março de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2400527, passaporte n.º 526253 e licença de condução n.º X0673229-L, com domicílio na Calle Palleter, 10, 1.º, 1.ª, 42600 Paiporta, Valência, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta.*

Aviso de contumácia n.º 10 215/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/00.5JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre da Silva Moreira, filho de Romeu dos Santos Moreira e de Alcinda da Silva Rosa dos Santos Moreira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12380922, com domicílio na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, Lote 108, 8.º, C, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2000, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,

n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Anjo.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 216/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/97.3PECBR, anteriormente com o n.º 395/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Panda, filho de Augusto Lonango e de Paulina Pemba, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 16169282, com domicílio na Rua Almirante Gago Coutinho, 83, 1.º, Ponte da Bica, Ramada, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1997, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo.*

Aviso de contumácia n.º 10 217/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 499/03.3TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pitonov Aleksandr, casado, filho de Nikita Pitonov e de Mariya Pitonova, de nacionalidade lituana, nascido em 1 de Janeiro de 1963, titular do titular do passaporte n.º LV 724720, com último domicílio conhecido em Vila Ferreira, Loreto, 3020-201 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, em referência ao artigo 33.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 3 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma.* — O Oficial de Justiça, *António Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 10 218/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/03.7PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Moreira Santana, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Março de 1974, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º CP 718277, emitido em 12 de Maio de 2005 pelo Consulado do Brasil, com domicílio na Rua Travessa do Cego, 9, 1.º, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2002, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma.* — A Oficial de Justiça, *Yolanda Conceição.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 219/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1417/95.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Tavares dos Santos, filho de Júlio dos Santos e de Custódia Domingues Tavares, natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, casado, titular da licença de condução n.º Z 1958885, com domicílio em Vinkelpfad 46, Enskirchen, 53879, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Julho de 1994, por despacho de 18 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

22 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 220/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/02.0ZRCBR, pendente neste Tribunal contra os arguidos Remigijus Kalakauskas, de nacionalidade lituana, nascido em 10 de Janeiro de 1964, titular da licença de condução n.º LF079850, com domicílio em Carapinheira, 3080 Figueira da Foz e Vytautas Zubas, filho de Petras Zubas e de Ctanislava Zubiene, de nacionalidade lituana, nascido em 25 de Fevereiro de 1964, titular do passaporte n.º 20306322, com domicílio na Rua de Santo António, 35, Manguela, 3200 Lousã, por se encontrarem acusados da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 31 de Outubro de 2001, foram os mesmos declarados contumazes, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, registo predial, registo comercial, registo automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 221/2005 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da Vara Competência Mista, 1.ª Secção das Varas de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 268/05.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Arenilda Andrade de Sousa, filha de Manoel de Andrade e de Maria de Lima Andrade, natural de Brasil, nascido em 11 de Setembro de 1960, titular do passaporte n.º Ck513358, com domicílio na Rua Elias Garcia, 36, rés-do-chão, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, cúmplice, previsto e punido pelos artigos 27.º e 170.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 222/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 186/04.5GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Sampaio Tomás, filho de João Tomás e de Olívia Jacinto Carlos Sampaio, natural de Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4368698, com domicílio na Lugar do Monte Calvário, Quintas da Torre, junto à Fábrica da Concentra, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha.*

Aviso de contumácia n.º 10 223/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/03.7GFCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Filipe Esteves Silva, filho de Rogério da Silva e de Maria da Piedade Duarte Esteves Silva, natural de Covilhã, Tortosendo, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12937383, com domicílio na Rua José Leiria Fernandes, 22, Antigo Matadouro, Lagariça, Loures, 2670 Loures, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela decisão final.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 224/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 136/02.3GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Nabais do Nascimento Berrincha, filho de António do Nascimento Berrincha e de Maria Madalena Nabais Farinha, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12696782, com domicílio na Quinta das Peneiras, Vale Formoso, 6250 Belmonte, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, quatro crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 10 225/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 223/03.OPBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Joel Gonçalves Pereira, filho de Adelino Pereira Pais e de Maria Helena Silva Gonçalves Pais, natural de Vila do Carvalho, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12001063, com domicílio na Rua 30 de Junho, 16-A-10 D, Covilhã, 3200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 226/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 96/03.3TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido lllya Lyamin, filho de Anatoli e de Lídia, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Outubro de 1966, solteiro, titular do passaporte n.º Ah222127 da Ucrânia, com domicílio na Praceta Ruivo Godinho, lote 2-A, rés-do-chão, direito, 6000-126 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 10 227/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/94.1TBELV (antigo n.º 60/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Henrique Teixeira Gomes Vasconcelos, filho de Henrique Augusto Gomes R. Leite Vasconcelos e de Carolina Alice Teixeira Queiroz Vasconcelos, nascido em 4 de Novembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1782168, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1994, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cordéis.*

Aviso de contumácia n.º 10 228/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 610/01.9PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Valeriy Vinyarskiy, natural da Ucrânia, nascido em 28 de Novembro de 1967, casado, titular do passaporte n.º AM514877, com domicílio na Avenida Melo Cabral, Corvaceira, Mangualde,

por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.° do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cordéis.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 10 229/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 619/01.2PBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Suzana da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 13817286, com domicílio na Rua Jacinto Marques Agostinho, 3, 1.º, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e artigo 210.º, n.º 1, do mesmo Código, praticado em 16 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia.*

Aviso de contumácia n.º 10 230/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/02.4TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Manuel da Silva Fernandes, filho de Faustino Fernandes dos Santos e de Maria da Silva Catroga, titular do bilhete de identidade n.º 11296574, com domicílio na Rua Moinho do Vento, Paço dos Negros, Fazendas de Almeirim. 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz.* — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa.*

Aviso de contumácia n.º 10 231/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Rafael, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/03.5PAENT, pendente neste Tribunal contra a arguida Raimunda Eliete Sousa Silva, filho de Manuel José da Silva e de Josefa de Sousa da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Maio de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º CL-586843, com domicílio na Rua Infante de Sagres, 52, rés-do-chão, Entroncamento, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael.* — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 10 232/2005 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 479/03.9TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido António Adolfo Ferreira de Oliveira, filho de Adolfo Rodrigues de Oliveira e de Ester Alves Ferreira, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, Mozelos, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1947, viúvo, titular da identificação fiscal n.º 112955517, bilhete de identidade n.º 760824 e da licença de condução n.º P-199073, com domicílio na 11 E, Scat Urban, Grand-Yoff, Dakar Senegal, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.°, n.º l, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados nos dias 15 e 17 de Março de 2003, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Ferreira Castro.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 10 233/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 860/03.3GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandu Danut Ciprian, filho de Nicolae Sandu e de Ana Varadi, de nacionalidade romena, nascido em 28 de Setembro de 1978, casado, com domicílio na Rua de São João, Guifões, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 204.º, n.º 2, alínea *a*), e 202.º, alínea *b*), todos do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até á apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 10 234/2005 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Abreu da Silva, juiz de direito de Turno no Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1641/92.3TBEVR (ex. processo n.º 194/92, 1.º juízo, 1.ª Secção), pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino Dias de Oliveira, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, natural de Adaúfe, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1954, divorciado, com domicílio na Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, 4450 Matosinhos, por ter sido condenado por acórdão de 16 de Junho de 1997, pela prática de um crime de

burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Abreu da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Palmira Maria Romaneiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 235/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo abreviado n.º 119/02.3GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Jimenez Alcon, nascido a 13 de Setembro de 1954, natural de Madrid, Espanha, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares.* — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 10 236/2005 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 493/03.4TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Luís Oliveira de Sousa, filho de Devanir Oliveira Souza e de Ivanete Araújo Souza, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Junho de 1975, titular do passaporte n.º Cl 811943, com domicílio na Rua Júlio Dinis, 2, Canaviais, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código da Estrada (com referência ainda ao artigo 162.º, n.º 1, do mesmo diploma) conjugado com o artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidos pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como das Juntas de Freguesia.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 10 237/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/04.0TAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Leite da Costa Fernandes, filho de Albino Costa Fernandes e de Maria Alberta Leite Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11271615, com domicílio na Rua José Cardoso Vieira de Castro, 442, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 238/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 63/98.7TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Castro Alves, filho de José da Luz Oliveira Alves e de Maria das Dores Castro, natural de Travassos, Fafe, nascido em 1 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7106061, com domicílio na 16-Rue Dês Chataignires, 93470--Coubron, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra a família, artigo 248.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1996, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 10 239/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/97.6TBFAF (antigo n.º 348/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Freitas Peixoto, filho de Albertino Cardoso Peixoto e de Deolinda Silva Freitas, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1303052804, com domicílio na Bairro Novo, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, do Código Penal, na sua versão originária e 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, e 255.º alínea *a*), ambos do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 30 de Maio de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia.* — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 240/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/03.1TAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário Fernandes de Castro, filho de Manuel Mário Castro Noval e de Maria Arminda Fernandes, natural de Arões, Santa Cristina, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7790666, com domicílio na Rue de Paris, Bossy, St. Leger, 26, Bis, 94470 Paris, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 2002, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 10 241/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/96.0TBFAR pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Pessoa, filho de

António Pessoa e de Arminda da Silva Pessoa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 21 de Julho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6166173, com domicílio no Edifício Eurolatino, 1.º X, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, e artigo 313.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1994, por despacho de 3 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova.*

Aviso de contumácia n.º 10 242/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/01.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto José de Sousa, filho de Correio Marques de Sousa e de Domingar José Samuel, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Agosto de 1980, solteiro, com domicílio na Rua República Popular de Moçambique, 13, rés-do-chão, direito, Barcarena, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 19 de Janeiro de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 10 243/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1188/99.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mariano Martins Correia, filho de Mariano dos Reis Correia e de Maria de Jesus Martins, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4863036, com domicílio na Rua da Cruz, 6, Montes de Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 1999, por despacho de 23 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 10 244/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1732/01.1TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Adriana Martins Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 15 de Março de 1971, titular do passaporte n.º Cl 028984, com domicílio na Rua Palmira, 13, sub-cave frente, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 12 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia.*

Aviso de contumácia n.º 10 245/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 309/03.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Muno Tomás Barbosa, filho de Francisco Barbosa e de Maria Helena Dias Tomás, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9888242, com domicílio na Rua das Lavadeiras, Bloco B, 3.º, F, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência ao disposto nos artigos 121.º, 122.º e 123.º, do Código da Estrada, praticado em 26 de Setembro de 2000, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, artigos 360.º, n.ºs 1 e 3, 364.º, alínea *b*), e 30.º, n.º 2, todos do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2000, um crime de homicídio por negligência, artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por referência ao disposto nos artigos 24.º, 27.º e 147.º, alínea *h*), do Código da Estrada, praticado em 26 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia.*

Aviso de contumácia n.º 10 246/2005 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Confredo Caiuca, filho de Laurinda Confredo Caiuca, natural de Angola de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16207158, com domicílio na Rua do Trevo, Frente à Vivenda Flores, 8, Pateo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia.*

Aviso de contumácia n.º 10 247/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/01.2TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rendy Lisa Ronitz, filho de Rudolf Gerard Ronitz, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa, nascida em Janeiro de 1981 (desconhecem-se mais elementos de identificação), com domicílio na Holanda, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigos 26.º e 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1998, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 10 248/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 375/99.2TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Correia Madeira, filho de João António Anacleto Medeira e de Maria Rosa Cabrita Correia Medeira, natural de Paderne, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7651658, com domicílio na Rua 2, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 10 249/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 970/03.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Filipe Marques, filho de António Fernandes e de Maria Luísa da Conceição, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio na Estrada São Braz, Guelhim, Estói, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Setembro de 2003, um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 10 250/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 219/01.7GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Pinho Brandão, filho de Francisco de Pinho Brandão e de Segunda da Silva, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11921923, com domicílio na Avenida 5 de Outubro, 267, Almancil, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela.* — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra.*

Aviso de contumácia n.º 10 251/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 682/03.1GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Grygoriy Tsyupak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 5 de Fevereiro de 1960, casado, portador do titular do passaporte n.º AT922676, emitido em 27 de Dezembro de 2000, pela Ucrânia, com último domicílio conhecido na Barraca da C. P., em Faro, perto da passagem de nível de Pontes de Marchil, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2003, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela.* — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 252/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P.S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/03.0TAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Nuno Pontifice Salvado, filho de António Manuel Martins Salvado e de Maria Adelaider dos Santos Pontífice Salvado, natural de São Pedro, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9809551, com domicílio no lugar do Vinheiro, Refontoura, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002 por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires.*

Aviso de contumácia n.º 10 253/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P.S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2297/05.0TBFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Albertina Ferreira Diniz, filha de Alfredo Rui Fernandes Diniz e de Maria Luísa Pinto Ferreira, natural de Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 09977310, com domicílio na Urbanização Quinta das Pedreiras, Impasse 2, 12, Piso Ao, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, sob a forma tentada, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Faustino.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 10 254/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/00.0TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Marques Silva, filho de Raul Marques da Silva e de Hermínia de Jesus Marques da Silva, natural

de Funchal, São Pedro, Funchal nascido em 14 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12252204, com domicílio na Quinta da Barroca Alta, Lagares da Beira, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1998, por despacho de 22 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado o termo de identidade e residência.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho.* — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega.*

Aviso de contumácia n.º 10 255/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/99.6PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Jesus Silva, filho de Jacinto da Silva e de Filomena de Jesus, natural de Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12016915, com domicílio no Sítio do Marco e Fonte da Pedra, Estreito de Câmara de Lobos, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho.* — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega.*

Aviso de contumácia n.º 10 256/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/03.8TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Omar Nunes Fernandes, filho de Henrique Sousa Fernandes e de Maria José Andrade Nunes, natural de Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8592090, com domicílio na Pontes do Lazareto, 81, Santa Maria Maior, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes França.*

Aviso de contumácia n.º 10 257/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1363/03.1TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luciano Gonçalves da Costa, filho de Emanuel Costa e de Maria Rita Gonçalves Costa, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11985148, com domicílio no sítio dos Alecrins, Porta 32, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes França.*

Aviso de contumácia n.º 10 258/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 914/00.8PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Joel Pestana Rocha, filho de Joel Manuel Rodrigues Rocha e de Maria Fortunata Pestana, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11985169, com domicílio na Rua D. João, Beco da Jacinta, 2.º esquerdo, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes França.*

Aviso de contumácia n.º 10 259/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 298/03.2TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Pereira, filho de José Avelino Pereira e de Vera Ivone Fernandes Pestana, natural de Portugal, Funchal, Sé, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6190421, com domicílio na Estrada João Abel Freitas, 189-B, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes França.*

Aviso de contumácia n.º 10 260/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 829/99.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Constantino Costa Diamantino, filho de Daniel Diamantino e de Desidéria Eufrásia Costa, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7941273, com domicílio no Bairro Nogueira, Pré-Fabricados, 1, Camacha, 9135-200 Camacha, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes França.*

Aviso de contumácia n.º 10 261/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 829/99.0TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Constantino Costa Diamantino, filho de Daniel Diamantino e de Desidéria Eufrásia Costa, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7941273, com domicílio na Avenida Estados Unidos da América, 159, 1.º-A, Bairro da Nazaré, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 1999, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por este se ter apresentado em juízo.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 10 262/2005 — AP. — O Dr. Victor Soares, juiz de direito de turno do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 236/00.4TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Inácio Rodrigues Oliveira, filho de Astrolião Adelino Rodrigues de Oliveira e de Lucinda de Freitas, natural de Funchal, Gaula, Santa Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1954, casado, titular da identificação fiscal n.º 206429703, titular do bilhete de identidade n.º 4939539, com domicílio na Sitio da Fazenda, Rua do Serrado, 33, Gaula, 9100 Santa Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime de corrupção de substâncias alimentares ou medicinais, previsto e punido pelo artigo 282.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1998, por despacho de 24 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Victor Soares.* — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 263/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2751/05.4TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís de Freitas Franco, filho de José Luís Franco e de Maria Manuela Pereira de Freitas, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12656780, com domicílio na Travessa Nova do Pico Funcho, 12-A, 9000-240 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 10 264/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 200/04.4TBFND (antigo n.º 47/01.0TBFUN), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José dos Santos Solipa, filho de Belarmino Morgadinho Solipa e de Maria Alves dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1978, em Telhado, Fundão, com domicílio na Freixial dos Potes, Rua dos Olivais, 14, 6230 Telhado, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1999, nove crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1999, por despacho de 25 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Manuel André.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 10 265/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2768/97.0TAVFR (ex. n.º 347/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Alves Narciso, filho de José Manuel Narciso e de Albertina de Jesus Alves, natural de Sabrosa, Vilarinho de São Romão, Sabrosa, nascido em 23 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9872078, com domicílio na Vilarinho de São Romão, Rua Mãe Água, Sabrosa, Sabrosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1997 por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos.*

Aviso de contumácia n.º 10 266/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3373/96.4TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Costa da Silva, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Rita Dias da Costa, natural de Paços de Ferreira, Modelos, Paços

de Ferreira, nascido em 16 de Janeiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5938848, com domicílio no sítio da Estação, Casa B, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 10 267/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3/04.6SBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Rosende Moreira, filho de Vicente Maria Moreira e de Maria do Carmo Rosende, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 13860944, com domicílio na Parque de Campismo de Alpiarça, 2090 Alpiarça, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 14 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro.* — O Oficial de Justiça, *Luís Costa.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 10 268/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 331/04.0TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Ricardo Corchana Mendes, filho de Manuel Gaspar Mendes e de Mariana da Conceição Carrilho Corchana, natural de Janeiro de Cima, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11093844, com última residência conhecida na Urbanização de Santiago, Malha Hb, Bloco 3, 1.º-B, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco Costa Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 269/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/96.6TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Armando Leite Castro, filho de Francisco de Castro e de Maria Leite, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5721812, com domicílio em 25 Rue Vauquelin, Houilles, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques.* — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 270/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 697/95.1TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Armando Leite Castro, filho de Francisco de Castro e de Maria Leite, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5721812, com domicílio em 25 Rue Vauquelin, Houilles, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto 13004, de 12 de Janeiro de 1927, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e artigo 217.º do Código Penal de 1995, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Neves P. Silva.*

Aviso de contumácia n.º 10 271/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 697/95.1TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Erneu Lopes Crisóstomo, filho de Manuel Armando Crisóstomo e de Maria Teresinha Lopes Crisóstomo, de nacionalidade alemã, nascido em 11 de Julho de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11338601, com último domicílio na Rua da Pracinha, 4, Açoreira, 5160-011 Torre de Moncorvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco Costa Monteiro.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 10 272/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 403/00.0TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Manuel Gonzalez Dominguez, com domicílio na Outeiro Penas, 87, Cesantes, 36693 Redondela, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido nos artigos 167.º, n.º 3, do Código da Estrada e 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço.*

Aviso de contumácia n.º 10 273/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 907/01.8TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Soares Silveira, filho de António Monteiro Silveira e de Maria Ermelinda Soares da Silva Silveira, nascido em 28 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11709737, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2001, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter prestado o termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão.* — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 10 274/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1007/03.1TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nunes Bernardo, filho de Lustriano Rosa Bernardo e de Rita Conceição Nunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11446376, com domicílio na Rua Ramalhão Ortigão, 3, 1.º, direito, São Martinho do Campo, 440-Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, praticado em 3 de Março de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão.* — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 275/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1438/03.7PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Filipe Gonçalves Fontes, filho de Alcino Rebelo da Silva Fontes e de Maria Fernanda Ferreira Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1981, solteiro, com domicílio na Urbanização da Quinta, edifício Brasília, 5.º, esquerdo, Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a vida em sociedade, praticado em 4 de Agosto de 2003, um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves.*

Aviso de contumácia n.º 10 276/2005 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10264/02.0TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Correia Ferreira da Silva, filho de Américo Ferreira da Silva e de Laurinda Correia Teixeira, natural de Santo Tirso, Aves, Santo Tirso, nascido em 16 de Novembro de 1963, casado, titular da identificação fiscal n.º 187146853 e do bilhete de identidade n.º 6642934, com domicílio na Rua do Carvalhido, 142, Edifício A, 1.º, esquerdo, Raimonda, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Setembro de 2000, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso.* — A Oficial de Justiça, *Oscarina M. Correia Rodrigues.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 277/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1068/04.6TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Anfamara Cassamá, filho de Fode Cassamá e de Farmata Djassi, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Junho de 1964, solteiro, observador geofísico com domicílio na Rua Arqueolo Mário Cardoso, 371, 1.º Z, Creixomil, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria.*

Aviso de contumácia n.º 10 278/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3435/98.3TBGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Berta Correia, filho de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural de Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário de Almeida, 18, 4.º, direito, 4700 Braga, o qual se encontra em fase de julgamento, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 1997, por despacho de 20 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Regina Alves.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 279/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/98.2TBGMR (antigo processo n.º 545/1998), pendente neste Tribunal contra o arguido Irene Maria Leocádia dos Santos filha de Maria Leocádia, natural de Chamusca, Chouto, Chamusca de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1937, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 2389719, com domicílio na Rua Bartolomeu Velho, 759, Bloco B, 2.º, D, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1996, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido detida e ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura.*

Aviso de contumácia n.º 10 280/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/96.2TBGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Paula Dias de Azevedo Oliveira, filho de Armando Silva Azevedo e de Maria da Conceição Monteiro Dias Machado, natural de Guimarães, Lordelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10435461, com domicílio no lugar do Monte de Cima, 29, Lordelo, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido detida e ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenada.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura.*

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 281/2005 — AP. — O Dr. José Castro, juiz de direito da 2.ª Vara do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/99.4TCGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete Marques R. Abreu Pimenta Machado, nascida em 3 de Novembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3830101, com domicílio na Avenida Cónego Gaspar Estaco, 447, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pires da Silva.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 10 282/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 798/04.7GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Davide Lopes Lima, filho de Rodrigo Fernandes Lima e de Florinda Lopes, natural de Portugal, Ílhavo, Gafanha da Encarnação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 5561545, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 7, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho.* — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 10 283/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 658/02.6TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Brás Ferreira, filho de Teófilo Alves Ferreira e de Lélia Faustino Brás, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10142156, com domicílio na Associação Recuo Toxicodependentes, Quinta das Pardelhas, Paredes de Viadores, 4630 Marco de Canavezes, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo* Neto. — A Oficial de Justiça, *Graça Gomes Lopes.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 10 284/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Patrícia Ferreira do Nascimento, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/00.7GCLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Álvaro Fernandes Gomes, filho de Álvaro de Ascensão Gomes e de Augusta Lanção Fernandes Gomes, natural de Angola, nascido em 19 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10481421, com domicílio na Travessa das Covelas, 83, Esposade, 4460 Custoias, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado durante o ano de 2000, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Patrícia Ferreira do Nascimento.* — O Oficial de Justiça, *José Caride.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 10 285/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/01.7TBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Ferreira Cunha Laranjo, filho de Mário Gomes Santos Cunha e de Maria dos Remédios Augusta Cardoso, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade

n.º 9330706, com domicílio no Lugar da Tensa, Salzedas, Tarouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Rui João Corrreia Rodrigues.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 10 286/2005 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/03.8TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ribeiro dos Santos, filho de Casimira de Jesus dos Santos e de Maria Adorinda Ribeiro, natural de Mafra, Azueira, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 18692474, com domicílio no Casal da Louriceira, Barras, 2665Azueira, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em meados de Novembro de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em meados de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges.* — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 10 287/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1554/97.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Henriques Brás, filho de Fernando Henrique de Sousa Brás e de Maria Alice Henriques Filipe Brás, natural de Marinha Grande, nascido em 19 de Fevereiro de 1972, titular do titular do bilhete de identidade n.º 10937430, com domicílio na Rua dos Palhinhas, 6, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 1997, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por sua detenção.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 10 288/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 530/96.7TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Abreu Duarte, filho de José Duarte e de Maria dos Anjos Abreu, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8624164, com domicílio em 10 Rue Pol Panleve, 01200, Belgarde, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1987, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.° do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 10 289/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 3.º juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3652/02.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Roland Guy Dandrieux, natural de França, titular da identificação fiscal estrangeiro n.º 224321854, com último domicílio conhecido na Rua da Sancha, 64, Lameira, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 6.º, 27, B, 24.º, n.os 1 e 6, do RJIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, ou previsto e punido pelos artigos 6.º e 107.º, conjugado com o artigo 105.º, n.os 1 e 4, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, conforme o regime jurídico que em concreto se mostre mais favorável ao arguido (artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal), praticado em 2 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 290/2005 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18/96.6PTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Duarte Clemente, filho de Manuel José Gordalina Clemente e de Laurinda Vicência Duarte Clemente, natural de Leiria, nascido em 15 de Setembro de 1969, portador do titular do bilhete de identidade n.º 10110927, com domicílio na Rua Bordalo Pinheiro, 28, 2.º Andar, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 22.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro e 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1996, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 291/2005 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 399/02.4PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido El Boukhari Nouredine, filho de El Boukhari Charki e de Rabha El Boukhari, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Setembro de 1979, solteiro, com último domicílio na Travessa

do Bairro das Grutas, 64, Mira de Aire, 2485 Mira de Aire, o qual foi condenado por sentença de 21 de Abril de 2004, transitada em julgado a 6 de Maio de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção da Lei n.º 77/2001, de 13 de Julho, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 4 euros, no total de 360 euros e tendo em conta o montante parcial da pena de multa paga, foi esta convertida em 49 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 10 292/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4359/02.7TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rony Gláucio Ribeiro de Souza, titular do passaporte n.º Ck3/654570, com domicílio na Rua Públia Hortência de Castro, 9, Quinta da Luz, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Paula Vicente.*

Aviso de contumácia n.º 10 293/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1894/03.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo dos Santos Domingos, filho de João Maria Domingos e de Maria Isaura Santos Palhaça Lerias, natural da Nazaré, nascido em 23 de Dezembro de 1974, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 10901587, com domicílio na Rua Paulo VI, 21, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 294/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12786/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique Teixeira, filho de Armindo Teixeira Gomes Martinho e de Conceição Santos da Silva, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11607756, com domicílio na Joaquim Moreira e Silva, Avenida Brasil, 11, A., 8500-504 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 295/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9097/04.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valério Brato Bizinechi, filho de Bratu Bizinechi e de Bratu Bizinechi Elena, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 10 de Novembro de 1970, com domicílio na Rua Principal, lote 2, 3.º, esquerdo, Casal Mira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 10 296/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8694/96.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria Prates, filho de José Correia e de Isabel Maria Prates, natural de Mora, Cabeção, Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1935, com domicílio na Poço do Borratem, 13, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 1996 por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

5 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 10 297/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/04.5SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Moleiro Mealha, filho de Izequiel José Mealha

e de Lucinda Maria Moleiro, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8575548, com domicílio na Rua Gonçalves Crespo, Vila Alegre, 2, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

8 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 10 298/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4516/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Cardoso Filho, filho de Eduardo Cardoso e de Nair Cavalcanti de Albuquerque Cardoso, natural de Brasil, nascido em 13 de Setembro de 1945, casado, com domicílio na Avenida das Comunidades Europeias, 52, Torre 4, 2.º, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2001, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 10 299/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8200/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Caneiras Alcobia, filho de Isidoro de Oliveira Fialho e de Bélita Caneiras Alcobia, natural de Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6102505, com domicílio na Largo do Poço Velho, 1, Figueira dos Cavaleiros, Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 300/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3115/04.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Magalhães Marinho, filho de António Marinho e de Ana de Magalhães, natural de Portugal, Celorico de Basto, Gagos, Celorico de Basto, nascido em 11 de Abril de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1065944, com domicílio na Rua Pedro Hispano, 239, rés-do-chão, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 301/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3155/96.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Sampaio Escumalha, filho de António Casimira da Silva Escumalha e de Maria Odete Castanheira Sampaio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6742957, com domicílio na Rua Correia Teles, 1, 4.º, H, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1990 por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação em juízo.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 302/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8211/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Fernandes Duarte, filha de Manuel Oliveira Duarte e de Lucinda da Silva Fernandes Duarte, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1944, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 325262, com domicílio na Avenida Sá Carneiro, edifício Cambra Mar, Torre A, 9.º B, O, 8125 Quarteira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 2002, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite.*

Aviso de contumácia n.º 10 303/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 767/03.4PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Sanches Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Augusta Sanches Rocha, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 1059649, com domicílio na Rua da Bela Vista, 35, 2.º, esquerdo, Monte da Caparica, 2825-004 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2003, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação/notificação em juízo.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 304/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7095/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Costa Silva, filho de Almerindo Dias da Silva e de Elisa dos Santos Costa Silva, nascido em 25 de Junho de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6975740, com domicílio na Rua Manuel Joaquim Avelar, 9, B, cave esquerda, 2750-421 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 1998 por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação/notificação em juízo.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 305/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 626/04.3TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Brito Santos Silva, filho de Joaquim Alves dos Santos e Silva Júnior e de Maria Manuela Sousa Brito e Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11531680, com domicílio na Rua Gil Vicente, 60, 3.º, direito, Parede, 2775--198 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação em juízo.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 306/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 805/02.8PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Correia Alves, filho de Manuel Alves e de Clarinda Mendes Correia, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 22 de Setembro de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º HO472275, com domicílio na Rua António Pedro, 12, anexo, Brandoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação/notificação em juízo.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 307/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2312/92.6PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Sousa Oliveira Leitão, filho de Jerónimo Manuel D'amaral Leitão e de Maria das Dores de Sousa Oliveira Leitão, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 13016636, com domicílio na Rua Ernesto Silva, 52, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 1992, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação através de entidade policial.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 308/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 697/04.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça Freitas, filha de José Carlos dos Santos e de Idalina Freitas, natural de Lisboa, São Domingos de Benfica, Lisboa, nascido em 30 de Novembro de 1949, com domicílio na Avenida Duarte Pacheco Nobre, 38, 8.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2004, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro da arguida.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 10 309/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 948/02.8S6LSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Caldas Garrafa, filha de José de Melo Garrafa e de Maria Fernanda Caldas, natural de Angola, de nacionalidade angolana nascido em 28 de Novembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 16153260, com domicílio na Rua Rui Barbosa, 32, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), praticado em 20 de Novembro de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção/notificação por entidade policial.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 310/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5422/03.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Teixeira dos Santos, filho de António Sousa dos Santos e de Maria Dolorosa da Costa Teixeira Santos, natural de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 09600755, com domicílio na Casa Jubileu 2000, Rua 25 de Abril, 17, Madorna, 2785-739 S. Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em supermercado), praticado em 19 de Novembro de 2002 por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 10 311/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1242/02.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Víctor Manuel Ferreira Sena, filho de António de Almeida Sena e de Deolinda Ferreira Sena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5266296, com domicílio na Rua Oliveirinhas, 67, Alfama, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado

em 6 de Fevereiro de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção/notificação por entidade policial.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 312/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1562/03.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroteia, filho de Célia Maria Arroteia, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190373, com domicílio no Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção/notificação por entidade policial.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 313/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2273/01.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Silva Gonçalves, filho de Mário Brazão Gonçalves e de Etelvina Cabral da Silva, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Maio de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13502877, com domicílio na Rua Bordalo Pinheiro, lote 22, 5.º, direito, Vale da Amoreira, Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite.*

Aviso de contumácia n.º 10 314/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14518/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Cherepiy, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 31 de Março de 1973, casado, titular do passaporte n.º, AH263052, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 14, 4.º, esquerdo, 2500-081 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 10 315/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 446/03.2TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gustavo João de Andrade Pais Gama, filho de Afonso Henriques Gama e de Maria dos Anjos Manta Gama, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8686868, com domicílio na Rua de Ílhavo, 41, 2.º, esquerdo, Barra, Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 316/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9973/04.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Leonor Carvalhal Machado, filha de Hermogenes Agostinho da Silva Martins Machado e de Maria Ilidia Pires Carvalhal Machado, natural de Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12830073, com domicílio na Praça Almeida Garrett, 237, 8 Ap., 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 317/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11428/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Eunice Maria Peixoto Silva, filha de António Inácio Marques da Silva e de Benvinda de Jesus Oliveira Peixoto da Silva, natural de Sé Nova, Coimbra de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11742642, com domicílio em Les Caffe Cortina 2000, Berliner Platz 2, Shopping Arkaden 46390 Bocholt, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Março de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 10 318/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1762/97.6PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Gabriel Pina Fernandes Sanches Ferreira, filho de Mário Carlos Albarran da Cunha Sanches Ferreira e de Maria Eugenia da Silva Pina Fernandes Sanches Ferreira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em

23 de Fevereiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 6983842, com domicílio na 18canterburv Road, Ashford, Kent, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, artigos 203.º, n.º 1, e 204.º do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 10 319/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6334/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Melo Pereira, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do passaporte n.º CI864889, com domicílio na Rua Elias Garcia, 66, 4490-628 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 320/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3039/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Clara de Sousa Pereira, filha de Avelino Pereira da Mota e de Maria Augusta Correia de Sousa, natural de Vila Nova de Gaia, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Março de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11244220, com domicílio na Rua dos Fogueteiros, 273, Casa 5, Avintes, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 1998, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 321/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/01.3P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto de Carvalho Diogo, filho de Adelino Diogo e de Antónia Jorge Carvalho, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Agosto de 1967, com domicílio na Rua Damasceno Monteiro, 67, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, 1170-110 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

Aviso de contumácia n.º 10 322/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 728/01.8PHLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Florbela de Fátima Brites de Sousa Palrinhas, filha de Augusto Pinheiro de Sousa e de Inácia Brites Pereira de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8466185, com domicílio na Rua Nova do Grilo, 13, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

Aviso de contumácia n.º 10 323/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7970/98.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural de Portugal, Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário de Almeida, 18, 4.º, direito, São Vicente, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1997, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco.*

Aviso de contumácia n.º 10 324/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13867/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira A. Gonçalves Pereira, filho de José Carlos Gonçalves Pereira e de Maria Manuela Ferreira A. Gonçalves Pereira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9059818, com domicílio na Praça José António Veríssimo, 1, 8.º-C, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 318/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 1999, por despacho de 4 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco.*

Aviso de contumácia n.º 10 325/2005 — AP. — O Dr. Frederico Cebola, juiz de direito de turno da 1.ª Secção do 2.º Juízo

Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7165/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Martins Rocha Silva, filho de José Jorge Almeida da Rocha e Silva e de Lidia de Jesus Martins Fonseca, natural de Valongo, Sobrado, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9782881, com domicílio na Rua Doutor Manuel Laranjeira, 108, cave, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Dezembro de 2001, por despacho de 1 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

1 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico Cebola.* — O Oficial de Justiça, *Rui Corrêa.*

Aviso de contumácia n.º 10 326/2005 — AP. — O Dr. Frederico Cebola, juiz de direito de turno da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12143/95.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Nunes Lopes Tavares, filho de Francisco Romeiras Lopes Tavares e de Vitoria da Conceição Nunes Lopes Tavares, natural de Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1951, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 1302119, com domicílio na Rua João Freitas Branco, 28, 4.º, esquerdo, 1500-359 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 1995, por despacho de 1 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico Cebola.* — O Oficial de Justiça, *Rui Corrêa.*

Aviso de contumácia n.º 10 327/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1317/02.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nunes Varela, filho de Luciano Nunes Varela e de Tomásia Garcia Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, com domicílio na Rua Alves Redol, 6, 1.º, esquerdo, 2675-148 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção doarguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques.*

Aviso de contumácia n.º 10 328/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/98.0PXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Ricardo dos Santos Duarte, filho de José Correia Duarte e de Maria Madalena dos Santos Alves, natural de Lisboa, Santos-o-Velho, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11946518, com domicílio na Avenida Faial, 14, Monte Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques.*

Aviso de contumácia n.º 10 329/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 156/00.2ZFLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Martins Correia, filha de Vicente Correia e de Maria Martins Correia, natural de Guiné-Bissau, nascido em 24 de Janeiro de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Abade Faria, 17-3.º direito, Mercês, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea *c*), ambos do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques.*

Aviso de contumácia n.º 10 330/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1487/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Feixeira Pragana, filho de Manuel Aureliano Pragana e de Maria Fernanda Chambel Feixeira, natural de Elvas, Alcáçova, Elvas, nascido em 7 de Julho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6502221, com domicílio na Rua Raposeira, 6, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques.*

Aviso de contumácia n.º 10 331/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1334/01.2PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Idenilso da Silva, filho de Lorival da Silva e de

Dirce Kinippelberg Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Julho de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º Ck 871763, com domicílio nas Escadinhas das Olarias, 14, Pensão Leixões, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques.*

Aviso de contumácia n.º 10 332/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1328/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Genival Albino da Silva, de nacionalidade brasileira, titular do passaporte n.º Cl 889508, com domicílio na Rua Cláudio Nunes, 55-A, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques.*

Aviso de contumácia n.º 10 333/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10240/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cecília Maria Barbosa Amorim, filha de Manuel Gonçalves de Amorim e de Maria José Barbosa, natural de Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10776052, com domicílio na Rua Neves Ferreira, 22, 2.º Esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2000, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco.*

Aviso de contumácia n.º 10 334/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/00.1PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Andraes Marques Silva, filho de José Marques da Silva e de Maria Lucília Pereira Andrães Marques Silva, nascido em 24 de Janeiro de 1975, casado, com domicílio na Rua do Lugar, 26, 3750-454 Fermentelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves.*

Aviso de contumácia n.º 10 335/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 934/97.8SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Conceição Gonçalves, filho de Glória da Piedade Gonçalves, natural de Lisboa, Santa Isabel, Lisboa de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Fevereiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7742123, com domicílio na Bairro da Boavista, Rua 6, porta 7, Lisboa, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

Aviso de contumácia n.º 10 336/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5603/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Roberto Ferraz Faria, filho de Paulo Barreira de Faria e de Lygia Ferraz Macedo, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Janeiro de 1964, com domicílio em Sig, Cais Actividades Hoteleiras, L.da, Avenida Ramos Pinto Cais de Gaia, Loja 550, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco.*

Aviso de contumácia n.º 10 337/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20119/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel Reis Teixeira Magalhães, filho de Henrique Manuel Teixeira de Magalhães e de Celeste dos Santos Reis Teixeira de Magalhães, natural de Portugal, Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1963, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 231917376 e do bilhete de identidade n.º 5665338, com domicílio na Rua do Monte Olivete, 32, 2.º (ao Príncipe Real), 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Abril de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves.*

Aviso de contumácia n.º 10 338/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 915/02.1PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrósio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13863838, com domicílio no Bairro das Quintinhas, Zona Industrial, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco.*

Aviso de contumácia n.º 10 339/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12574/97.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lalla Gun Marie Vadja, filho de Leif Cassei e de Lillemor Clinton, natural de Suécia, nascido em 13 de Outubro de 1962, casado, titular do passaporte n.º 45903741, com domicílio na Avenida Marechal Carmona, 53, Cascais, 1750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco.*

Aviso de contumácia n.º 10 340/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1628/99.5SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Cristiano Fernandes Rebelo, filho de Carlos Alberto da Costa Rebelo e de Maria Natália Claro Neves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11201564, com domicílio na Rua Álvaro Gomes, lote 6, 9.º-A, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

Aviso de contumácia n.º 10 341/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 616/01.8SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Carvalho da Silva, filho de António Manuel Gavina da Silva e de Balbina Maria Pias de Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12336981, com domicílio na Rua Elias Garcia, 101, 3.º, esquerdo, Amadora, 2700-315 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Junho de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

Aviso de contumácia n.º 10 342/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9643/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Palmira Valente Almeida e Silva, filha de Jacinto Alberto Almeida da Silva e de Maria da Luz da Silva Valente, natural de Lisboa, Santos-o-Velho, Lisboa, nascida em 26 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10350482, com domicílio na Rua João Augusto Saias, Lote 5, 2.º direito, frente, Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco.*

Aviso de contumácia n.º 10 343/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14206/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge de Sá Maia, filho de Mário Constantino da Conceição Maia e de Manuela Marques de Sá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 133135999, com domicílio na Bairro de Portugal Novo, Lote E, Piso 1, A, porta 4, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 344/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 634/99.4POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Francisco Pacheco Silva Roque, filho de Vítor Manuel da Silva Roque e de Maria da Ascenção Pacheco Roque, nascido em 1 de Julho de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7458334, com domicílio na Rua Pinhal Manso, lote 3-A, Casão, 2665 Venda do Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1998, um crime de burla, previsto e punido artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1998, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em Juízo.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Paula Palma.*

Aviso de contumácia n.º 10 345/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Crimi-

nal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8917/92.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pita Lopes Duque, filho de José Lopes Duque e de Filomena Jesus Pita, natural de Sardoal, Alcanena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 2222096, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Poder Local, 204-AB, 9.º-C, Pontinha, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Junho de 1992, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Paula Palma.*

Aviso de contumácia n.º 10 346/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 688/03.0PEAMD (22/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Sidónio Espada Silva Pereira, filho de Sidónio da Silva Pereira e de Persília Maria Espada, natural de Amadora, Falagueira, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12571332, com domicílio na Rua do Cerrado do Zambujeiro, lote 4, 4.º-D, Alfragide, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos termos do n.os 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, conjugado com o artigo 121.º, do Código Estrada, praticado em 23 de Maio de 2003, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 4.º do Código Estrada, praticado em por despacho de 27 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado.*

Aviso de contumácia n.º 10 347/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 512/03.4PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Silva Semedo Gomes, filho de Pedro Gomes e de Margarida Martins Leal Gomes, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Outubro de 1970, solteiro, com domicílio na Rua Mouzinho de Albuquerque, 1-1.º B, Paivas, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Março de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Calado.*

Aviso de contumácia n.º 10 348/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1075/04.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Mac Arthur, filha de Vítor Winston Mac-Arthur e de Filomena da Silva Mac Arthur, natural de Moçambique, nascido em 18 de Agosto de 1974, solteiro, com autorização de residência n.º 335728 e titular do cartão de segurança social n.º 133704274, com domicílio na Rua Francisco Pulido Valente, lote 52, 3.º-D, Massamá, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 2003, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Paula Palma.*

Aviso de contumácia n.º 10 349/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1527/01.2PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Veiga Tavares, filho de Isidoro Tavares e de Maria Filomena da Veiga, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12607413, com domicílio na Rua Professora Maria de Lurdes Belchior, lote 7, 2.º, esquerdo, Alto do Pina, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar.*

Aviso de contumácia n.º 10 350/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/02.2PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Viegas Pires, filho de António dos Reis Pires e de Ester Viegas, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 5036743, com domicílio na Praceta João de Deus, 2, 3.º, direito, Buraca, 2610-091 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Calado.*

Aviso de contumácia n.º 10 351/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1256/00.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Batista Anjos, filho de Leonardo dos Anjos e de Maria do Céu, natural de Murça, Candedo, Murça nascido em 25 de Janeiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5847434, com domicílio na Rua Keyl do Amaral, lote 229, bloco 4, 7.º-T, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Março de 2000, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Soares.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 352/2005 — AP. — O juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/02.9S9LSB, pendente

neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Borba Cruz, filho de Luís Filipe Marques Cruz e de Adelaide Maria Pereira Borba, natural de Lisboa, São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13111884, com domicílio na Quinta do Lavrado de Cheias, lote A1, 6.º-C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Maio de 2002, por despacho de 5 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida.*

Aviso de contumácia n.º 10 353/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 256/02.4PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Paulo Patrício Caeiro, filho de Sesinando José Caeiro e de Beatriz Patrício, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09998754, com domicílio na Rua Gualdim Pais, 97 (albergue), 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2002, por despacho de 6 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Alves.*

Aviso de contumácia n.º 10 354/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16825/99.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Jesus Geraldes, filho de João Alberto Geraldes e de Alice de Jesus Alves, natural de Portugal, Barreiro, nascido em 19 de Junho de 1958, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 174661495 e do bilhete de identidade n.º 7699015, com domicílio na Praceta de Macau, lote 12, cave direita, Bairro da Cruz Vermelha, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1999 por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora.* — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 10 355/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1224/95.6TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Tibério Silva Soares, filho de Alberto Soares e de Lídia Marques da Silva Soares, natural de Lisboa, Santa Maria de Belém, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6977420, com domicílio em Les Estudines Apt. 202, Colline Luminv, Rue Antoine Bourdele, 13009 Marseille, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 1995, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora.* — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 10 356/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/98.3PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique Cerqueira da Fonseca, filho de José Carlos Tavares da Fonseca e de Ana Cerqueira de Matos, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12488648, com domicílio na Estrada de A-dos-Loucos, Quinta Gonçalves, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1998, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 10 357/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2324/04.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur António da Silva Bento, filho de António Narciso Louro Bento e de Bernarda Ana Vieira da Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1968, casado, titular da identificação fiscal n.º 189950099, titular do bilhete de identidade n.º 8180071, com domicílio na Avenida Padre Alberto Neto, Lote 56, 1.º, direito, 2605-289 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora.* — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura.*

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 358/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 373/02.0SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Reis Borges, filho de Maria dos Reis Borges, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Agosto de 1963, solteiro, com domicílio na Praceta Ferreira de Castro, Lote A-3.° Esquerdo, 2735 Agualva, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, do Código da Estrada, praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta.* — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves.*

Aviso de contumácia n.º 10 359/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 412/01.2PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Queiroz e Brito, filho de Fernando de Azevedo e Brito e de Maria Natalina Silvério Queiroz, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5337046, com domicílio na Rua Santos Pereira, 12, 7.º, direito,1500-380 -Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho.* — A Oficial de Justiça, *Lurdes Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 10 360/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7507/94.5PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Ricardo Santos, filho de Joaquim dos Santos Paulo e de Maria Graciete Ricardo Chora Paulo, natural de Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1959, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 4416802, com domicílio na 96 Granbv Courtt, Bleetchhllev, Milton Kevnes--Buch, S Mkk1, 1nf. England, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1994, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho.* — A Oficial de Justiça, *Paula Faria.*

Aviso de contumácia n.º 10 361/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17113/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina Almeida Trindade, filho de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Bairro do Carvalhido, Bloco O, Casa 247, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2002, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta.* — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves.*

Aviso de contumácia n.º 10 362/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 362/97.5PLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lino Borges Tavares, filho de Basílio Vieira Tavares e de Maria Antónia Borges Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12823240, com domicílio na 01-R. Pierre Bezet Gagnv Nogent Marne, 93220 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar.* — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 10 363/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 802/02.3SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Marques da Cunha, filho de Carlos Manuel Lemos e de Maria do Carmo Marques, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10011629, com domicílio na Avenida Gonçalo Velho Cabral, lote 8, 2.º-B, 2750-364 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta.* — O Oficial de Justiça, *António Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 10 364/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 778/03.0PEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo do Rosário Veiga, filho de Romão Lopes Veiga e de Maria do Rosário David, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11743195, com domicílio na Rua do Moinho, 41, Alto da Cova da Moura, 2720--615, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra--referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar.* — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira.*

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 365/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.° Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9571/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Fernando Correia Arsénio, filho de Fernando Joaquim Arsénio e de Joana da Conceição Correia Arsénio, natural de Almada, nascido em 1 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7425785, com residência na Avenida 5 de Outubro, lote 3781, 2.°, esquerdo, 2865-200 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.°, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1999, por despacho de 19 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Carla Sofia Marçal Rosa.*

Aviso de contumácia n.º 10 366/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal

de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3083/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Carona Pereira, filho de João Álvaro Rodrigues Pereira e de Sílvia Maria Caldas Carona, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1980, titular da identificação fiscal n.º 210768410 e do bilhete de identidade n.º 11750502, com domicílio na Rua Vale Moura, lote 12, Arco Maria Teresa, Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz.*

Aviso de contumácia n.º 10 367/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 164/02.9ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mavambo Davi, nascido a 11 de Novembro de 1972 em Luanda, Angola, filho de Oliveira Panjo e de Kengue Tereze e com ultima residência conhecida Vila Alice, 45, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 10 368/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 950702.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Khalid Mahmood, filho de Mohaummad Saee e de Recul Bibi, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 5 de Maio de 1960, casado, com domicílio na Estrada Eira do Serrado, 42, Santo António, Funchal, Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 10 369/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17282/96.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Silvia Alexandra de Almeida Marques Castanheira, filho de Manuel Custódio Castanheira e de Maria Elisabete de Almeida Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1970, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 200409107, do bilhete de identidade n.º 10108964 e da segurança social n.º 133443114, com domicílio na Rua Praia da Vitória, lote 533, 3.º, direito, S. João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1996 por despacho de 21 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 10 370/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/00.4PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Vaz Martins, filho de Eduardo Mendes Martins e de Carolina João Bernardo Vaz, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Novembro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua Fernão Lopes, 6, Subcave, esquerda, 2675-093 Póvoa de Santa Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos.*

Aviso de contumácia n.º 10 371/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1051/01.3PELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Conceição Fernandes Bronze Almeida, filho de João dos Santos Bronze e de Maria Joana Carvalho Fernandes, natural de São João de Brito, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10167797, com domicílio na Rua do Rio Coura, 11, Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600-705 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001 por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo.* — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte.*

Aviso de contumácia n.º 10 372/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17282/96.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Alexandra de Almeida Marques Castanheira, filho de Manuel Custódio Castanheira e de Maria Elisabete de Almeida Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1970, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 200409107, do bilhete de identidade n.º 10108964 e da Segurança social n.º 133443114, com domicílio na Rua Praia da Vitória, Lote 533, 3.º, direito, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado

em 20 de Junho de 1996 por despacho de 21 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 10 373/2005 — AP. — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 900/98.6PHLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice de Melo Cordeiro Coelho, filha de Sérgio Augusto Cordeiro e de Maria Inês Melo Cordeiro Coelho, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5338913, com domicílio na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 20, 6.º Esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 1998, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos.*

Aviso de contumácia n.º 10 374/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2909/04.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto José de Almeida Maia, filho de José Humberto Maia e de Maria Manuela Alves Pinto de Almeida Maia, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4581537, com domicílio na Avenida de Roma, 9.º, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos.*

Aviso de contumácia n.º 10 375/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18331/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henriks Stepomavicius, filho de Gheorghe Steponavicius e de Elena Steponavicius, nacional de Letónia, nascido em 15 de Julho de 1970, com domicílio na Rua D. Carlos Mascarenhas, 30, 1.°, esquerdo, 1070-083 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado e ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos.*

Aviso de contumácia n.º 10 376/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4361/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Alice de Melo Cordeiro Coelho, filho de Sérgio Augusto Cordeiro e de Maria Inês Melo Cordeiro Coelho, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5338913, com domicílio na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 20, 6.º Esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1998, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos.*

Aviso de contumácia n.º 10 377/2005 — AP. — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17659/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Sousa Pereira, filho de Sebastião da Silva Pereira e de Delfina Rosa da Silveira Pereira, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9968872, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2000, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 10 378/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 553/01.6PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Sequeira Malheiro, filho de António Manuel Barbosa Malheiro e de Teresa Maria de Jesus Sequeira Malheiro, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12655553, com domicílio na Avenida Luís de Camões, 45, 3.º, frente, 2855-122 Miratejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 10 379/2005 — AP. — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 756/03.9PDAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Moacyr Evandro Manta Agostinho, filho de José Manuel Ferreira Agostinho e de Graciete Maria Armanda Manta Agostinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12655658, com domicílio na Rua Doutor António José Almeida, 7, 10.º-A, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contu-

maz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Maçara.*

Aviso de contumácia n.º 10 380/2005 — AP. — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 965/02.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Syed Tanveer Abbas, filho de Ghulam Abbas Shah, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 2 de Março de 1971, casado, titular do passaporte n.º J270155, com domicílio na Travessa da Ribeira, 2, 1.º, frente, Vale do Forno, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 2001, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 10 381/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9126/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sofia Andreia Plunario Carretas, filho de Nuno Luís Fonseca Carretas e de Maria José Fernandes Plunária Carretas, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1982, casado sob regime de outra convenção, titular do bilhete de identidade n.º 12421411, com domicílio na Avenida São Miguel, lote 29, cave esquerda, São Miguel das Encostas, 2775-750 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2000, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 382/2005 — AP. — O Dr. Paulo Barreto, juiz de direito de Turno, da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 252/04.7TCLSB (ex. processo n.º 5/98, do T. M. T. de Elvas), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Ferreira da Costa, filho de Joaquim Marques da Costa e de Ana Ferreira da Silva, natural de Espinho, nascido em 15 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10080930, com domicílio na 66, Avenue de L Europe, Athis, Mons, 91200 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea *b*), n.º 2 e 149.º, n.º 1, alínea *a*), Código J. M., praticado em 14 de Outubro de 1984, por despacho de 10 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Barreto.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 10 383/2005 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito, de turno, da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1828/98.5SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio da Conceição Gonçalves, filho de Glória Piedade Gonçalves, natural de Portugal, Lisboa, Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Fevereiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7742123, com domicílio no Bairro da Boavista, Rua 6, Porta 7, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de atentado à segurança de transporte rodoviário, previsto e punido pelo artigo 290.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1998 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1998, por despacho de 17 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura.* — O Oficial de Justiça, *Albano Silva.*

Aviso de contumácia n.º 10 384/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Barata, juiz de direito, de turno, da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 710/95.2PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Vieira Macanga Marques, filho de Joaquim Vieira Marques e de Adriana Macanga, natural de Portugal, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11546171, com domicílio na Rua 9, lote 54, 1.º, frente, Cidade Sol, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 306.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982, e artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), ambos do Código Penal de 1995, aplicando-se, a final, o regulamento mais favorável, praticado em 6 de Maio de 1995, por despacho de 19 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Barata.* — O Oficial de Justiça, *Albano Silva.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 385/2005 — AP. — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito de turno junto da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 348/04.5TCLSB (ex. processo n.º 18/02, do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Brito dos Santos e Silva, filho de Joaquim Alves dos Santos e Silva Júnior e de Maria Manuela Sousa Brito e Silva, natural de Luanda, Angola, nascido em 22 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete«e de identidade militar n.º 14280191, com domicílio na Rua Gil Vicente, 60, 3.º-D, 2775-198 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 72.º e 74.º, n.º 2, alínea *b*), do Código J. Militar, praticado em 26 de Novembro de 2000, por despacho de 25 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Ester Pacheco dos Santos.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 386/2005 — AP. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 632/04.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Carvalho da Silva, filho de António Manuel Gavina da Silva e de Balbina Maria Pias de Carvalho da Silva, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de

Maio de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12336981/9, com domicílio na Rua Elias Garcia, 101, 3.º, esquerdo, Bairro do Bosque, 2700-315 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea *b*), n.º 2, e 149.º, n.º 1, alínea *a*), do Código J. Militar, praticado em 7 de Maio de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Afonso.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 387/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Peres, juíza de direito de turno no Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 5466/90.2TDLSB, contra o arguido Paulo Jorge Machado Rodrigues, filho de João Rodrigues Custódio e de Natividade Carmo Machado Rodrigues, nascido em 17 de Outubro de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º 936954, com domicílio na 17 Rue Des Rosiers, 93400 Saint Ouen, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1990, por despacho de 23 de Agosto de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Peres.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 10 388/2005 — AP. — O Dr. João Bartolo, juiz de direito de Turno no Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 10072/93.7JDLSB-A, onde foi declarado contumaz desde 29 de Outubro de 1998, o arguido Joaquim Fernandes Fonseca, filho de António Fernandes Fonseca e de Mabília Conceição Fonseca, natural de Celorico da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8619813, com domicílio na Rua Manuel Teixeira Gomes, 66, rés-do-chão, frente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, Código Penal vigente, praticado em Julho de 1993, por despacho de 24 de Agosto de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 10 389/2005 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2058/02.9PSLSB (67/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Stainless Monteiro Figueiredo, filho de João Manuel Francisco Figueiredo e de Verónica Teresinha Monteiro Figueiredo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16109890 e da licença de condução n.º L-1721726--2, com domicílio na Rua J, 61-4, Bairro da Caar, Camarate, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2001 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio.* — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas.*

Aviso de contumácia n.º 10 390/2005 — AP. — O Dr. Carlos Campos Lobo, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 177/01.8PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Cruz Lourenço, filho de Luís Edmundo Lourenço e de Elvira Alves da Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10312983, com domicílio na Avenida Mouzinho de Albuquerque, Lote A/a, 1170- 260 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 391/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1006/00.5PVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucélia Susana Teixeira Freitas Fernandes, filha de José Manuel Marques de Freitas e de Maria Licinda da Silva Teixeira de Freitas, nascida em 7 de Julho de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11403741, com domicílio na Rua Particular Otília Bastos, Oliveira do Douro, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho.* — A Oficial de Justiça, *Alda Neto.*

Aviso de contumácia n.º 10 392/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14928/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Rossi Mello, filho de Phylemont Fessei Mello e de Luzia Rossi Mello, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º Cm408537, com domicílio na Rua das Forças Armadas, 4, 1.º, direito, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra--referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins.*

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 393/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6584/04.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dan Jacobs, filho de Gerhardus Jocobus Jacobs e de Comelia Marionette Harber, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, nascido em 27 de Janeiro de 1971, titular da identificação fiscal n.º 226237001 e da autorização de residência n.º 10330, com domicílio no Edifício Garden Choro, lote 129, apartamento 604, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de 12 crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 6 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso.* — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 10 394/2005 — AP. — O Dr. Artur Vargues, juiz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18346/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Lourinho Freire da Silva, filha de Delfim Freire da Silva e de Maria de Jesus Rosa Lourinho, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11210829, com domicílio na Rua do Marco, 81, cave, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime furto, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação, artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, do Código Penal e um crime de burla qualificada, artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 395/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 256/94.6SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Alfredo Pinto da Silva, filho de António Jesus Silva e de Maria José Ferreira Pinto, nascido em 28 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9207189, com domicílio na Rua D. João Peculiar, 76, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal de 1082 e artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do actual Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1994, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício.* — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes.*

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 396/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 415/92.6P9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Dias dos Santos Mosca, filho de José dos Santos Mosca e de Maria Adelaide da Conceição Dias, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6044187, com domicílio na 60 High Street Harefield Middlesex, UB9, 6BZ, Londres, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 480/83, de 13 de Dezembro, praticado em 6 de Junho de 1992, por despacho de 10 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

10 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Nélson Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 397/2005 — AP. — O Dr. Carlos Berguette, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 176/04.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pinto Silva, filho de Adão Pereira da Silva e de Adelina do Carmo Pinto Silva, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7347012, com domicílio na 32 Dunsheath-Hollinswood, Telford, 773 2bx, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2001, por despacho de 11 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

12 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguette.* — O Oficial de Justiça, *Nélson Matos.*

Aviso de contumácia n.º 10 398/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito de Turno da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 282/96.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria da Graça Almeida Correia, filho de José Maximino Correia e de Maria da Graça de Almeida, natural de Lisboa, Charneca, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Abril de 1958, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7748253, com domicílio na Calle de Asturias, 12, 2.º, esquerdo, Avilez, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 5, com referência ao artigo 297.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1990, por despacho de 1 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado voluntariamente.

2 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 10 399/2005 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11678/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Peres Vilhena, filho de Maria das Dores Peres Vilhena, natural de Portugal, Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2166799, com domicílio na Rua Senhora da Gloria, 140, 2.º, esquerdo, 1170-355 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1997, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 400/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1345/92.7JGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Rodrigues Mões, filho de Hernâni Augusto Mões e de Maria dos Prazeres, nascido em 10 de Março de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3174064, com domicílio na Rua Calde, Calde, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da sua localização e detenção.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Botelho.* — O Oficial de Justiça, *António João Gil.*

Aviso de contumácia n.º 10 401/2005 — AP. — O Dr. João Bartolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6868/96.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Freire Filipe, filho de Luís Filipe e de Maria de Lurdes Valério da Conceição F. Filipe, natural de Cascais, Alcabideche, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6991911, com domicílio na Rua dos Bombeiros, lote 13, 1.º, esquerdo, Alcabideche, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa.*

Aviso de contumácia n.º 10 402/2005 — AP. — O Dr. João Bartolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 373/96.8POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Idílio Amílcar Pereira Rodrigues, filho de Heitor José Rodrigues e de Silvéria Aguino Pereira, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11669970, com domicílio na Avenida D. Luís Primeiro, 33, 2.º, esquerdo, Alfragide, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 10 403/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/02.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Francisco Nogueira Salgado, filho de Joaquim Pereira Fernandes Salgado e de Flora de Jesus Nogueira, natural de Matosinhos, Custóias, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1961, casado sob regime de comunhão de adquiridos, com profissão de criador de animais, titular do bilhete de identidade n.º 7471347, com domicílio na Rua da Aldeia, Alvarelhos, 4785 Alvarelhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 10 404/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1397/99.9TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacky Manuel Nogueira, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 8 de Outubro de 1946, com profissão de gerente de empresa de mediação e serviços, titular do passaporte n.º 98le66655, com domicílio na Estrada Nacional 125, Sitio do Troto, Apartado 3586, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 22 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 10 405/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 580/00.OGELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Paulo Sousa Madruga Mendes, filho de Carlos Manuel Deodato Mendes e de Hortense Maria de Sousa Madruga, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1980, solteiro, com domicílio no Edifício Almeirim, 2.º, T2-D, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 10 406/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 355/02.2TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Juvenal Pereira Martins, filho de Inácio Mendes Martins e de Filipa Pereira, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 77612, com domicílio na Urbanização Alto da Peça, Lote 8, 2.º Frente, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código de Processo

Penal, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 10 407/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 573/99.9TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Jorge Silva Soriano, filho de Jorge Rui Homem Soriano e de Maria Noémia Luís da Silva Soriano, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10539064, com domicílio na Barriada Sagrado Corazon, Calle Oien, 5-1.º B, 29600 Marbella, Málaga, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

Aviso de contumácia n.º 10 408/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/00.4GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco Alves Correia, filho de João Francisco Farelo Correia e de Marta Conceição Alves, natural de Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6587112, com domicílio no Cerro do Linho, 7630 São Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, 122.º e 123.º, do Código da Estrada., praticados em 24 de Novembro de 2000 e 10 de Dezembro de 2000, e uma outras contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 82.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Estrada, praticado em 10 de Dezembro de 2000, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 10 409/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 394/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Félix Carneiro, filho de Eduardo António da Silva Carneiro e de Rosa Maria da Conceição Feliz Carneiro, natural de Massarelos, Porto, nascido em 12 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7802264, com domicílio na Grato — Grupo de Apoio aos Toxidependentes, Rua José Alexandre, Vale Lagar, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

Aviso de contumácia n.º 10 410/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 605/01.2GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Tavares Correia, filho de Marco Mendes Correia e de Dionisia Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Dezembro de 1959, solteiro, com domicílio na Rua São Gonçalo de Lagos, 29, Quarteira, 8125, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), e 23.º, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2001, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

Aviso de contumácia n.º 10 411/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/00.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Job Joaquim Gaio Moço, filho de Vitorino José Moço e de Ilda Maria Rato, natural de Viana do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9408990, com domicílio no Monte Casarão, Santana da Serra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

Aviso de contumácia n.º 10 412/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 684/05.3TBLLE, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º P.º 394/00.8GBLLE do 2.º Juízo Criminal de Loulé, onde foi declarado contumaz o arguido João Manuel Martins, filho de José Manuel Pitadas Boeiro e de Susete Rosa Casaca Martins, natural de Pena, Lisboa, nascido em 29 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8459632, com domicílio na Casa Vitorino, Bela Curral, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), e n.º 2, alínea *a*), 203.º, n.º 1, 202.º, alínea *b*), e 26.º (2.ª parte), todos do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 413/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1923/01.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Castelo Branco, filho de Martinho Luís Barros Castelo Branco e de Rosa Maria Martins da Silva Castelo Branco, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1976, casado, empreiteiro, com domicílio no Alto dos Pachecos, Edifício Varandas Verdes, 3.º-C, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Novembro de 1999, por despacho de 28 de Maio de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista.* — A Oficial de Justiça, *Ana Lisboa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 414/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/02.8GBLNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladislav Rochtcenko, filho de Anatoli e de Alexandra, de nacionalidade russa, nascido em 20 de Junho de 1974, solteiro, titular da licença de condução n.º 383792, com domicílio na Rua Beco da Capela, Malveira, 2665 Malveira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 30 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção geral de viação, governos civis, camarás municipais e juntas de freguesia, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Coutinho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 10 415/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0GCLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mateus Fernandes Noronha, filho de Augusto Carlos Pinto de Noronha e de Maria José Fernandes Trindade, nascido em 21 de Agosto de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9457856, com domicílio na Godinhela, Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Filomena Sousa.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 10 416/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/02.9TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Da Costa Peixoto, filho de António Fernando da Costa Peixoto e de Maria Margarida Machado da Costa, natural de Margaride, Santa Eulália, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1970, divorciado, com domicílio na Calçada do Rego Lameiro, Quinta do Enxofre, Casa Grande, 1, Freixo, 4000 Porto, por ter sido condenado por sentença de 19 de Março de 2003, não transitada em julgado, pela prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, na pena de 30 dias de multa à razão diária 3.00 Euros, o que perfaz a multa global de 90 euros, ou subsidiariamente, em 20 dias de prisão, de que este foi declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de entidades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 10 417/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo abreviado n.º 165/00.1GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Augusto Pereira Sá, filho de José Augusto de Sá e de Amália de Fátima Alves Pereira de Sá, nascido em 17 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11603503, com domicílio no Lisboa Estabelecimento Prisional, Rua Marquês da Fronteira, 54, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Junho de 2000, por despacho de 26 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

28 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Mavildia Loureiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 418/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto de Sá, filho de António Joaquim e de Zélia da Conceição Teixeira, natural de Alvites, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3875801, com domicílio na Vale de Lagoa, Alvites, Vale de Lagoa, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1999, por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

7 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes.* — A Oficial de Justiça, *Amélia Sequeira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 10 419/2005 — AP. — A Dr.ª Dina Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 403/02.6GDMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Gomes Pereira de Vasconcelos, filho de João Pereira de Vasconcelos e de Maria Laura Gomes Pereira de Vasconcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6883315, com domicílio na Avenida Grão Vasco, 4, 5.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela anexa I-A, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dina Nunes.* — A Oficial de Justiça, *Celeste Batalha.*

Aviso de contumácia n.º 10 420/2005 — AP. — A Dr.ª Dina La Salete Henriques Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/00.6GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ramos, filho de Maria Francisca Ramos, natural de Serpa a salvador Serpa, nascido em 9 de Março de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9761755, com domicílio na Rampa das Quintas, Avessada, 2665 Santo Estêvão das Galés, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dina La Salete Henriques Nunes.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Salgueiro*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 10 421/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/99.0TAMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ewald Maria Krantz, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 30 de Setembro de 1926, titular do passaporte n.º 9501546811, com domicílio na Rua da Cruz, 4, 1.º direito, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Antunes.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Bruno Barbosa.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 10 422/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/98.8GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Bastos Lopes, com domicílio na Rua da Augura, 26, Casa 3, Milheiros, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 24 de Janeiro de 2002 por despacho de 21/9/2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo António Gomes Martins.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 10 423/2005 — AP. — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 730/05.0TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano da Piedade Ribeiro, filho de Abel Pereira Ribeiro e de Helena Maria Faustino Piedade, nascido em 5 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11239850, com domicílio na Rua da Indústria, 56, Vieira de Leiria, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, rectificado pelo Decreto-Lei n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, praticado em 28 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 424/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 817/97.1TBMTS (ex. n.º 550/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Amável Ernesto Pires de Carvalho, filho de Elise Dias de Carvalho e de Gracinda Pires, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1971, casado, com titular do bilhete de identidade n.º 11403281, com domicílio na Praceta do Loureiro, 1112, 2.º, esquerdo, Perosinho, 4415-042 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 1997, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a n.º6 contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.° do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro.* — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 425/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 817/97.1TBMTS (ex. n.º 282/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Amável Ernesto Pires de Carvalho, filho de Elise Dias de Carvalho e de Gracinda Pires, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1971, em França, casado, com titular do bilhete de identidade n.º 11403281, com domicílio na Praceta do Loureiro, 1112, 2.º, esquerdo, Perosinho, 4415-042 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 1997, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro.* — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 426/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/00.9GDMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Monteiro Nunes, filho de Casimira Pinto Nunes e de Maria Gonçalves Monteiro, natural de Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 3642755, com domicílio na Rua Nova do Carvalho Santo, 1095, traseiras, Leça do Balio, 4465 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2000, por despacho de 3 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo com prestação de termo de identidade e residência.

3 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias.* — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima.*

Aviso de contumácia n.º 10 427/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1801/97.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Mário de Sampaio Durães, filho de Mário Eduardo Martins Durães e de Constança Joaquina Correia da Cunha de Sampaio, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1961, titular da identificação fiscal n.º 112315461 e do bilhete de identidade n.º 6003883, com domicílio na Avenida Nossa Senhora do Rosário, lote 33, 2.2., 2750-181 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de seis crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 1996, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

2 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis.*

Aviso de contumácia n.º 10 428/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1827/98.7TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Irene Maria Leocádia Santos, filha de Maria Leocádia, natural de Chouto Chamusca, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Setembro de 1937, titular do bilhete de identidade n.º 2389719, com domicílio na Rua Bartolomeu Velho, 759, bloco B, 2.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, do Código Penal, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias.* — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima.*

Aviso de contumácia n.º 10 429/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 732/03.1TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Carvalho Alexandre, filho de Albertino de Sousa Alexandre e de Maria dos Anjos Pereira de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8261405, com domicílio na Praça Guilherme Gomes Fernandes, 38, 3.º A, Porto, 4050-294 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2002, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 10 430/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1559/99.9TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Isaura Moreira Gonçalves, filha de Amâncio Augusto Gonçalves e de Alda Moreira de Jesus Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Agosto de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7020705, com domicílio na Praceta Maputo, 1, 2.º, direito, Figueirinha, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 1998, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo com prestação de termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias.* — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima.*

Aviso de contumácia n.º 10 431/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1093/04.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Saudade Albuquerque, filha de Renato de Albuquerque e de Dina da Conceição, natural de Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Setembro de 1943, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1366371, com domicílio na Rua Abade Faria, 193, 3.º, esquerdo, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2004, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias.* — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 432/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1705/99.2TBMTS (ex. processo n.º 577/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António José Fernandes do Amaral, filho de José Augusto Ereio do Amaral e de Maria Fernanda dos Santos Fernandes Amaral, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9464631, da licença de condução, Av-119921, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 25, 1.º, direito, 3800-734 Azurva, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Amílcar Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 10 433/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 700/01.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Fernandes Silva de Sousa Fino, filha de César da Conceição Silva e de Maria Alice Baptista Fernandes Silva, nascida em 31 de Maio de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7396905 e da licença de condução, P-859432 com domicílio na Avenida do Brasil, 611, 2.º, direito, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 10 434/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/00.3GDMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Ferreira da Fonseca, filha de Manuel Ribeiro da Fonseca e de Maria Celeste Ferreira da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Março de 1960, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 181860368 e do bilhete de identidade n.º 6453277, com domicílio na Rua Fonte da Moura, 24, 4460 São Mamede de Infesta, o qual se encontra acusada pela prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Amílcar Pereira.*

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 435/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 127/04.0GCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Azevedo Vila Cova, filho de José dos Santos Vila Cova e de Zolaida Nunes Ferreira de Azevedo, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8070180, com domicílio na Quinta Vale da Formiga, Apartado 49, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *e*), 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), todos do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2004, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena.*

Aviso de contumácia n.º 10 436/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito a exercer funções no 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 542/01.0TBMTS (ex. processo n.º 149/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Olivier Jean-Louis Lourdel, filho de Alain Jean Denis Lourdel e de Evelyne Marie Annie Dupont, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 010876302529, com domicílio na Avenida D. João II, lote 1.02.2.2, bloco D, 4.º, esquerdo, Parque das Nações, 1990 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado.*

Aviso de contumácia n.º 10 437/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 840/04.1 TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Azevedo Lemos Vilacova, filho de António Lemos Azevedo e de Maria Adelaide Azevedo dos Santos Vilacova, natural de Portugal, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13112342, com domicílio na Rua D. João IV, 210, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3 do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2003, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Aviso de contumácia n.º 10 438/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Alexandra Neto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Meda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/02.9GAMDA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Da Natividade Assunção, filho de Gabriel do Nascimento Assunção e de Maria da Natividade Assunção, natural de Outeiro de Gatos, Meda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13172894, com domicílio na Rua D. Feliciano, 10, 5150 Vila Nova de Foz Côa, o qual foi em 4 de Junho de 2003, por sentença, transitada em julgado, condenado na pena de 6 meses de prisão, substituída, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, do Código Penal, por

180 dias de multa à taxa diária de 2,00 euros, o que perfaz o total de 360,00 euros, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido no artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal e, em cúmulo material, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 2,00 euros, o que perfaz o montante de 120,00 euros, pela prática de um crime de ofensa à integridade simples, previsto e punido no artigo 143.º, do Código Penal. O arguido não procedeu ao pagamento das penas de multa, não requereu a sua substituição por trabalho, a favor da comunidade e não lhe são conhecidos bens ou rendimentos susceptíveis de penhora, o que inviabiliza a cobrança coerciva da pena de multa, daí que por despacho proferido em 21 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 2, do Código Penal, foi determinado o cumprimento pelo arguido de 6 meses de prisão aplicada na sentença, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido no artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal e, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinado o cumprimento pelo arguido de 40 dias de prisão subsidiária, caso não proceda ao pagamento da multa no montante de 120 euros, pela prática de um crime de ofensas à integridade simples, previsto e punido no artigo143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.os 3 e 4, 336.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a presente declaração proibição de obtenção de quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos juntos da repartição de finanças. fica-lhe igualmente vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou predial, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Alexandra Neto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Martins Cabral.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 10 439/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/95.2TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Tavares Veiga, filho de Francisco Pereira e de Maria Alice Tavares, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12126680, com domicílio na Rua 25 de Abril, 7, rés-do-chão, esquerdo, Baixa Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1994, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos.*

Aviso de contumácia n.º 10 440/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 243/99.8PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo da Silva Moreira, filho de António Fernando Moreira dos Santos Pereira e de Ana Maria da Silva Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11071110, com domicílio na 31 Royce Road, Spalding Lines Pe II, 2JA, England, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1999, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação no Consulado Geral de Portugal em Londres.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 10 441/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/04.9GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Cruz Neto, com domicílio na Rua Pedro Varela, 13, rés-do-chão, 2870-311 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Silva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 10 442/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/97.1TBMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Lima, filho de Augusto Lima e de Maria das Dores Afonso, natural de Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5760413, com domicílio na 5 Rue Des Bouchers, 31400 Toulouse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestar termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira.* — O Oficial de Justiça, *José Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 10 443/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), com o n.º 152/00.0GAMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Fagundes de Sousa, solteiro, trolha, filho de Manuel Rui Pedreira de Sousa e de Alaíde Fagundes, nascido em França a 26 de Abril de 1978, portador do bilhete de identidade com o n.º 11794693, emitido em 21 de Julho de 2000, por Viana do Castelo, residente em Eiras, Sanfins, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2000, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 10 444/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/04.3TAMMN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Antónia da Silva Agostinho Carrasquinho, filha de Isidro José Agostinho e de Silvina Maria da Silva, natural de Vendas Novas, nascido em 1 de Dezembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 04394315, com domicílio na Casal 4, Afeiteira, 7080-301 Vendas Novas, por se encontrar acusado da

prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz.*

Aviso de contumácia n.º 10 445/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/03.6TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro António Rodrigues, filho de António Soares Rodrigues e de Maria Elda da Silva Fortes, natural de Timor, nascido em 9 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10842414, com domicílio na Rua Tomás de Lima, lote 13, 1.º, esquerdo, Caxias, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 10 446/2005 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 918/05.4TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rui Silva Tavares, filho de António Ivo Tavares e de Maria Emília de Carvalho Silva, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12156253, com domicílio na Quinta Pocena, Rua da Alegria, Lote 19, 2.º, esquerdo, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido artigo 214.º n.º 1, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido artigo 347.º, todos do Código Penal, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente em Tribunal sob detenção.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 10 447/2005 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/00.0PAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Coelho Mourinha, filha de José Gomes Mourinha e de Ana Maria Rosado Coelho, natural de Alandroal, Santiago Maior, Alandroal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6112330, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, Vila Veiga, 13, Montijo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 6 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes.* — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 10 448/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 468/99.6PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Gomes Francisco, filho de Domingos Maria Francisco e de Piedade Rosa Gomes Francisco, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10506722, com domicílio na Rua Bernardo Santareno, 342, Bairro do Areias, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 1999, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Mariana da Luz Costa Figueira.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 10 449/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau António Monteiro, filho de António Nicolau Monteiro e de Maria Pulquéria dos Santos, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16163058, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 11-2 A, Fetais de Baixo, Camarate, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Carminda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 450/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/98.9GCMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Sousa Martins, filho de Aristides Vieira Martins e de Maria da Conceição Vieira de Sousa, nascido em 17 de Junho de 196, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10693125, com domicílio no Lugar da Cruz de Real, Cp 36, Tabuaças, 4850-423 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Abril

de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Carminda Gonçalves.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE NORDESTE

Aviso de contumácia n.º 10 451/2005 — AP. — O Dr. Nuno Alexandre Guerreiro Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Nordeste, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 42/02.1 PANRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno André Sousa Tavares, filho de Avelino Carreiro Tavares e de Norberta Maria de Sousa Farias Tavares, nascido em 11 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11767950 e com última residência conhecida Rua da Igreja, 5, Lomba da Fazenda, 9630 Lomba da Fazenda, por se encontrar condenado, por sentença proferida 6 de Junho de 2002 e transitada em julgado em 21 de Junho de 2002, na pena de 4 meses de prisão efectiva, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 476.º, 335.º, n.º 1, e 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo quanto ao arguido, até que se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade passaporte e carta de condução.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Alexandre Guerreiro Pinela.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Carvalho.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 452/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 309/99.4GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Nuno Hofacker de Moser Manique, filho de Luís Filipe Costa Manique e de Maria Madalena Frutuoso Hofacker de Moser Manique, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10201351 e da licença de condução n.º L-1481671, com domicílio na Rua Padre Américo, 13, 5.º, direito, Lisboa, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1999 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 453/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1725/97.1TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Batista Gaspar, filho de Aníbal Correia Gaspar e de Maria Correia da Paixão Baptista Gaspar, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1954, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 116172746 e do bilhete de identidade n.º 4654012, com domicílio na Rua Doutor Joaquim de Almeida, 329, 3.º Esquerdo, 2775-595 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1997, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo.*

Aviso de contumácia n.º 10 454/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 422/96.0GBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Rodrigues Lopes, filha de António da Conceição Lopes e de Maria Benvinda Rodrigues Conceição Lopes, nascida em 29 de Abril de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7381748, com domicílio na Rua A, lote 130, Quinta da Raposeira, Trafaria, o qual se encontra em julgado, pela prática de um crime de apropriação ilícita de coisa achada e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 209.º e 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em de Agosto de 1996, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da mesma em juízo.

18 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Mello.*

Aviso de contumácia n.º 10 455/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 678/94.2PEOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Inácio, filho de Paulo Inácio e de Maria Manuel, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12510374, com domicílio na Rua Cidade de Paris, 12, 1.º direito, Agualva, 2735-460 Agualva-Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal de 1982, praticado em 2 de Setembro de 1994, por despacho de 27 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 456/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/01.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rosemildo Dias Oliveira, filho de António Vicente de Oliveira e de Maria José Dias de Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Novembro de 1976, titular do passaporte n.º C K 470076, com domicílio na Rua das Acácias, Lote 101, rés-do-chão, Bairro dos Eucaliptos, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a sus-

pensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 457/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/01.6PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Mendes Moniz Tavares, filho de Maria do Carmo Mendes Moniz Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1982, com domicílio na Quinta de Salregos, 26, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho d 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 458/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 347/00.6GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Renato Semedo Pires Varela, filho de Fortunato Pires Varela e de Domingas Lopes Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 16074735, com domicílio na Rua Doutor Oliveira Martins, 40, 2.º-A, Moinho das Rolas, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 459/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 346/00.8PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Sanches Monteiro, filho de José Veríssimo Faria e de Maria Luísa Gonçalves, nacional de Dois Portos, Torres Vedras, nascido em 4 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 5079108, com domicílio na Rua João Maria Porto, J 2 3, 1.º Direito, Bairro da Encosta da Portela, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido lapso do Tribunal na identificação do arguido.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 10 460/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/97.6PFOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla da Rocha Gonçalves, filha de Manuel de Castro Gonçalves e de Cândida Vilela da Rocha Gonçalves, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9282051, com domicílio na Largo Camboa Labruja, Ponte de Lima, 4990 Ponte de Lima, foi por despacho datado de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte da mesma.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 10 461/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 339/02.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Jacques Henrí Cyrille Maríe, filho de Hermínia Dumenil, nascido em 1 de Novembro de 1975, natural de França, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5237/2001, emitido em 8 de Maio de 2001, pelo Consulado de França em Lisboa, com domicílio na Praceta José Epifânio de Abreu, lote 3, 7 B, Paço de Arcos, 2780-622, por se encontrar condenado nos presentes autos, por sentença datada de 8 de Abril de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 10 462/2005 — AP. — A Dr. Maria João Simões Abade, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/01.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor José Semedo Silva, filho de António Dores Silva e de Isabel Rodrigues Semedo, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1983, solteiro, com domicílio na Bairro das Lameiras, Vivenda Poço Novo, Bicesse, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade.* — O Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 10 463/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que,

no processo comum (tribunal singular), n.º 96/96.8GBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Cerqueira de Sousa, filho de António Carvalho de Sousa e de Maria José Cerqueira Alves, natural de Britelo, Celorico de Basto, nascido em 21 de Maio de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8120573, com domicílio na 43. Albion Street, Swindon, Wiltshire Sn1 5 L L Great Britain, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1996, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 10 464/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1389/00.7PBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Fazenda Batista, filho de Carlos Alberto Alão Batista e de Maria Teresa Costa Fazenda, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1980, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 5, 2.º, direito, em Alpes, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, ambos praticados em 20 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 10 465/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1176/98.0PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Carvalho Santos, filho de Manuel Pedro e de Maria da Nazaré Rodrigues Carvalho, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10415563, com domicílio na Rua António Gião, lote 8, 4.º, esquerdo, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1998, por despacho de 9 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 10 466/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 326/01.6PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Jesus Almeida Vilela, filho de Américo de Almeida Vilela e de Maria Otília de Jesus Santos Vilela, natural de Alto do Pina, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11764563, com domicílio na Rua da Madeira, 1, rés-do-chão, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 10 467/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 166/03.8PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Dariusz Holc, filho de Janusz e de Jadwigh. natural de Polónia, de nacionalidade polaca, nascido em 24 de Julho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º BM 1761459, com domicílio na Rua de Campolide, 92, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 10 468/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/02.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Gustavo Cejas, filho de Raul Cejas e de Cármen Perez, natural de Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 24 de Março de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16148735, com domicílio na Avenida de Sabóia, 737, 2.º B, Monte Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 10 469/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/03.8GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Jaime Oliveira, filho de Ernesto Jaime de Oliveira e de Joaquina Conceição Silvério, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Dezembro de 1973, com domicílio na Rua Cândido Oliveira, 6, 5.º, esquerdo, Alfornelos, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Ja-

neiro, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 10 470/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1607/99.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva Pinto, filho de Jaime Baptista e de Ermelinda Silva Pinto, natural de Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 03713166, com domicílio na Rua Justino Teixeira, 21, 1.º, Porto, 4300-279 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

25 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 10 471/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 335/01.5TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António Eduardo Luís, filho de Eduardo Luís e de Rosa Álvaro Manuel, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Fevereiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16170123, com domicílio na Vila Valente, 6, 2.º direito, Fonte da Pipa, Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 472/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1715/01.1PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Divino Ferreira de Lima, filho de Heleno Maciel de Lima e de Maria Salete Ferreira de Lima, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Junho de 1973, casado, com domicílio na Rua Cidade Rio de Janeiro, 29, rés-do-chão, A, São Marcos, 2735 Cacem, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos e para os efeitos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 10 473/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/94.0PAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Lucas Lourenço Dias, filho de Carlos Manuel Lourenço Dias e de Madalena da Conceição Lucas, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Dezembro de 1972, com domicílio na Rua 5, 21, Pedreira dos Húngaros, Alpes, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo. 203.º do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 10 474/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/94.0PAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Almeida, filho de Horácio Almeida e de Maria do Rosário de Fátima, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Março de 1994, titular do bilhete de identidade n.º 10841769, com domicílio na Travessa da Rua 1, 276, Alto de Santa Catarina, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 10 475/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 289/01.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Regalo Lameiras, filho de António da Cruz Lameiras e de Maria Isilda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1973, com domicílio na Quinta do Romão, 52, 4.º direito, Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias.*

Aviso de contumácia n.º 10 476/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/02.6GFOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Vitória Vasques Falcato, filha de César Manuel Falcato e de Maria da Conceição Bernardo Vasques, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Janeiro de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13734955, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, Casas Pré-Fabricadas, 8, São João da Talha, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 10 477/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1451/00.6PBSXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Júlia de Almeida Lourenço, filha de João de Jesus Alminhas e de Maria Generosa de Almeida, natural de Seixal, Arrentela, Seixal, nascido em 8 de Julho de 1940, com domicílio na Rua de Masaba, 16, 1.º frente, Cruz de Pau, Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 10 478/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10173/03.5TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio Martins Cunha, filho de João António Alves da Cunha e de Rosário Maria Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9889235, com domicílio na Rua Marte, 9, 4.º, frente, 2635 Serra das Minas, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 10 479/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/00.4GBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Bernardes da Silva, filho de José Pedro de Oliveira e de Maria Benvinda Bernardes, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1979, solteiro, com domicílio na Quinta do Moinho Encarnado, Tercena, 2145 Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

31 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 10 480/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/01.7PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Radu, filho de Misa Radu e de Lida Raduida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1979, com domicílio na Rua Dionísio, 2, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, artigo 208.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 10 481/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/01.2TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Ilda da Costa Ferreira de Castro, filha de Mário Fernando Ferreira de Castro e de Ilda Marques da Costa Castro, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2354469, com domicílio na Rua Gil Vicente, Casa Branca do Olivão, Bairro Além das Vinhas, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou deten-

ção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 10 482/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 663/94.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Afonso Duarte, filho de João da Silva Duarte e de Celeste Afonso Duarte, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4885456, com domicílio na Avenida 25 de Abril, lote 23, anexo, Vila Fria, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 10 483/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1511/97.9PCOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Maria Gonçalves de Matos, filha de Francisco José Guerreiro de Matos e de Maria Eugénia Maças Gonçalves de Matos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10819464, com domicílio na Rua do Marco, 32, Janas, 2710-269 Sintra, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1997, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias.*

Aviso de contumácia n.º 10 484/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/97.5PDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gomes Varela, filho de Germano Varela e de Júlia Gomes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Dezembro de 1960, com domicílio na Rua Tenente Coronel Melo Antunes, lote 3, 2.º, esquerdo, Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 10 485/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 794/93.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel da Silva Costa, filho de incógnito e de Maria Rosalina da Silva Costa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11420845, com domicílio na Terrugem de Cima, Porta 8, Paço de Arcos, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde.* — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias.*

Aviso de contumácia n.º 10 486/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 172/94.1TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Humberto dos Santos Moura, filho de Belarmino de Moura e de Arminda dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1948, divorciado, com domicílio na Praceta Alfredo Antunes Flores, 20, rés-do-chão esquerdo, Abobada, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1992, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde.* — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 10 487/2005 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/03.1TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Rodrigues dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 11079041, com domicílio no Centro Comercial, Avenida do Mar, loja 8, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina Sá Albergaria Giro.* — O Oficial de Justiça, *Acácio José Teixeira Silva.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 10 488/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/04.9TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Marques Rodrigues, filho de Fernando Laranjo Rodrigues e de Maria Fernanda Marques Rodrigues, natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9665791, com domicílio na Rua Bento Landureza, bloco 11, rés-do-chão, direito, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, pra-

ticado em 26 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria.* — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis.*

Aviso de contumácia n.º 10 489/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/03.0TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, natural de Fervença, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, com domicílio na Rua Barão São Cosme, 163, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria.* — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 10 490/2005 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/97.6TBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Vicente Teixeira, filho de Vitalino Joaquim Teixeira e de Maria Leonor, natural de Montargil, Ponte de Sor, nascido em 6 de Abril de 1942, casado, com domicílio na Rua de Santa Maria da Feira, 9, 3.º, esquerdo, 3810-166 Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 4505616, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia (declarado contumaz em 30 de Novembro de 1998, publicado em 29 de Janeiro de 1999 pelo *Diário da República*, n.º 24), com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Daniel Fonseca.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso de contumácia n.º 10 491/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Guiné, juíza de direito de turno no Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/94.2TAOFR (ex. processo n.º 127/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Mayer Godinho, filho de Francisco António Godinho e de Maria da Conceição Ferreira Mayer Godinho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, de nacionalidade português, nascido em 6 de Setembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 46540876, emitido em 31 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Cercado da Eira, lote 11, 1.º, Monte Francisco, Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheques sem provisão na forma agravada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 30 de Agosto de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Guiné.* — O Oficial de Justiça, *Aníbal Gonçalves.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 10 492/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/03.0GAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Pinto Severino, com domicílio na Quinta da Serrana, Esperança, Olival, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto).

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Henriques Laranjeiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 493/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/02.6PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonid Berezhnoy, filho de Alexandra Berezhnoy e de Catarina Berezhnoy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do passaporte n.º AH682223, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, Lote 601, Fernão Ferro, 2865-615 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 26 de Junho de 2002, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Olinda Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 494/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/99.4PBVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Carla Almeida Carneiro, filha de José Luís Carneiro e de Maria de Lourdes Garcia de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10586309, com domicílio na Rua das Barracas, 73, 2.º, direito, 1150-061 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1999, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques.*

Aviso de contumácia n.º 10 495/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/99.4PBVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Alice Maria Almeida Carneiro, filha de José Luís Carneiro e de Maria de Lourdes Garcia Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11263305, com domicílio na Rua das Barracas, 73, 3.°, direito, 1150-061 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea *b*), e artigo 30.°, n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2003, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 10 496/2005 — AP. — A Dr.ª Alice Andrade Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/01.6GAORQ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Lopes Grilo, filho de Domingos da Rosa Lopes Grilo e de Lídia da Conceição Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2459203, com domicílio na Rua Doutor Jaime Cortesão, 16, 2620-147 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2001, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Palhinha.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 10 497/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido no processo comum singular n.º 494/04.5GCOVR, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra Telmo de Oliveira Santos, filho de António Soares dos Santos e de Maria Alice de Oliveira Fernandes, natural da freguesia de Maceda, Ovar, nascido em 9 de Novembro de 1967, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10007965, com última residência conhecida na Rua da Barra, n.º 111, 3885-717 Maceda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.os 1, 3 (1.ª parte), 5 (2.ª parte) e 6, do mesmo Código.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 10 498/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 157/94.8TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Costa Varela, filho de Arlindo da Costa Soares e de Laura Varela Vasques, natural de Venezuela, nascido em 8 de Outubro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12468993, com domicílio na Rua D. António M. Costa n.º 134, 1.º, direito, frente, Moreira, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 1993, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 10 499/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 854/01.3TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Teixeira Lemos, filho de António Pereira Lemos e de Adelina Teixeira Costa, natural de Vila Nova de Gaia, São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, nascido em 28 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5918365, com domicílio na Rua Doutor Cândido, 140, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo.*

Aviso de contumácia n.º 10 500/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/03.9TAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Duarte Gomes Andrade, filho de Manuel António Gomes de Andrade e de Maria de Lurdes Duarte Andrade, natural de Portugal, Santo Tirso, Monte Córdova, Santo Tirso, nascido em 3 de Junho de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11489416, com domicílio na Lugar de Santa Luzia, Monte Córdova, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 10 501/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 476/93.0JAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Emídio Rodrigues Fernandes, filho de Elmano Maurício Rodrigues Fernandes e de Maria Fernandes, nascido em 27 de Julho de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 23474505, com domicílio na Rua das Rosas, 9, A, 2.º E, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles.* — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 502/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 651/03.1GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ferreira da Silva, filho de Herculano da Silva Ribeiro e de Maria Fernanda Ferreira da Silva, natural de Paços de Ferreira, Carvalhosa, Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11635128, com domicílio na Rua do Comércio, 163, Lamoso, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles.* — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 503/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/04.6GBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hristo Biserov Kacharov, com domicílio na Rua do Porto, 667, rés-do-chão, 4590 Figueiró, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles.* — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 10 504/2005 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 720/01.2GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Dias Costa, filho de José Cunha e Costa e de Glória Dias Monteiro, natural de Carvalhosa, Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1961, casado, titular da identificação fiscal n.º 123809797, titular do bilhete de identidade n.º 8632316, com domicílio na Rua Francisco Sá Carneiro, 32, Seroa, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, praticado em 24 de Dezembro de 2001, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *João Pires.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 10 505/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 850/96.0TBPRD, os quais tiveram origem nos autos de processo comum singular n.º 573/94, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Armando Leal da Conceição, filho de José Queiroz da Conceição e de Maria Machado Leal, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 28 de Abril de 1966, titular do passaporte n.º N0418065, com domicílio na Rua Heróis da Restauração, 2, 2.º, C, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em casa alheia, do artigo 176.°, n.º 2, e um crime de dano, do artigo 308.°, n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 10 506/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 279/97.3TBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Pinheiro Cardoso Nunes, filha de Agostinho Vieira Cardoso e de Maria Alves Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Junho de 1967, casada titular do bilhete de identidade n.º 11170923, com domicílio na Rue de La Tevision, 87, 1070 Anderlecht, Bruxelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1996, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora.* — A Oficial de Justiça, *Aurora Manuela Nogueira.*

Aviso de contumácia n.º 10 507/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 279/97.3TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Maximino Jorge Pinto de Sousa Nunes, filho de António Jorge de Sousa Nunes e de Maria Adelina Leal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8127750, com domicílio na Rue Boulervard De La Revision, 87, 1070 Anderlecht, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1996 por despacho de 24 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora.* — A Oficial de Justiça, *Aurora Manuela Nogueira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 10 508/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/95.1GAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Emmanuel Acciainoli Ferreira Esteves, filho de João Carlos da Rocha Esteves e de Maria Isabel Acciainoli Ferreira Esteves, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1963, casado, titular da identificação fiscal n.º 209972211, do bilhete de identidade n.º 12029258 e do passaporte n.º Z-445911, com domicílio na Rua Adelino Amaro da Costa, 19, rés-do-chão direito, Quinta do Borel, Venteira, 2720-002 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1995, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 10 509/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pinto Barroso, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/02.6TAPRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Vicência Maria Pereira Barcia, filha de Abílio Augusto Barcia e de Maria Rosa Ribeiro Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Setembro de 1973, casada, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 10423526, com domicílio na Rua Abel Salazar, 347, 4425-005 Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pinto Barroso.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rodrigues Ventura.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 10 510/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Faria Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 680/01.0TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Miranda Pinheiro Magalhães, filho de José Maria Pinheiro de Magalhães e de Maria Emília Pinto de Miranda, natural de Braga, Tadim, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 01972649, com domicílio na Rua Silva Porto, 168, Porto, 4250-469 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo110.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, certidões da administração fiscal na conservatória do registo civil, comercial, predial e de automóveis ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria Vasconcelos.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 10 511/2005 — AP. — O Dr. José Joaquim Costa Carneiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1010/98.1TBPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Patrícia Cid, filha de Incógnito e de Maria de Lurdes Cid, natural de Angola, nascida em 22 de Maio de 1975, solteira, com domicílio na Estrada Nacional, 39, Meirinhas, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 15/95, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime de que se encontrava acusada.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 10 512/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/99.0PBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Sousa Diogo, filho de Manuel da Silva Diogo e de Jacinta Pita de Sousa, nascido em 6 de Julho de 1972, casado, com profissão Operários, Artífices e Trabalhadores Similares das Indústrias Extractivas e da Construção Civil, titular do bilhete de identidade n.º 10991306, com domicílio no sítio do Barreiro e Feiteiras, Canhas, 9360 Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.os 1, alínea *a*), 2 e 3 do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1999, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1999, por despacho de 18 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 513/2005 — AP. — O Dr. Vítor Soares, juiz de direito, de turno, da Secção Única do Tribunal Judicia! de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/96.5PAPTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Narcisa Fernandes Pestana, filha de Alberto Mendes Fernandes e de Natália Gonçalves Fernandes, natural de Ribeira Brava, Campanário, Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11670430, com domicílio na 262 Loughbough Mansions, 1 Coldharbour, Lanes Sw9 8sg, London, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1996, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, constituído Mandatário e junto procuração forense nos autos acima identificados.

22 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Soares.* — O Oficial de Justiça, *Mário Dinis.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 10 514/2005 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 506/04.2GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António dos Santos Marques, filho de Domingos das Neves Marques e de Maria Rosa Saldanha dos Santos, natural de Vila Nova de Gaia, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10182016, com domicílio na Rua Barrosa de Cima, 86, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 515/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7450/03.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Djean Peterson Pereira Costa, filho de Luiz Pereira da Costa e de Francilda Silva da Costa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Setembro de 1980, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Cl 012688, com domicílio na Bairro Nossa Senhora da Saúde, Rua da Esperança, 4, 7727 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 2003 por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 10 516/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8550/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Ferreira de Andrade, filho de Angelo Jorge Oliveira de Andrade e de Margarida de Castro Ferreira, natural de Porto, Paranhos, Porto, nascido em 10 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10121554, com domicílio no Bairro São João de Deus, Rua 1, Casa 53, 4350 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 517/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito de turno do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4999/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Carina Braz Costa, filha de Carlos Manuel Oliveira Baptista da Costa e de Maria Manuela Carvalho Braz Costa, natural de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Outubro de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12484238, com domicílio na Avenida Cidade de Prense, 71, 3.º, esquerdo, 5000-690 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 2003, por despacho de 23 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

23 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Joana Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 518/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5286/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Martins Cardoso da Silva, filho de Alexandrino da Silva e de Eduarda Martins Cardoso da Silva, natural de Lisboa, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1968, casado, titular da identificação fiscal n.º 182426866 e do bilhete de identidade n.º 8490537, com domicílio na Rua Coutinho Azevedo, 248, cave, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 2003, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 519/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7513/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia Pedroza Pontes Lima, filha de José Pontes dos Santos e de Oscarina Pedroza Pontes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Novembro de 1967, casada, titular da identificação fiscal n.º 237116731 e do passaporte n.º CL--418518, com domicílio na Rua Caetano de Melo, 278, 7.º, Oliveira do Douro, 4430-266 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 2002, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra--referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa.*

Aviso de contumácia n.º 10 520/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3161/96.8TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Carlos Almeida Martins, filho de Carlos Manuel Mariano Martins e de Ivone de Almeida, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro

de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6043791, com domicílio na Rua Doutor Manuel Barros, 25, 1.º, esquerdo, 4740-278 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 6 de Dezembro de 1995, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho.* — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 10 521/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4553/95.5TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Ferreira da Silva, filho de Carlos Alberto Ferreira da Silva e de Alice de Jesus Ferreira da Silva, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7849049, com domicílio na Rua Padre António Vieira, 152, 3.º, esquerdo, trás, Porto, 0000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 1995, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 10 522/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/95 — NUIPC 12131/94.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva dos Santos Fonseca, filho de Carlos Alexandrino dos Santos Fonseca e de Maria Rita Beires de Carvalho e Silva Fonseca, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3308453, com domicílio na Avenida de Francelos, 800, 1.º direito, traseiras, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 1994, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 10 523/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7697/02.5TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Marques Dias Rodrigues, filha de António José Dias Rodrigues e de Delminda dos Santos Marques Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6076139, com domicílio na Rua São Jacinto, 18, Sarzedas, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 2002 por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 524/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 869/94.6TBPRT, pendente neste tribunal contra o arguido César Antunes Soares, filho de João Antunes Soares e de Henriqueta Loures Penedios, natural de Rua Moimenta da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1961, casado, titular da identificação fiscal n.º 108816427 e do bilhete de identidade n.º 3985287, com domicílio na Rua da Coreia, 10, Prados de Cima, Vila da Rua, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 1993, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 525/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5833/04.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Alves Ferreira, filho de Pai natural e de Rita Pinto Ramalho, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1965, casado, com domicílio na Rua Avelino Soares Carneiro, 70, rés-do-chão, direito, Custóias, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 526/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1055/92.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Maria de Jesus dos Anjos, natural de Redondelo, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3781857, com domicílio na 203, Rue de Niederkorn, L-4991, Sanem, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por efeito da amnistia, o procedimento criminal instaurado nos autos.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires.*

Aviso de contumácia n.º 10 527/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 531/00.2SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Silva Soares, filho de Modesto Soares Alfacinha e de Florinda das Neves Silva, nascido em 13 de Fevereiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9693133, com domicílio na Urbanização Vila D, Este, Lote 63, 1.º, B, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho

de 2000, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 528/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3954/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Armindo (e não Almeida como se indicou no anúncio da declaração de contumácia) Barbeitos Rodrigues, filho de Armindo de Jesus Rodrigues e de Maria da Conceição Alves Barbeitos Rodrigues, natural de Barbeita, Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13134125, com domicílio na Lugar das Aspras, Ceivães, Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1999, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal, e ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires.*

Aviso de contumácia n.º 10 529/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 437/03.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Gomes Milhomens, filho de Manuel de Oliveira Milhomens e de Natália de Jesus Gomes, natural de Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6215289, com domicílio na Rua da Granja, 746, São João, Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 530/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 150/98.1 PJPRT (47/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alberto Passos Cardoso, filho de Alberto António Teixeira Cardoso e de Teresa Ermelinda Pinto de Passos, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8175994, com domicílio na Praceta Petit Quevilly, 34, 1.º direito, posterior, Santa Marinha, 4400-347 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1998, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por Prestação de termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa.*

Aviso de contumácia n.º 10 531/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5512/94.OTDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mendes de Oliveira, filho de Manuel Mendes e de Maria da Conceição, nascido em 4 de Maio de 1928, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3996159, com domicílio no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Serviço de Medicina, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1994, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 532/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 707/98.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Noémia Paula Ferreira de Carvalho, filha de Benjamim de Carvalho e de Palmira Libania dos Santos Ferreira, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, nascido em 16 de Abril de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10994673, com domicílio na Rua Volfrâmio 173 ,1.º, E-F, Canelas, 4410 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 1998, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Helena Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 533/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4255/98.0JAPRT (317/99), pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Ferreira Lereno Garcia Gomes, filho de Manuel Garcia Gomes e de Liliana Ferreira Lereno Garcia Gomes, natural de Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3331867, com domicílio na Travessa Ribeiras de Baixo, 45, 4455-545 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1998, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa.*

Aviso de contumácia n.º 10 534/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5396/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José da Silva Carvalho, filho de Manuel Lopes de Carvalho e de Maria da Conceição Cunha da Silva, natural de Ribas, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11048555, com domicílio na Lugar das Carvalheiras, 4890 Vale de Bouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2002, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho.* — A Oficial de Justiça, *Sara Oliveira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 535/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/01.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina de Oliveira Rodrigues, filha de Américo Rodrigues Batata e de Maria de Oliveira Ribeiro Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9625491, com domicílio na Rua Mouzinho de Albuquerque, 29, 1.º, esquerdo, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2000, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão.*

Aviso de contumácia n.º 10 536/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4843/96.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Jesus Vieira Barbosa, filho de Manuel Marques Barbosa e de Glória Vieira Gomes, nascido em 27 de Agosto de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9737556, com domicílio na Rua Entre Paredes, 61, 3.º Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 e Junho de 1996, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão.*

Aviso de contumácia n.º 10 537/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7398/02.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valmir Maciel dos Santos, filho de Geraldo dos Santos e de Odete Maciel dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Janeiro de 1972, titular do passaporte n.º CL599266, com domicílio na Rua do Almada, 455, A, 3, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Mário de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 538/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1926/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Paulo Gouveia Almeida, filho de Paulo Pinto de Almeida e de Maria Isabel da Conceição Gouveia de Almeida, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7861973, com domicílio na Rua da Benedita 33, Casa 4, Foz do Douro, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão.*

Aviso de contumácia n.º 10 539/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 629/03.5SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Dias, filho de José Galvão Dias e de Custódia Lopes Rodrigues, natural de Laundos, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14309292, com domicílio na Rua 10 de Dezembro, 867, Laundos, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão.*

Aviso de contumácia n.º 10 540/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8819/03.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Santos Toscano, filho de António Fernando dos Santos Toscano e de Bernardina Antónia Santos Toscano, natural de Anjos, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10459795, com domicílio na Rua Cavaleiro de Oliveira, 49, 4.º, esquerdo, 1170-088 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 2003, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.° do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá.*

Aviso de contumácia n.º 10 541/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1972/91.0TBPRT (ex. n.º 709/92), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Arminda Alves Ferreira, filha de Ernesto Ferreira e de Lucinda Martins Alves, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3631662, com domicílio na Rua António Enes, 93, 4415-015 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 402.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1990, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto.*

Aviso de contumácia n.º 10 542/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1270/02.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernando Dias da Silva, filho de José Bernardino Oliveira da Silva e de Palmira Dias da Silva, natural de Faria, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 764974, com domicílio na Rua da Vilarinha, 539, 1.º 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocado sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 543/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 874/02.0SMPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel de Freitas Marques Guimarães, filha de Carlos de Freitas Guimarães e de Elisa da Silva Marques Guimarães, natural de Guimarães, nascida em 26 de Setembro de 1948, solteira, titular da identificação fiscal n.º 127488189 e do bilhete de identidade n.º 982064, com domicílio na Rua de Costa Cabral, 2181, 3.º direito, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 10 544/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4482/04.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Joaquim de Paiva Ribeiro, filho de Manuel Joaquim Ribeiro e de Ana Rocha de Paiva, natural de Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 02855773, com domicílio na Rua de Damão, 19, 1.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão.*

Aviso de contumácia n.º 10 545/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 827/99.4PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Costa Simão da Fonseca, filho de Alberto Simão da Fonseca e de Adelina da Costa Ventura Simão da Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5712227, com domicílio na Avenida Comendador Ferreira de Matos, 795, 5.º, esquerdo, Traseiras, Habitação G6, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 10 546/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 995/98.2TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Daniela Fernandes Ribeiro, filha de Bento Augusto Gomes Ribeiro e de Rosa da Silva Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12019081, com domicílio na Lugar do Cruzeiro, Ponte, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 1998, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto.*

Aviso de contumácia n.º 10 547/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3357/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pacheco Sousa, filho de Joaquim Nunes de Sousa e de Maria Rosa Morais de Pacheco, natural de Nevogilde, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3961999, com domicílio na Rua Calouste Gulbenkian, 93, rés-do-chão, esquerdo, 4435-135 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2000, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 10 548/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2037/96.3TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Esteves, filho de António Manuel Pereira Esteves e de Adélia dos Santos Fernandes, nascido em 4 de Outubro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9705370, com domicílio na Rua Venceslau de Sá, 45, 7.º, direito, recuado, Vilar do Paraíso, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, pro-

ferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 10 549/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/97.1 JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gomesindo Rodrigues d'Assunção, filho de Domingos da Assunção e de Umbelina de Jesus Rodrigues, natural de Portugal, Chaves, Ervededo, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9975219, com domicílio na Rua Poeta António Nobre, 57, bloco A, apartamento 402, 4785-346 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 1996, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral.*

Aviso de contumácia n.º 10 550/2005 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7495/98.9TDPRT,(16/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela das Neves Coelho, filha de José Coelho e de Maria Eugenia Silveira das Neves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Agosto de 1944, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 1926280, com domicílio na Avenida Major Botelho Moniz, 413, bloco 2, esquerdo, Post, Golpilhares, 4405-661 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 1994, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias.*

Aviso de contumácia n.º 10 551/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12284/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Vieira da Silva Fernandes, filho de Narciso Albano Cabral e de Maria da Conceição Ferreira da Silva Fernandes, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11259003, com domicílio na Travessa Monte dos Outeiros, 61, Santa Cruz do Bispo, 4455-843 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Março de 2000, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 10 552/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 777/01.6SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Manuel Aleixo Rego, filho de Albino Silva Rego e de Maria Nazaré Dias Aleixo, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10730725, com domicílio na Rua Monte Mar, 332, 2.º direito, 4430-147 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 10 553/2005 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4651/02.0TDPRT (112/03), pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Nascimento de Araújo, filho de João Pinheiro de Araújo e de Maria Gracinda do Nascimento Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9639698, com domicílio na Lugar da Igreja, Milhazes, Barcelos, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 2001, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias.*

Aviso de contumácia n.º 10 554/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4949/99.3TDPRT (ex. n.º 121/00), pendente neste Tribunal contra o arguido José Alexandre da Silva Quintas, filho de Alexandre Quintas e de Clementina Rosalina da Silva Brenlha Quintas, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11794471, com domicílio no Bairro das Campinas, bloco 20, entrada 170, Casa 41, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Julho de 1999, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 555/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito de turno do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5274/99.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia José Correia Lima Lourenço, filha de Francisco Eusébio de Abreu Lima e de Maria de Fátima Correia Pereira Lima, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11435150, com domicílio na 83 C Landor Road, London Sw9 9rt, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Junho de 1999, por despacho de 12 de Agosto de 2005,

proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes.*

Aviso de contumácia n.º 10 556/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7303/03.OTDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Manuel Sousa Barbosa Leira, filho de Abel Barbosa Leira e de Fernanda Leite de Sousa, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6956908, com domicílio na Rua da Agra, 42, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino.*

Aviso de contumácia n.º 10 557/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5951/02.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, natural de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, titular da identificação fiscal n.º 148713173 e do bilhete de identidade n.º 3664150, com domicílio na Alameda Eça de Queirós, 350, habitação 62, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 558/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8353/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Gomes da Silva, filho de Augusto de Jesus da Silva e de Maria da Conceição Gomes Ferreira, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 15 de Outubro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11427874, com domicílio na Rua do Cerro, 68, 1.º G, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 559/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8656/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Silva Gonçalves, filho de Henrique João Duarte Gonçalves e de Albina Maria Santos Silva Gonçalves, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12580701, com domicílio na Bairro de Aldoar, bloco 13, entrada 181, casa 12, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2003, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 560/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12286/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes Semblano, filho de Vítor Manuel Semblano dos Reis e de Elsa Maria da Conceição Gomes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10242179, com domicílio na Bairro São Roque da Lameira, bloco 17, entrada 189, Casa 12, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 561/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1423/92.2TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Manuel Brandão Carvalho, filho de Arnaldo Rodrigues de Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10500593, com domicílio em Ribainho, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes.*

Aviso de contumácia n.º 10 562/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12522/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Marta Aguiar, filho de António Paixão Aguiar e de Otelinda Amélia Marta, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1950, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 4121217, com domicílio no Lugar de Enxames, Santa Cruz do Douro, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 563/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7830/95.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Gomes Silva Reis, filha de António Marques da Silva e de Florinda Gomes, natural de Arada, titular do bilhete de identidade n.º 03008436, com domicílio na Vila 71-A, Pedras da Rainha, Cabanas de Tavira, 8800-412 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes.*

Aviso de contumácia n.º 10 564/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1435/92.6TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre do Couto Lopes, filho de António de Sousa Lopes e de Esmeralda Ferreira do Couto, natural de Portugal, Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10153279, com domicílio no Bairro de São Tomé, bloco B, entrada 282, 3.º, direito, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1992, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor.*

Aviso de contumácia n.º 10 565/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 753/95.6TAPRT (antigo processo n.º 1012/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Teixeira Marques, filho de Fernando Nogueira Marques e de Maria Teixeira Marques, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 2 de Julho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7583154, com domicílio na Quinta do Bacelinho, São Pedro, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1982), por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 566/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1286/00.6PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Castro Folha, filho de António Domingos Gomes da Cunha Folha e de Maria Carolina dos Santos Arteiro Barros de Castro, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12732408, com domicílio na Rua Doutor José da Silva Passos, 92, 4450-030 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 2000, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado.*

Aviso de contumácia n.º 10 567/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 567/99.4POPRT(326/00), pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Pereira Leite, filho de José Leite e de Maria Teresa Pereira, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 76, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (versão de 1998), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza matrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de

documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veiculo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de Registo civil, comercial, predial e de automóveis, artigo 337.º, n.º 3).

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães.*

Aviso de contumácia n.º 10 568/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 684/98.8TAPRT (ex. processo n.º 67/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António Jonas Maia, filho de António Jesus Maia e de Maria Madalena Colaço Maia, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10685454, com domicílio na Rua Calouste Gulbenkian, 211, rés-do-chão, direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 1998, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 569/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 246/93.6PALSB, (ex. processo 39/99), pendente neste Tribunal contra o arguido José dos Santos Costa, filho de Manuel Albino da Costa e de Maria da Conceição Alves dos Santos, natural de Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3089341, com domicílio na Calle Predo Mateus, 14, Fuentes de Onoro, Salamanca, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 1993 e um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 1993, por despacho de 17 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 570/2005 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8066/94.4JAPRT (ex. processo n.º 77/97), pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Martins Pereira, filho de José Soares Pereira e de Laurinda Martins Alves, natural de Portugal, Porto, Miragaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7470711, com domicílio na Casa 1, Bairro das Figueiras, junto ao Café Palhinhas, sito no Vale França, 8500-780 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, praticado na madrugada de 17 para 18 de Maio de 1994, então previsto e punido pelos artigo 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), e agora previsto e punido pelos artigo 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*), todos do Código Penal, antes e depois da sua revisão de Março de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto.* — O Oficial de Justiça, *Rui Carmo.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 571/2005 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 532/97.6POPRT (ex. n.º 275/98 e ex. n.º 241/99, ambos da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto), pendente neste Tribunal contra o arguido Otilio José Pereira Figueiredo, filho de Emílio Pinto Figueiredo e de Claudemira Loureiro Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8448112, com domicílio na Rua do Barroco, 177, 1.º, esquerdo, Avintes, 4430-913 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Maio de 1997 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 7 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

14 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Silva.* — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 10 572/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 318/02.8GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Carreira César, filho de José Vieira César e de Maria Fernanda Carreira Pedro César, nascido em 18 de Maio de 1971, casado, com domicílio na César, Paulo, 6 Rue Victor Hugo, 12700 Capdenac, Gare França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3, n.os 2 e 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2002, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 10 573/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/04.1TAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira de Carvalho, filho de João Gonçalves de Carvalho e de Laurinda Fernanda da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1975, casado, titular da identificação fiscal n.º 201578913 e do bilhete de identidade n.º 10912037, com domicílio no lugar da Venda, Gonça, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2003, por despacho de 5 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente.

10 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves.* — A Oficial de Justiça, *Margarida Maria Duarte Silva.*

Aviso de contumácia n.º 10 574/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 339/02.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Gonçalves Pereira, filho de Adelino Pereira e de Idalina Fernandes Gonçalves, natural de Esperança, Póvoa de Lanhoso, nascido em 21 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417390, com domicílio na Rua Fialho Almeida, 11, 3.º Centro, Ferreiros, 4700-123 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Junho de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 10 575/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 145/03.5GAPVZ, pendente neste tribunal contra a arguida Aurélia Maria Gomes da Costa, filha de Sebastião Gomes da Costa e de Rita da Costa e Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Novembro de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10971469, com domicílio na Rue de Poálu, 22, 68000 Colmar, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Agosto de 2002; por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Silva.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 10 576/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 435/96.1TBPVZ (antigo n.º 69/96), pendente neste tribunal contra o arguido António Machado Faria, com domicílio na Rua Monte Além, Landim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime e emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1985, por despacho de 19 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís.*

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 10 577/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 688/94.0TBPVZ, pendente neste tribunal contra o arguido Luís Manuel Sampaio Gomes, filho de Tito Benjamim Gomes e de Maria José Sampaio Gomes, de nacionalidade moçambicana, nascido em 26 de Julho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2194008, com domicilio na Travessa Nova do Covelo, 8, 1.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91 e artigo 314.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Afonso.*

Aviso de contumácia n.º 10 578/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 334/01.7PAVNF, pendente neste tribunal contra o arguido Milton Fernando Ferreira Rajão, filho de Aníbal de Oliveira Rajão e de Ana Marques Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1984, solteiro, com domicílio na Rua Bocal da Gandra, 248, Argivai, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2001, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz.* — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Aviso de contumácia n.º 10 579/2005 — AP. — O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Redondo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 35/99.4GBRDD, pendente neste tribunal contra o arguido António Felício da Luz, filho de José Luís Jacinto e de Adelaide Maria Felício, natural de Quintos, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1952, viúvo, trabalhador agrícola, titular do bilhete de identidade n.º 6796603, com domicílio no Monte do Moreira, Covas, Pias, 7830-000 Pias, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, e 203.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 22 de Março de 1999; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 10 580/2005 — AP. — O Dr. Nuno Coelho, Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 180702.01DEVR, pendente neste tribunal contra o arguido David de Jesus Mimoso filho(a) de José Fernandes Mimosa e de Jacinta de Jesus de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio na Rua da Lapa, 20, Mourão, 7240 Mourão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1, 2 e 3, do Regime Geral das Infracções Fiscais não Aduaneiras, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 1997; por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Coelho* — O Oficial de Justiça, *Céu Soares.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 10 581/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Rodrigues, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sabugal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) registado neste tribunal sob o n.º 47/99.8GASBG, pendente neste tribunal contra o arguido António José Birra, filho de Celestino Antunes Birra e de Isabel Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1943, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4199263, com domicilio em Quintas de São Bartolomeu, 6320 Sabugal, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Covilhã em cumprimento de pena, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e co-acção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal com referência ao artigo 158.º, n.º 3 do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 1999; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Rui Freiria.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 10 582/2005 — AP. — A Dr.ª Rute Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0GDSCD, pendente neste tribunal contra o arguido Hermínio Manuel da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8149405, com domicílio na Recta da Salinha, Nogueira do Cravo, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 19 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral* — A Oficial de Justiça, *Eduarda Coito.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 10 583/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14/03.9PASCR, pendente neste tribunal contra o arguido Leandro Dias de Carvalho, filho de Jerónimo Dias Carvalho, natural do Brasil, nascido em 12 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 18004369, com domicílio na Rua da Estacada, 9, 9200-091 Machico, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício.* — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 10 584/2005 — AP. — O juiz de direito do Tribunal de Turno do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 328/97.5TBSCR, pendente neste tribunal contra o arguido José Inês Ferreira de Castro, filho de José Dionísio Vieira de Castro e de Manuela Margarida Ferreira Carvalho, natural de Machico, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1969, casado, carpinteiro de tosco, titular do bilhete de identidade n.º 11131374, com domicílio no Sítio da Misericórdia, Machico, 9200 Machico, o qual se encontra acusado pela prática de um crime contra a autoridade pública, previsto e punido pelo artigo, praticado em 29 de Dezembro de 1994 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal. Por despacho de 17 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara.* — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 10 585/2005 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito substituto do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 279/96.0TBSCR, pendente neste tribunal contra o arguido José Joaquim Jardim de Sousa, filho de Manuel Joaquim Vieira de Sousa e de Maria Lurdes de Sousa Jardim, natural de Machico; de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1972, casado, com domicílio no Sítio da Margaça, 9200-111 Santo António da Serra, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúrias previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal e um crime de ameaças previsto e punido nos termos do artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 1996; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 586/2005 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 397/00.2GDVFR, pendente neste tribunal contra o arguido Américo Oliveira Silva, filho de Bernardino Francisco da Silva e de Irene de Oliveira , natural da Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 8321926, com domicílio na Rua do Brasil, 37, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000; por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda.* — O Oficial de Justiça, *João Moura.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 10 587/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 82/97.OPESTR, pendente neste tribunal contra o arguido Sandro Manuel Rodrigues, filho de Filipe Gaspar Rodrigues e de Domingas Pedro Manuel, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16152845, com domicílio na Rua Padre João de Barros, 6,

rés-do-chão, esquerdo, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, por referência do artigo 255.º, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

1 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 588/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/02.0ZRLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Vinícius Alves Vieira, filho de Cláudio Humberto Vieira e de Sileide Alves dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio no Largo de Santo António, 2820-000 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

2 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 589/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 392/99.2PBSTR, pendente neste tribunal contra o arguido José António Pereira Máximo, filho de António Máximo Florêncio e de Jacinta Deodata Pereira, natural de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1958, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8010059, com domicílio na Rua 25 de Abril, 52, Frade de Cima, 2090 Alpiarça, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1999; por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

2 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 590/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 869/01.1PBSTR, pendente neste tribunal contra o arguido Gaspar dos Anjos de Araújo Costa, filho de João da Costa e de Justina de Araújo, natural de Guimarães, São Miguel das Caldas de Vizela, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1946, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5875877, com domicílio no Lugar da Ponte Nova, Tagilde, 4815-000 Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos e da harmonia com o disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.os 1 e 2, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código do Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 10 591/2005 — AP. — A Dr. Maria Pilar Pereira Oliveira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1117/00.7PBSTR, pendente neste tribunal contra o arguido Nélson Mateus Vieira Livramento, filho de Manuel Alfredo Livramento e de Emilia Maria Vieira Livramento, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Setembro de 1962, solteiro, com domicílio em Chã das Padeiras, porta 8, junto ao antigo posto da PVT, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000; um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000; por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 10 592/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 679/90.0TBSTR, pendente neste tribunal contra a arguida Corinta São Domingos Martinho, filha de Francisco de Sousa Martinho e de Maria Perpétua Martinho, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6351637, com domicílio na Rua Adelino Soares Oliveira, 12-A, 1.º, Em, 2500-121 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 1989; por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva.* — O Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 10 593/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Es-

pecializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 367/01.3TBSTS (ex. processo n.º 385/01) pendente neste tribunal contra o arguido Vitor Manuel Gomes Ferreira da Cunha, filho de Manuel Gomes da Cunha e de Maria de Jesus Gomes Ferreira, natural de Milheirós, Maia, nascido em 19 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11185561, com domicílio na Urbanização Vale da Figueira, 1191, 2.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido dos artigos 296.º, 297.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, alínea *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, anterior à revisão pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, ou pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.os 1 e 2, com referência ao artigo 202.º, alíneas *a*) e *f*), do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 594/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, Juiz de Direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 534/98.5PASTS (ex. processo n.º 450/01) pendente neste tribunal contra o arguido José Manuel da Silva Coelho Dias Peixoto, filho de Manuel Dias Peixoto e de Libânia Coelho da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 09648597, com domicílio na Rua Sousa Trepa, 42, 2, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 1998; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 595/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, Juiz de Direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 404/98.7GBSTS, pendente neste tribunal contra o arguido Delfim Adélio Ferreira Pina Vilela, filho de António Ferreira Vilela e de Margarida Ferreira Pina, natural de Monte Córdova, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1959, casado, com a identificação fiscal n.º 134479440, titular do bilhete de identidade n.º 8541691, com domicílio na Rua da Bela Vista, 3.º, direito, Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente.*

Aviso de contumácia n.º 10 596/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1618/05.0TBSTS, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel de Sousa Ferreira, filho de Joaquim Martins Ferreira e de Maria de Belém de Sousa Abreu, natural de Vilarinho, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9932928, com domicílio na Rua R da Portela de Cima, 125, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 10 597/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 654/98.6TBSTS, pendente neste tribunal contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural de Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário de Almeida, 8, 4.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1997; por despacho de 18 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro.* — O Oficial de *Eduardo Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 10 598/2005 — AP. — A Dr. Luísa Adelaide Afonso Carvalho e Vale, juíza de direito de turno do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 338/98.5TBSTS, pendente neste tribunal contra a arguida Maria de Fátima Lopes Martins, filha de António Moisés Carneiro Martins e de Lucinda Martins Lopes, natural de Roriz, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Dezembro de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10670500, com domicílio em Linderstr, 1, 78120 Furtwangen, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1997; por despacho de 2 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Afonso Carvalho e Vale.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 10 599/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 212/04.8PASTS, pendente neste tribunal contra o arguido Ivo Manuel Ferreira da Silva, filho de António Ribeiro da Silva e de Maria Emília Pereira Ferreira, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11607666, com domicílio na Rua Ferreira de Lemos, 209, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 2004; por despacho de 10 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

10 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Moura.*

Aviso de contumácia n.º 10 600/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 858/04.4TASTS, pendente neste tribunal contra o arguido José Augusto Azevedo Costa, filho de Pedro dos Santos Costa e de Maria Alice Ferraz Azevedo, natural de Santo Tirso, Vilarinho, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 08435917, com domicílio no Lugar de Eiró, 4795-789 Vilarinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 10 601/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1133/03.7TAGMR, pendente neste tribunal contra o arguido José Carlos Freitas Pimenta, filho de José Alves Pimenta e de Joaquina de Freitas Mendes, natural de Moreira de Cónegos, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10412703 com domicílio no Centro de Acolhimento da Cruz Vermelha, Nogueira, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães.*

Aviso de contumácia n.º 10 602/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 854/96.3TBSTS (antigo 502/96), pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva dos Santos Fonseca, filho de Carlos Alexandrino Santos Fonseca e de Maria Rita Beires Carvalho Silva Fonseca, nascido em 3 de Maio de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3308453, com domicílio na Avenida de Francelos, 800, 1.º, direito, traseiras, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro; 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e hoje previsto e punido pelo primeiro normativo indicado, combinado com o artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, revisto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 31 de Dezembro de 1994, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 603/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 198/96.0TBSJM (ex. processo 201/96), pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Fernando Rodrigues da Silva, filho de António Lopes da Silva e de Adelaide Rodrigues Barreto, nascido em 2 de Maio de 1952 em Lage, Vila Verde, titular do bilhete de identidade n.º 3002162, com domicílio na Rua da Estação, bloco 3, 2.º, direito, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro; 313.º do Código Penal de 1982, ou (artigo 2.º, n.º 4 do Código Penal); 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 31 de Agosto de 1995. Por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 10 604/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 271/99.3TBSJM, pendente neste tribunal contra a arguida Maria da Conceição Ferreira Gomes Pereira, filha de José Gomes Pereira e de Lucinda Ferreira Vilaça, nascida em 4 de Dezembro de 1955, divorciada, com identificação fiscal n.º 158142284, titular do bilhete de identidade n.º 3889542, com domicílio na Alameda das Linhas de Torres, 258, 6 A, Lisboa, 1750-152 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Rui Pereira.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 605/2005 — AP. — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/04.7GTAVR, pendente neste tribunal contra o arguido Cristiano Espanhol Oliveira, filho de Paulo Cardoso Oliveira e de Lénia da Silva Espanhol, natural de Estremoz, Santa Maria, Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1988, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13892275, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 7, entrada 107, casa 12, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Venade.* — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais.*

Aviso de contumácia n.º 10 606/2005 — AP. — O Dr. João Amaral, juiz de direito de turno do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4050/01.1JDLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Vieira Moreira, filho de Rodrigo Martins Moreira e de Natália Pais Vieira, natural de São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1949, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 5352924/3, com domicílio na Av. Du Lignon, 4, 1219 Le Lianon, Genebra, Suíça, por se encontrar

acusado da prática de um crime de um crime de falsificação de documento, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 216.º, n.º 3 do Código Penal de 1886, 228.º, n.º 1 alinea *b*), n.º 2, do Código Penal de 1982 e 256.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 3, do Código Penal de 1995, praticado em 11 de Julho de 2001; por despacho de 17 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *João Amaral.* — A Oficial de Justiça, *Paula Oliveira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 10 607/2005 — AP. — O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito do Tribunal de Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 146/01.8GASPS, pendente neste tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Pereira, filho de José Pereira e de Adelina Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1972, casado, titular da identificação fiscal n.º 196466610, titular do bilhete de identidade n.º 11340236, com domicílio em Hauotstrasse, 20, D 79639, Grenzach-Wyhlen, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2001. Por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado, tendo prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Mendes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 10 608/2005 — AP. — A Dr.ª Augusta Maria Pinto F. Palma, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 41/96.0TBSEI, anterior n.º 90/1996, pendente neste tribunal contra o arguido José da Conceição Batista Pombo, filho de Manuel da Luz Pombo e de Ermelinda da Conceição Batista, nascido em 22 de Dezembro de 1934, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1429628, com domicílio na Rua Alameda Barão da Limeira, 60, Apartamento 22, São Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.°, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por homologação da desistência de queixa.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Augusta Maria Pinto F. Palma.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 10 609/2005 — AP. — A Dr. Augusta Maria Pinto F. Palma, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/04.7TASEI, pendente neste tribunal contra a arguida Maria Cecília de Figueiredo Cabral Ribeiro, filha de Carlos Alberto de Jesus Cabral e de Rosa Crespim de Figueiredo Cabral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10792803, com domicílio na Rua da Condessa, 6, Cubos, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e titulo de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos, autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Augusta Maria Pinto F. Palma* — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 10 610/2005 — AP. — A juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Serpa, faz saber que, no processo abreviado n.º 51/00.5GDSRP, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel André Rosa Raposo, filho de Manuel André Raposo e de Maria Gertudes Rosa, natural de Mértola, Corte do Pinto, Mértola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6530707, com domicílio na Estrada das Açoteias, Restaurante Olímpico, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2005 — A Juíza de Direito, *Raquel Alves* — A Oficial de Justiça, *Isabel Branco.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 10 611/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Prata Andrade, juiz de direito da Secção de Processos do Tribunal de Comarca de Sertã, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 72/02.3TASRT, contra o arguido Pedro Abellaneda Garcia, com domicílio na Rua Joaquim Machado da Costa Nunes, 21 Asseiceira, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *Heitor Silva Farinha.*

Aviso de contumácia n.º 10 612/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Prata Andrade, juiz de direito da Secção de Processos do Tribunal de Comarca de Sertã, faz saber que, no processo abreviado n.º 23/02.5GBSRT, pendente neste tribunal contra o arguido Lafrouji Lachen, filho de Lafrouji Mbark e de Atmani Eto, nascido em 13 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 207566, com domicílio em Valle de Las Casas Cebani, Leon, Espanha, o qual foi em 8 de Maio de 2003, condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Fevereiro de 2002. Foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *Heitor Silva Farinha.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 613/2005 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 177/02.0GTSTB, pendente neste tribunal contra o arguido Frederico Pedro Paixão Abranches Félix, filho de Pedro João Abranches Félix Correia e de Ivone dos Santos Paixão Félix Correia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 8 de Outubro de 1968, casado, com identificação fiscal n.º 179986848, titular do bilhete de identidade n.º 8538166, com domicílio na Rua João Dinis de Abreu, Tábua, 3420-329 Tábua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2002 por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha.* — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 10 614/2005 — AP. — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/01.1TASTB, pendente neste tribunal contra a arguida Maria Luisa Ribeiro Gomes Santos, filha de Manuel Ascensão Gomes dos Santos e de Maria José Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Outubro de 1967, divorciada, com identificação fiscal n.º 13383900, titular do bilhete de identidade n.º 10033472 com domicílio na Rua Francisco Gentil, 431, rés-do-chão, direito, Quinta ao Conde, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização os actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais.*

Aviso de contumácia n.º 10 615/2005 — AP. — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado n.º 99/99.0PTSTB, pendente neste tribunal contra o arguido Armando Artur da Silva Rodrigues Borges, filho de Artur Rodrigues Borges e de Cidália Maria da Silva Cordeiro Borges, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1967, solteiro, com identificação fiscal n.º 189942894, titular do bilhete de identidade n.º 9804473, com domicílio em Brejos do Assa, CCI 6209, 2950 Palmela, o qual foi por sentença proferida em 28 de Setembro de 2004 condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, perfazendo o total de 360,00 euros, a que correspondem 60 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 15 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1999. foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais.*

Aviso de contumácia n.º 10 616/2005 — AP. — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 197/03.8PTSTB, pendente neste tribunal contra o arguido João Henrique Marcelino da Costa, filho de Wellington Marcelino da Costa e de Elizabete de Jesus Gonçalves da Costa, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Outubro de 1978, solteiro, pintor de construção civil, titular do passaporte n.º CL365955-P, com domicílio na Rua de Vanicelos, 6, cave E, 2900 Setúbal, o qual foi em 13 de Junho de 2003, condenado na pena de 95 dias de multa, à razão diária de 3 euros, o que perfaz a quantia global de 285 euros a que corresponde 63 dias de prisão subsidiária, caso arguido não proceda ao pagamento da multa ou o Ministério Público não a execute, transitado em julgado em 30 de Junho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais.*

Aviso de contumácia n.º 10 617/2005 — AP. — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 203/97.3GFSTB, pendente neste tribunal contra ao arguido Fernando José de Oliveira Marcal Magalhães, filho de José Luís da Natividade Marcal Magalhães e de Odete Acidália Oliveira Romba Magalhães, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7123323 com domicílio na 77 Hawthorn Prive, Ipswich Ip2 Opd, Ipswich, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1997, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

10 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 10 618/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 259/00.3GFSTB, pendente neste tribunal contra o arguido José Luís Fernandes Podence, filho de Orlando Jaime Podence e de Apolónia Fernandes Paiva Podence, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1969, solteiro, com identificação fiscal n.º 191026522, titular do bilhete de identidade n.º 10941086, com domicílio na Avenida da Bela Vista, lote 19-C, 62, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000 foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Varela.*

Aviso de contumácia n.º 10 619/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 185/02.1 TAVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Pedro Gabriel Henriques Kemp Silva, filho de Alberto Kemp da Silva e de Maria Rosa Pires Henriques, natural de Amadora, Mina, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11430066, com domicílio na Rua Rainha D. Leonor, 17, rés-do-chão, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002; por despacho de 27 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Elina Dias.*

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 10 620/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2828/96.5TASTB, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Filpe da Silva Mirotes Gomes, com domicílio na Rua Cidade de Pau, 2, 9.º, P, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1996, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 10 621/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 386/99.8TBABF, pendente neste tribunal contra o arguido José Manuel Ramos, filho de Jacinto Manuel Guerreiro e de Francisca Maria dos Ramos, natural de Gomes Aires, Almodôvar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9489301, com domicílio em Espinhaço de Cão, Aliezur, 8670-120 Aliezur, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de furto qualificado, em outros edifícios com arrombamento, escalamento e chaves falsas, praticado em 3 de Março de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves.* — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 10 622/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/04.6TASLV, pendente neste tribunal contra o arguido Eugeniu Ermurache, filho de Stefan Ermurache e de Claudia Ermurache, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º AO692961, com domicílio na Rua Pinheiro Chagas, N° 32, Lagoa, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso.*

Aviso de contumácia n.º 10 623/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/04.4GCSLV, pendente neste tribunal contra o arguido Francisco José Silva Correia, filho de Francisco Mendes Correia e de Helena Maria Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9489301, com domicílio no Bairro Municipal dos Vales, lote B, rés-do-chão, direito, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, e 26.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda,

a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso.*

Aviso de contumácia n.º 10 624/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/04.4GCSLV, pendente neste tribunal contra o arguido Victor Savastian, filho de lon lon Sevastian e de Ana Vasil Sevastian, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 23 de Agosto de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º A1168418, com domicílio em Sítio da Silveira, São Marcos da Serra, 8375 São Marcos da Serra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso.*

Aviso de contumácia n.º 10 625/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 215/04.2TASLV, pendente neste tribunal contra o arguido Eduard Vasenev, filho de Vitaliv Vasenev e de Rima Vesenev, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Julho de 1969, casado, titular da licença de condução n.º FA-185232, com domicílio no edifício Domus Maris, apartado 978, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.° do Código Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 10 626/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo de Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 203/99.9TBSLV, pendente neste tribunal contra a arguida Ana Paula Ganhão Pereira, filha de José Pereira e de Maria Joaquina, nascida em 9 de Agosto de 1985, natural de Alvalade, Santiago do Cacém, com domicílio na Rua da Restauração, 8, Alvalade Sado, 7655-011 Alvalade Sado, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º alíneas *b*) e *c*), do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 22 de Janeiro, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da arguida ter sido detida.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva.* — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 10 627/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.° Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 1313/00.7SWLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Jorge Francisco Claro, filho de António Geraldo Claro e de Maria Amélia Lopes Francisco Claro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10847732, com domicílio na Av. de Bulgário, 25, cave, direita, Casal de Cambra, 2745-425 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 17 de Setembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no art.° 337°, n.° 3 do referido diploma legal.

21 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 628/2005 — AP. — O Dr. Américo Lourenço, juiz de direito de turno do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.° 4890/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luis Filipe Ribeiro Tavares, filho de Joaquim Tavares Narciso e de Patrocínia Ribeiro Vicente, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10569198, com domicílio na Rua do Velado, 52, Santana, Nisa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001; por despacho de 23 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Lourenço.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Teixeira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 10 629/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6370/94.0TBSNT, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Fernando de Sá Miranda Bica, filho de Fernando da Silva Bica e de Filomena do Rosário Sá Miranda Fernandes Bica, nascido a 26 de Novembro de 1954, natural de Anjos, Lisboa, com domicílio na Rua Prof. Dr. António Flores, 8, 2.º, esquerdo, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização superveniente do procedimento criminal intentado contra o arguido.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão.* — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva.*

Aviso de contumácia n.º 10 630/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que, no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 899/99.1TASNT, pendente neste tribunal contra o arguido Franclim Freire Alves da Graça, filho de Abel Lopes da Graça e

de Francelina Freire de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4251046, com domicílio na Rua Rodrigues à Lapa, 5, 1.º, direito, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão.* — A Oficial de Justiça, *Isabel António.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 10 631/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 349/01.5GGLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Bussana Monteiro, filho de Augusto Monteiro e de Inoguede Reque, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Fevereiro de 1967, solteiro, com autorização de residência n.º 0384040, titular do passaporte n.º 013488, com domicílio na Rua Fernando da Graça, 7, 4.º, esquerdo, Mercês, 2725-540 Mercês, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Dezembro de 2000, por despacho de 2 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues.*

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 10 632/2005 — AP. — O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 70/94.9TCSNT, pendente neste tribunal contra o arguido Hélder Jardim Camacho, filho de Antero Figueira Nóbrega Camacho e de Maria Nidia Jardim Camacho, natural de Portugal, Funchal, Santa Luzia, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1965, solteiro, pintor-decorador, titular do bilhete de identidade n.º 7388885, com domicílio na Rua da Azenha, lote 33, 2.º, esquerdo, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º n.os 1, alínea *g*), e 2, alíneas *c*) e *d*), todos do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1991; por despacho de 5 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Camacho.*

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 10 633/2005 — AP. — O Dr. Pedro Faria de Brito, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 68/98.8GISNT, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel João, filho de João Manuel e de Maria de Fátima, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Outubro de 1971, solteiro, pintor de construção civil, com autorização de residência n.º 0354154, titular do passaporte n.º N0228148, com segurança social n.º 133651490, com domicílio na Rua Josefa de Óbidos, lote 2, 8.º frente, esquerdo, 2650-210 Alfornelos, o qual se encontra em liberdade sujeito à medida de coacção de termo e identidade e residência a aguardar julgamento, no qual é acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1997; um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1997; um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1997; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Faria de Brito.* — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel Conceição.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 10 634/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 185/99.7GASRE, pendente neste tribunal contra o arguido Licinio Manuel dos Santos Correia, filho de Joaquim Correia da Costa e de Delmina Rosa dos Santos, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10479064, com domicílio em Ribeiro, Sangalhos, Anadia, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1999; por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves.* — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Aviso de contumácia n.º 10 635/2005 — AP. — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2413/03.7PCCBR, pendente neste tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, natural de Coimbra, São Paulo de Frades, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 103864997, com domicílio na Rua Fonte do Longe, lote 5, 90, Quintães, Oliveirinha, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo.* — O Oficial de Justiça, *Luís Neves.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 10 636/2005 — AP. — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 312/99.4PBTMR-A, pendente neste tribunal contra o arguido Armindo António Cardoso Lima, filho de António Moura

de Lima e de Rosa Cardoso Ribeiro, natural de Gondomar, São Cosme, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7379899, com domicílio na Rua Cidade Rabath, lote 3 A, rés-do-chão, esquerdo, Benfica, 1500-161 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 1998, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves.* — O Oficial de Justiça, *António Simões.*

Aviso de contumácia n.º 10 637/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 121/98.8TBTMR, pendente neste tribunal contra o arguido José Soares Milheiro, filho de Alberto Milheiro e de Isabel Rosaria Soares, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1934, titular do bilhete de identidade n.º 1187308, com domicílio em Bleekhosfstraat, 4, 2018 Antwemen, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Agosto de 1996; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira.* — O Oficial de Justiça, *António Simões.*

Aviso de contumácia n.º 10 638/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.° 525/97.3PBTMR-A, pendente neste tribunal contra o arguido Jorge da Encarnação Godinho da Silva, filho de Policarpo da Luz da Silva e de Maria do Carmo Encarnação Godinho, natural de São João Baptista, Tomar; de nacionalidade portugesa, nascido em 1 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9827550, com domicílio em Hauptstatter Str. 85, Stuttgart, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1997; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira.* — O Oficial de Justiça, *António Simões.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 10 639/2005 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 401/95.4TBTMR, pendente neste tribunal contra o arguido Silvano Jacinto Mendes, filho de Silvano Mendes e de Maria da Piedade Rodrigues, natural de Santo António, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 06136734 com domicílio na Sabacheira, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal; por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 10 640/2005 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 809/05.9TBTMR, pendente neste tribunal contra o arguido Olexander Mishchenko, filho de Nicolai Alexander e de Faina Ermunnai, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua do Pinhal, 8, Fungalvaz, Assentiz, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 10 641/2005 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 809/05.9TBTMR, pendente neste tribunal contra o arguido Vitaliy Pylypenko, filho de Yuriy Pylypenko e de Evgénia Pylypenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Novembro de 1964, casado, titular do passaporte n.º AH254349 com domicílio na Rua do Pinhal, 8, Fungalvaz, Assentiz, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 10 642/2005 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 331/93.4JATMR (ex. 129/1996 — 2.º juízo — 2.ª secção), pendente neste tribunal contra o arguido António Carlota Neves, divorciado, técnico de desporto, nascido a 1 de Outubro de 1952, natural de Santana de Cambas, Mértola, filho de António Neves e de Adelaide Maria Carlota Neves, titular do bilhete de identidade n.º 4931994, com domicílio no Bairro da Caixa, Bloco C, rua 3, lote 6, 1.º, direito, 2890 Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 1993; por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 10 643/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 333/05.0TBTND, pendente neste tribunal contra o arguido Seve-

riano António Rodrigues Correia, filho de Severiano Correia e de Luisa Sousa Virote Correia, natural da Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1089940, com domicílio na Rua do Eito, 28, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, à data dos factos previsto e punido pelos artigos 30.º do Código Penal e 24.º, n.os 1, 2 e 5, do RGIFNA e actualmente pelos artigos 309.º do Código Penal e 105.º, n.os 1 e 2, do RGIT, praticado em Janeiro de 1999, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação determo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio.* — O Oficial de Justiça, *Rui Nunes.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 10 644/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito de turno do Tribunal de Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo abreviado n.º 150/03.1 PATVD, pendente neste tribunal contra o arguido Vyacheslav Poleychuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Outubro de 1947, titular do passaporte n.º AE727757, com domicílio na Quinta do Paio Correia, A-Dos-Cunhados, 2560-047 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003; um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 131.º, n.os 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 3 de Março de 2003; por despacho de 31 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste tribunal.

31 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço.*

Aviso de contumácia n.º 10 645/2005 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/02.9GDTVD, pendente neste tribunal contra o arguido Silvino António Pereira Vilas Boas, filho de António Costas Vilas Boas e de Maria Pereira Alves, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1965, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 7428795, com domicílio na Rua dos Moinhos, 1, Marteleira, 2530-380 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2002; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 10 646/2005 — AP. — O Dr. Nuno Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.° 72/99.9GAVGS, pendente neste tribunal contra o arguido Acácio Martins dos Santos, filho de José Maria dos Santos e de Cidália de Jesus Martins, nascido em 26 de Maio de 1969, casado, natural de Santo André, Vagos, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10567194, com domicílio na Rua de Santa Madalena, 95, Ervedal, Santo André, 3840 Vagos, por se encontrar condenado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2002; por despacho de 8 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Catarino.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço.*

Aviso de contumácia n.º 10 647/2005 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do Secção Única de Tribunal de Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/99.5GCVGS, pendente neste tribunal contra o arguido José Paulo Gonçalves das Neves com domicílio na Rua do Penedo, 5200 Mogadouro, por se encontrar condenado na pratica de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Agosto de 1999, na pena de 70 dias de multa, à razão diária de 2,49 euros, num total de 174,30 euros e não se mostrando paga, foi a multa em falta convertida em 8 dias de prisão, cujo cumprimento não foi possível, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 648/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 323/93.3TBVLC, pendente neste tribunal contra o arguido José Bento da Costa, filho de Feliz Rodrigues da Costa e de Hortênsia de Jesus Bento, natural de Abraveses, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1955, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 8441824, com domicílio no Lugar da Própria, São João de Ver, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime. Por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por azpresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria José.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 649/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 93/99.1GAVLC, ex proc. n.º18/200, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Manuel de Oliveira Santos, filho de Carlos Pereira dos Santos e de Maria Angelina de Oliveira, nascido em 24 de Dezembro de 1964, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8719214, com domicílio na Rua Fofim d'Além, 798, Pedroso, 4415 Carvalhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de ameaças previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal; por despa-

cho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite.*

Aviso de contumácia n.º 10 650/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 59/93.5TBVLC, ex. proc. n.º 688/93, pendente neste tribunal contra o arguido José Bento da Costa, filho de Feliz Rodrigues da Costa e de Hortênsia de Jesus Bento, natural de Abraveses, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1955, casado em regime de comunhão de adquiridos, actualmente com domicílio na Ronda de Viriato, 35b, B, 37700 Bejar, Salamanca, 37700 Bejar, Espanha, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, congugado com o artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite.*

Aviso de contumácia n.º 10 651/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 65/97.0TBVLC, pendente neste tribunal contra o arguido José Pedro Alexandre Ribeiro, filho de Rui Manuel Motrena Ribeiro e de Silvana Maria Alexandra Ribeiro, natural de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12522300, com domicílio na Rua Frei Agostinho da Cruz, 18, 2.º, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1997, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 10 652/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal de Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 741/03.0GTVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Jorge Gonçalves Pereira, filho de António Pereira e de Angelina Gonçalves, natural de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5921738, com domicílio na Lugar do Monte, 162, São Pedro da Torre, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003; por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácja, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Carminda Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 653/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal de Comarca de Valença, faz saber que, no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 269/92.2TBVLN, pendente neste tribunal contra o arguido Isaque Coutinho Alpoim, filho de Fernando Alpoim Correia e de Maria Olínda Coutinho, nascido em 22 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9642665, com domicílio na Rua de Santa Maria de Vermoim, Urb. de Penelas, 3.º-E, 350, Bloco G, 4760-770 Vermoim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 1990; por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Agostinha Sousa.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 10 654/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 542/02.3TAVLG, pendente neste tribunal contra o arguido Anatoliy Sheherdaliyy, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 334, 2.º, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter certidões de nascimento, de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de eleitor e certificado do registo criminal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves.*

Aviso de contumácia n.º 10 655/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 304/04.3GBVLG, pendente neste tribunal contra o arguido Valentin Kapustinskiy, filho de Valeriy Kapustinskiy e de Nadia Kapustinskiy, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Agosto de 1978, solteiro, com domicílio na Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, paasaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro.* — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 10 656/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 525/01.0PBVLG, pendente neste tribunal contra o arguido Isabel Cristina da Silva Moutinho dos Santos, filho de Serafim Moutinho dos Santos e de Maria Adelaide da Silva Alfena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10729814, com domicílio na Rua da Cilha, 12, nariz, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado

da prática de um crime de burla simples, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter certidões de nascimento.de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e certificado do registo criminal.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche.* — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 10 657/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de Valongo faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 520/03.5PAVLG, pendente neste tribunal contra o arguido Timour Guimbatov, filho de Guimbat Guimbatov e de Adelia Abdulaeva, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 30 de Julho de 1979, divorciado, com domicílio na Rua General Torres, 315, 3.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, por despacho de 13 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Manuela da Conceição Silva.*

Aviso de contumácia n.º 10 658/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de Valongo faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/99.9TAVLG, pendente neste tribunal contra o arguido Bruno da Silva Teixeira, filho de Avelino de Lima Teixeira e de Laurinda da Silva, natural de Polvoreira, Guimarães, nascido em 6 de Outubro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 3819637, com domicílio na Rua Fonte da Senhora, 1, Apúlia, 4740 Esposende, por se encontrar condenado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1998 foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, como sejam Conservatórias, Notariado, Câmara Municipal e Repatição de Finanças, assim como a DSIC e a DGV.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 10 659/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Salomé Andrade, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.° 178/99.4GAVLP, pendente neste tribunal contra o arguido Rui Manuel Oliveira Alves, filho de Helder Batista Alves e de Maria de Fátima Oliveira, nascido em 17 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio no Estebelecimento Prisional de Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.os 1, alíneas *a*) e *f*), e 2, alínea *e*), do Código Penal; por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Andrade.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves Januário.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 10 660/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado n.º 267/04.5GTVCT, pendente neste tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueiros, 108, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2004, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca.* — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques.*

Aviso de contumácia n.º 10 661/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 378/03.4TAVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Paula Maria Silva Rodrigues Queirós, filho de José de Sousa R. Silva e de Maria da Conceição da Silva, natural de Darque, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1969, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9642780, com domicílio na Rua José Magalhães, r/chão, parque, Viana do Castelo, o qual se encontra condenada por sentença de 5 de Novembro de 2004, transitado em julgado em 26 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Fevereiro de 2003, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca.* — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura.*

Aviso de contumácia n.º 10 662/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 729/96.6TBVCT (que teve origem nos autos de processo comum n.º 152/96) pendente neste tribunal contra o arguido Wolfagang Gustav Skaneraks, filho de Jurge Nurkowski e de Diet Nurkowski, nascido em 5 de Novembro de 1955, casado, com domicílio na Adolfstra, 65307 Bad Schwalbach, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1995 por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca.* — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa.*

Aviso de contumácia n.º 10 663/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/03.2IDVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Jorge Alberto de Araújo Ramos, filho de Horácio do Nascimento Rodrigues Ramos e de Maria Amorim Araújo, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7680276, com domicílio na Rua de Santa Marta, 35-C, rés-do-chão, direito, Santa Marta de Portuzelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93,

de 24 de Novembro, praticado em 2000 foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 10 664/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/04.3GTVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel da Silva Dias, filho de Manuel de Barros Dias e de Madalena Lourenço Dias, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Março de 1969, solteiro, com domicílio na Rua da Papanata, lote 27, rés-do-chão, E, Meadela, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2004; um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca.* — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques.*

Aviso de contumácia n.º 10 665/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 712/95.9TBVCT, pendente neste tribunal contra o arguido José Alberto Vieira Cerqueira, filho de José Pereira Cerqueira e de Maria Fernanda Castro Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8873299, com domicílio na Rua Engenheiro Cunha Leal, lote 588, 3.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar condenado na pena de sete meses de prisão, pena esta perdoada, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, por acórdão de 20 de Setembro de 2001 da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1994 foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca.* — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura.*

Aviso de contumácia n.º 10 666/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 751/96.2TBVCT (ex. 506/96) pendente neste tribunal contra o arguido Isac António Silva Dantas, filho de Manuel da Silva Dantas e de Sara Barros da Silva, nascido em 18 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7048680, com domicílio na Sião, Barroselas, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1994 por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca.* — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 10 667/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência de Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5/00.1PTVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Benjamim de Matos Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Maria Barbosa Matos, natural de Urgezes, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5835841, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2000, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 668/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3103/04.9TBVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Bernardo Servio, filho de Adriano Vaz Sérvio e de Palmira do Carmo Bernardo Sérvio, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7816230, com domicílio na Avenida de Montedor, 90, Carreço, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de 26 crimes de abuso de confiança em relação à segurança social, previsto e punido pelo artigo 27.º-B do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 14 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e a partir do dia 6 de Julho de 2001, pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão.*

Aviso de contumácia n.º 10 669/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 82/03.3TAVCT, pendente neste tribunal contra a arguida Ana Clara Guerreiro Martins, filha de Manuel António Correia Martins e de Ana Maria Guerreiro de Ávida, natural de Viana do Castelo, Mon-

serrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Julho de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11290901, com domicílio na Urbanização Cidade Nova, lote 28, 1.º, direito, trás, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 1 de Junho de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão.*

Aviso de contumácia n.º 10 670/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 780/04.4GCVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Adão da Rocha Martins Meixedo, filho de Adão Martins Meixedo e de Maria dos Santos Rocha, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1946, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 03557606, com domicílio em 4, Rue de Flandres, Clamart, 92140 Franca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2004; por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 671/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 915/03.4GTVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos da Purificação dos Santos, filho de Diamantino dos Santos e de Purificação da Luz, natural de Leiria, nascido em 17 de Abril de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13318648, com domicílio no Lugar do Cadinho, Freixieiro de Soutelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2003, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão.*

Aviso de contumácia n.º 10 672/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 737/03.2TAVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Filipe da Costa Lima, filho de António Gomes Lima e de Alexandrina Silva da Costa Lima, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1977, solteiro, com identificação fiscal n.º 217993206, titular do bilhete de identidade n.º 12356253, com domicílio na Lugar de Monte da Ola, Vila Nova de Anha, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2002; por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 673/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 164/02.9GEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Dias Lopes, filho de José Meira Dias Lopes e de Gracinda de Lima Meira Lopes, natural de Deocriste, Viana do Castelo, nascido em 25 de Abril de 1976, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11409580, com domicílio na Lugar da Aldeia, Deocriste, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão.*

Aviso de contumácia n.º 10 674/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 221/01.9GTVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Filipe Manuel Rolo Costa, filho de Olívia Rolo da Costa, nascido em 15 de Julho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10886125, com domicílio na Lugar da Praia, Sendim de Baixo, Castelo de Neiva, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão.*

Aviso de contumácia n.º 10 675/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1015/02.0TAVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Eduardo Pereira Rodrigues, filho de Daniel Pareira Rodrigues e de Maria de Fátima Rodrigues Pereira, natural de Valença, Gandra, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12028223, com domicílio na Avenue Aristides Briand, Livri Gardan, 185, Paris, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001; por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 676/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3482/05.0TBVCT, pendente neste tribunal contra a arguida Isabelle Dupont, natural de França, casada em regime desconhecido, com domicílio na Rua José Rodrigues, lote 10, Cidade Nova, parque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totali-

dade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão.*

Aviso de contumácia n.º 10 677/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3672/05.6TBVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Cláudio Sérgio Quelhas do Cubo, filho de Sérgio Sampaio do Cubo e de Mercedes dos Santos Quelhas Cubo, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1970, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 89660250, com domicílio na Rua da Alegria, 256, 2.º, direito, trás, Chafé, Amorosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Aviso de contumácia n.º 10 678/2005 — AP. — O Dr. Luís Guerra de Figueiredo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15/04.0TAVRM, pendente neste tribunal contra a arguida Maria Lúcia Gomes Pinto filha de Amélia de Jesus Gomes natural de Caniçada, Vieira do Minho, nascida em 29 de Outubro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 03977952, com domicílio na Lugar da Rechã, Caixa Postal 12, Caniçada, Vieira do Minho, 4850-052 Caniçada, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em data não concretamente apurada, mas seguramente entre 16 de Maio de 2000 e 21 de Outubro de 2003; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 10 679/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juiz de direito (de turno) do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 285/98.0TAVCD, pendente neste tribunal contra o arguido Nélson Fernando Ferreira Alves Marçal, filho de José Luís Pereira Marcai e de Maria Arminda Ferreira Alves dos Santos Marca, nascido em 15 de Setembro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10308565, com domicílio na Avenida D. Manuel II, 2085, 4.º frente, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 1998; por despacho de 5 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido e prestação de termo de identidade e residência.

5 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Soares.*

Aviso de contumácia n.º 10 680/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 217/00.8TAVCD, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos António Nogueira Ribeiro, filho de Carlos Eugénio Fernando Ribeiro e de Maria Fernanda Teixeira Nogueira, natural de Braga de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9269769, com domicílio na Rua Beato Miguel de Carvalho, n.º 58, rés-do-chão, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos n.º 217.º, n.º 1 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1998; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Aviso de contumácia n.º 10 681/2005 — AP. — O Dr. João Claudino, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 39/01.9TBVFL, pendente neste tribunal contra o arguido Clementina Augusta Carvalho, filha de José Trigo Carvalho e de Palmira Augusta Garcia, nascido em 21 de Fevereiro de 1931, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3006493, com domicílio na Avenida Maracanã, 1246, Ap. 604, Tijuca Cep 20511-001, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2000; por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Claudino.* — Oficial de Justiça, *António R. Martins.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 10 682/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 577/98.9TBVNF, pendente neste tribunal contra o arguido Luís Casimiro Martins da Silva, filho de Casimiro Martins da Silva e de Juliana da Silva Martins, natural de Paranhos Porto de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11090804, com domicílio na 4, Rue de Paris, 93380 Pierrefitte-Sur-Seine França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e artigo 217.º do Código Penal de 1995; por despacho de 7 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues.* — Oficial de Justiça, *Beatriz Cláudia Pereira Cunha Martins.*

Aviso de contumácia n.º 10 683/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Fama-

lição, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 454/01.8TBVNF, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Rodrigues da Silva, filho de Joaquim Mendes da Silva e de Ana Filomena Oliveira Rodrigues, natural de Vale (São Cosme) Vila Nova de Famalicão de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1978, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11376665, com domicílio no lugar de Pereiras de Baixo, Refojos de Basto, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), 23.º, n.os 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 202.º, alíneas *a*) e *d*), n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), todos do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2001; por despacho de 7 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — Oficial de Justiça, *Beatriz Cláudia Pereira Cunha Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 684/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 375/05.5TBVNF, pendente neste tribunal contra a arguida Susan Helena Mendonça de Paiva, filha de Marcos Isaías de Paiva e de Edinea Mendonça natural do Brasil, nascido em 23 de Agosto de 1979, com domicílio na Rua Antero de Quental, 50, 3.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, de forma continuada, praticado em 1995; 21 crimes de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º, n.º 1 do Código Penal, de forma continuada, praticado em 1995; um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, de forma continuada, praticado em 1995; foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — Oficial de Justiça, *Beatriz Cláudia Pereira Cunha Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 10 685/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1196/98.5TBVNF (ex. processo n.º 503/98), pendente neste tribunal contra o arguido Luís Casimiro Martins da Silva, filho de Casimiro Martins da Silva e de Juliana da Silva Martins, natural de Paranhos, Porto, nascido em 17 de Janeiro de 1976, solteiro, com domicílio na Rue de Paris, 93380 Pierrefite Sur Seine, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e do artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Outubro, praticado em 23 de Maio de 1997; por despacho de 7 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Irene Maria Miranda da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 686/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 581/00.9PAVNF, pendente neste tribunal contra o arguido António Pereira da Silva, filho de Augusto da Costa e Silva e de Balbina Dias Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Janeiro de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9714133 com domicílio em Café de Lèurooe (Rego Rosa), 25 Rue Emile Mark, L 4620 Differdange, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 687/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 623/99.9GAVNF, pendente neste tribunal contra o arguido Júlio Filipe Pereira Carvalho, filho de Manuel da Silva Carvalho e de Maria da Glória Veloso Pereira, natural de Vila Nova de Famalicão, Vale (São Martinho), Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9846892, com domicílio no lugar do Outeiro, Vale, São Martinho, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 1999; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 688/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 240/01.5TBVNF, pendente neste tribunal contra o arguido José Francisco da Silva, filho de Francisco José e de Maria Antónia Felicidade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4893841, com domicílio no lugar de Feitoza, Silveiros, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2001; por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Alves Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 689/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7108/00.0TDLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Pinto Ferreira, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria Celeste dos Anjos Oliveira, com nacionalidade portuguesa, Gondomar, Valbom, Gondomar, nascido em 6 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10878209, com domicílio em Calle Jenaro

de La Fuente, n.º 50, piso 5-B, Vigo, 36205 Pontevedra Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal; um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1999; um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1999; por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 10 690/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3110703.9TAVNG, pendente neste tribunal contra o arguido Miguel Paulo Fernandes de Faria, filho de Manuel Moreira Pereira de Faria e de Idalina Gonçalves Fernandes de Faria, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6943286, com domicílio na Rua Joaquim Oliveira Castiajo, 80, 4430-118 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002; por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 691/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4392/03.1TAVNG, pendente neste tribunal contra a arguida Gracinda da Conceição Pereira Ribeiro Gonçalves, filha de António Fernando da Silva Ribeiro e de Maria José Pereira, natural de Gondomar, Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1953, casado, titular do número de identificação fiscal 137864574, titular do bilhete de identidade n.º 3946350, com domicílio na Rua Mouta, 23, trás, Gueifães, 4470-089 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003; por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Cardoso V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 10 692/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 988/02.7GDVNG, pendente neste tribunal contra o arguido João Manuel Anjos da Silva, filho de Manuel Luís da Silva e de Maria Júlia dos Anjos Perelo, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10409845 com domicílio na Rua D. Manuel I, 294, Coina, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada., praticado em 5 de Agosto de 2002; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 10 693/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 937/03.5TAVNG, pendente neste tribunal contra o arguido Sandra Cláudia da Silva Fernandes, filha de António Moreira Fernandes e de Maria Cândida Martins da Silva Fernandes, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10285969, com domicílio na Rua de Alegria, n.º 379, 2.º dt.º Bonfim, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 26.º e 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 10 694/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3625/03.9TAVNG, pendente neste tribunal contra o arguido Klaudiya Yanchaytska, filha de Ivan Nyanchytska e de Evgenia Yanchytska, natural de Ucrânia, nascida em 20 de Fevereiro de 1961, casada, titular do passaporte n.º A T 191789, com domicílio na Rua da Ramadinha, 71, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

Aviso de contumácia n.º 10 695/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2727/93.2TBVNG, pendente neste tribunal contra o arguido José Fernando Maia Amaral, filho de José Fernando Rodrigues Isabel e de Maria Rosa Maia Gradas, natural de Mafamude Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1974, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 196318840, titular do bilhete de identidade n.º 11361509, com domicílio na Travessa da Gandra, 294, 2.º, esquerdo, centro, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297, n.os 1, alínea *g*), e 2, alíneas *c*) *d*) e *h*), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1993, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 10 696/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1987/96.1TAVNG, pendente neste tribunal contra o arguido José Luís Ferreira Gouveia, filho de António Félix

de Gouveia e de Maria Isabel dos Reis Ferreira, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10841314, com domicílio na Av. Langon, 437, 3.º, esquerdo, trás, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1, do Código Penal, à data dos factos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1995, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 10 697/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1013/99.9TAVNG, pendente neste tribunal contra o arguido António Rui da Fonseca Oliveira, filho de Serafim de Sousa Oliveira e de Matilde Emília de Mota Fonseca, natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1952, casado, titular da identificação fiscal n.º 123769124, titular do bilhete de identidade n.º 2862145, Licença de condução P-244607, com domicílio na Rua Profírio Gomes Moreira, 8, 2.º, direito, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Maio de 1999, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 698/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Vialres Ferreira, juíza auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1582/92.4TBVNG, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Renato Melita Martinho, filho de António Alberto Soares Martinho e de Maria Alice Candeias Melita, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Junho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10372605, com domicílio na Rua Cimo de Vila, 113, casa 17, Sé, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13004, de 27 de Janeiro de 1992, e artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 6 de Agosto de 1991; por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 699/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 713/00.7GBVNG, pendente neste tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Pires Ribeiro e de Maria da Luz Pires, natural de Sebolido, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9591577, com domicílio na Rua dos Canaviais, 673, Grijó, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter findado o processo, por absolvição/carência de prova.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 700/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2705/03.5TDPRT, pendente neste tribunal contra o arguido Leandro Osvaldo Gomes Miguel, filho de Augusto da Silva Miguel e de Agostinha Gomes Futila, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16199236, com domicílio na Rua Cidade de Coimbra, 6, 3.º, direito, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticada em data indeterminada; um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticada em data indeterminada, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 701/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1360/99.0GBVNG, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias Freitas Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 224401270, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua de Cabanelas, 41, esquerdo, Covelo, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 702/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1360/99.0GBVNG, pendente neste tribunal contra o arguido Francisco Manuel Soares Silveira, filho de António Monteiro Silveira e de Maria Ermelinda Soares Silva Silveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 215140095, titular do bilhete de identidade n.º 11709737, com domicílio na Rua Nuno Álvares, 93, 2.º, Gulpilhares, 4400 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), por referência ao artigo 202.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1999; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referi-

dos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 703/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1322/02.1GAVNG, pendente neste tribunal contra o arguido Gabriel Luís Soares da Silva, filho de Luciano dos Santos e Silva e de Maravilhosa Soares, natural de Arada, Ovar, nascido em 14 de Abril de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 107385, com domicílio na Rua do Sol, 298, Arada, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Maria Mendes Venâncio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 10 704/2005 — AP. — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 530/01.7TBVPA, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Dias Mirandela Limões, com domicílio na Bragadas, Santo Aleixo, Ribeira de Pena, 4870, por se encontrar acusado da prática de um crime de de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 705/2005 — AP. — O Dr. Henrique Carvalho, juiz de direito do secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 170/02.3TAVPA, pendente neste tribunal contra o arguido Carminda Rosa Alves Marques, filho de Natália Rosa Alves, natural de Ribeira de Pena, Salvador, Ribeira de Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1967, casado, titular da identificação fiscal n.º 191352071, titular do bilhete de identidade n.º 07674999, com domicílio na Rua Pedro Hispano, 1006, 4.º dt.º, 4250-364 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, que por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Henrique Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 706/2005 — AP. — O Dr. Henrique Carvalho, juiz de direito do secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 170/02.3TAVPA, pendente neste tribunal contra o arguido José António da Costa Marques, filho de Manuel Marques e de Ana da Costa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1969, casado, (regime desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 192831682, titular do bilhete de identidade n.º 09081635, com domicílio na Rua Pedro Hispano, 1006, 4.º, direito, 4200-364 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Henrique Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 707/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 327/04.2TAVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Maria Manuela da Costa Pires, natural de Santiago de Piães, Cinfães, nascida a 16 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8400005, de 3 de Agosto de 1999, casada, e filha de Manuel dos Santos Pires e de Emília Pereira da Costa, com domicílio na Rua de S. Cristóvão de Nogueira, Cinfães, 4690 Cinfães, o qual foi indiciada pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 10 708/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 876/93.6TBVRL, pendente neste tribunal contra o arguido José Augusto Fernandim Espírito Santo, filho de Augusto Teixeira do Espírito Santo e de Hermínia da Ascensão Ruivo Fernandim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9899244, com domicílio no Bairro do Barreiro n.º 15, 5430 Valpaços, o qual se encontra acusado em 16 de Junho de 1993, pela prática de um crime emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro; por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 709/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 001/00.4TBVRL (antigo 481/00.2PBVRU) pendente neste tribunal contra o arguido Jorge Manuel Feitais da Costa, filho de António Ramos da Costa e de Maria Odete Ferreira Feitais da Costa, nascido em 18 de Fevereiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12266703, com domicílio em Silvela, Parada de Cunhos, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado entre 19 e 21 de Agosto de 2000; por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel S. Migueis.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 710/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 400/02.1 PBVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Martinho dos Anjos Peixoto Alves, filho de Albertino dos Anjos Alves e de Maria lida dos Anjos Peixoto, natural de Torgueda, Vila Real, nascido em 24 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 8371202, com domicílio na Farelães, Torgueda, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo.*

Aviso de contumácia n.º 10 711/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2/98.5PTVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Constantino Jorge Rodrigues de Carvalho, filho de José Almeida de Carvalho e de Odete Rodrigues Pereira, natural de Louredo, Santa Marta de Penaguião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10677427, com domicílio na Witte de Withstraat 4, Eindhoven, 5612 G D Eindhoven, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1998; por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Frederico Sanches.*

Aviso de contumácia n.º 10 712/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 35/00.3PEVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Nuno Miguel Maia Henrique, filho de Gueda Marília Henrique e de Rute Rosa Maia Teles Henrique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12119665, com domicílio na Rua São Domingos, 2, 2 Pragal, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 6 de Dezembro de 2000; um crime de outros crimes de falsificação; um crime de venda de produtos contrafeitos, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, do Código Propriedade Industrial, praticado em 16 de Dezembro de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel G. Fernandes.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 713/2005 — AP. — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 509/03.4TAVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Ribeiro Lopes, filho de José Augusto Martins Lopes e de Alzira Lopes Ribeiro, natural de Vila Pouca de Aguiar, Vreia de Bornes, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11063131, com domicílio na Soutrelinho do Monte, Vreia de Bornes, 5050 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *André Cardoso.*

Aviso de contumácia n.º 10 714/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/02.5TAVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Viriato da Costa Sequeira, filho de José Sequeira de Carvalho e de Maria Inês Pereira da Costa, natural de Cinfães, São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1972, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9932482, com domicílio na Rua Numa Pompilio Monteiro, Cinfães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *André Cardoso.*

Aviso de contumácia n.º 10 715/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/02.5TAVRL, pendente neste tribunal contra o arguido Maria Manuela da Costa Pires, filho de Manuel dos Santos Pires e de Rosa Emília Pereira da Costa, natural de Cinfães, Santiago de Piães, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8400005 com domicílio na Rua Numa Pompílio Monteiro, Cinfães, por se

encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *André Cardoso.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 10 716/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/00.6GBVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Johannes Godefridus Bus, nascido em 10 de Fevereiro de 1952, solteiro, titular do passaporte n.º M07077723, com licença de condução n.º 3178340482, com domicílio na Zuiderstraat 278, Delft, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2000; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2000 foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção, para sujeição do arguido a termo de identidade e residência, já nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio.*

Aviso de contumácia n.º 10 717/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/00.1GBVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Clus Oddrup Jensen, com domicílio na Casa Patinha, Sítio da Azeda, São Bartolomeu do Sul, Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art0 3o, n.º 1 do DL 2/98, de 03-01, praticado em 24 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino.* — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade.*

Aviso de contumácia n.º 10 718/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/02.2TAVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Casimiro José Aleixo Pinheiro, filho de Pedro Zacarias Pinheiro e de Diamantina Isabel Aleixo, natural do Alvito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6552319, com domicílio na Rua João de Deus, 19, 7090 Viana do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2001 foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos a passagem imediata de mandados de detenção, para sujeição do arguido a termo de identidade e residência; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda a proibição de obter renovação de bilhete de identidade e do passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio.*

Aviso de contumácia n.º 10 719/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juiza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/00.8PAVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Hassen Hallioui, de nacionalidade marroquina, nascido em 6 de Abril de 1960, casado, titular do passaporte n.º K010071, com domicílio em Calle Calvo Sotelo, 21, Fuente El Fresno C. Real, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, (Código da Propriedade Industrial), praticado em 31 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques.* — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade.*

Aviso de contumácia n.º 10 720/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juiza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1/99.9TATVR, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel da Silva ou Alvarinho dos Reis Silva, filho de Diogo da Silva e de Joana Manuela, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9842622, com domicílio na Rua dos Freixeiros, 35, Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 342.º n.os 1 e 2, do Código do Processo Penal, praticado em 15 de Abril de 1999; por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques.* — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 721/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juiz de direito de turno do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 589/02.0GCVIS, pendente neste tribunal contra o arguido Rui Manuel Rodrigues Bernardino,

filho de Albino de Jesus Bernardino e de lida Ferreira Rodrigues Bernardino, natural de Viseu, Calde, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1977, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11654540, com domicílio na Rua do Alto, Póvoa, Calde, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002; por despacho de 19 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio.* — A Oficial de Justiça, *Otília Martins Santos.*

Aviso de contumácia n.º 10 722/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 919/97.4PBVIS, pendente neste tribunal contra o arguido Emanuel Alfredo Lopes da Costa, filho de Alfredo da Costa Augusto e de Ana Lopes Luis, natural da França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12075211, com domicílio na Rua da Vitória. Bairro da Nossa Senhora de Fátima, Vila Nova do Campo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 723/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 59/00.0PBVIS, pendente neste tribunal contra o arguido António de Almeida Fernandes, filho de Armando Nunes Fernandes e de Clarinda Almeida Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6553267, com domicílio na Rua do Campo da Bola, 1, vivenda Fernandes, Sernada, Santos Evos, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues.*

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 724/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 6875/01.9TXLSB-A, pendente neste tribunal contra o arguido João Eduardo Travassos Gonzaga, natural de Ponta Delgada, nascido em 6 de Maio de 1968, pescador, de pesca local e costeira, titular do bilhete de identidade n.º 9457209, com domicílio na Rua do Couteiro Alto, 47, Farrapo, Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada, o qual foi beneficiário de uma saida precária prolongada pelo período de 6 dias não se tendo apresentado até à presente data no Estabelecimento Prisional de Alcoentre. O arguido cumpria uma pena de oito anos e dois meses de prisão à ordem do processo 686/99.7JAPDL do Tribunal de Ponta Delgada pelo crime de burla e falsificação; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 725/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 757/04.0TBBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Fausto Octávio da Costa Bragança, filho de Auréliano Pereira Bragança e de Lisete Roque Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8185646, com domicílio na Rua das Galegas, 41, 3.º, frente, Bairro Zambujal, Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelos artigos 26.º, 30.º, n.º 1, e 158.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2003; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição.* — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 10 726/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo abreviado n.° 629/01.OGTSTB, pendente neste tribunal contra o arguido Rafael Ezequiel Gomes, filho de António Ezequiel Gomes e de Elvira Antónia da Conceição, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º M 4929708, com domicílio na Rua José Vicente Oliveira Júnior, 3, 2-A, Amora, 2845-242 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001; por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição.* — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 727/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1103/99.8PBBRR, pendente neste tribunal contra ao arguido Nélson da Silva Reis, filho de António dos Reis Barão e de Elisa da Silva Bento, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12294472, com domicílio na Rua Central, 9024, Caneiro, 3360-106 Lorvão, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 728/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 370/95.0PCBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes Rosa, filho de Manuel Nunes Rosa e de Maria de Fátima Muller, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 8175080, com domicílio na Quinta António Tomás, Porta 1, Casquilhos, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abandono de comando, previsto e punido pelo artigo 59.º, do Código J. Militar, praticado em 17 de Novembro de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário.*

Aviso de contumácia n.º 10 729/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 409/95.0TBBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Jorge Garcias Torrado, filho de Bento Garcias Torrado e de Maria Paula Garcias, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8967378 com domicílio na Rua União Artística Piedense, 26, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples previsto e punido no artigo 203.°, n.º 1, do Código Penal; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porque foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Luís Ramalho.*

Aviso de contumácia n.º 10 730/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 240/02.8PCBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Sidonia Sabau, filho de Mihaii Sabali e de Dorina Sabali, nascido em 11 de Setembro de 1976, casado, com domicílio na Avenida do Oceano, 65, 4.º, esquerdo, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigos 26.º e 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outro motivo.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes.*

Aviso de contumácia n.º 10 731/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 240/02.8PCBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Viorica Ciorea, filho de Stefan Simon e de Anastasia Simon, nascido em 17 de Maio de 1979, solteiro, com domicílio na Avenida do Oceano, 65, 4.º, esquerdo, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigos 26.º e 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outro motivo.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 732/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 426/03.8GTCSC, pendente neste tribunal contra o arguido Ilídio José Cristóvão Gomes, filho de António Manuel Gomes e de Florinda Rodrigues Cristóvão, natural de Angola de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1964, casado (regime comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 07576455, com domicílio na Servisuper, Praça Professor Santos Andrea, 17, A, B, 1500-510 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 10 733/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1843/96.3TACSC, pendente neste tribunal contra o arguido Adair Mandeley Afonso Carvalho, filho de Luís dos Ramos de Carvalho e de Maria José Afonso Carvalho, natural de Angola, nascido em 30 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11330724, com domicílio na Avenida de Sintra, edifício Mar e Serra, 1658, Rés-do-chão, A, 2750-495 Cascais; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 734/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 745/98.3PBCSC, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Mendes Baía, filho de Félix Baía Aleixo e de Maria de Lurdes Mendes Eleixo, natural de Campo Grande Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Ribeiro Tomás, 7, Atibá, Bicesse, 2765 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1998; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 735/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Cri-

minal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6474/94.0TDLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Luís Cecílio de Araújo Paixão, filho de Américo Ferreira Paixão e de Laurinda Alves de Araújo, natural de Porto, Cedofeita, Porto, nascido em 6 de Janeiro de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1818562, com domicílio na Rua das Beatas, 27, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Maio de 1994; por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido, em cumprimento de pena.

1 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 10 736/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 59/02.6GTCSC, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Miguel Costa da Conceição, filho de José Miguel Carvalho da Conceição e de Ana Paula da Costa, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11947787, com domicílio na Praceta José Leite Vasconcelos, 3, 4.º, direito, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Outubro de 2001; por despacho de 25 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

Aviso de contumácia n.º 10 737/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 299/98.0TACSC, pendente neste tribunal contra o arguido Miguel Simões Cardoso, filho de João Ferreira Cardoso e de Palmira Lídia Simões Cerejo, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7770888, com domicílio na Rua João de Deus, 16, 2.º, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 1997; por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

Aviso de contumácia n.º 10 738/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1321/99.9TACSC, pendente neste tribunal contra o arguido Vanessa Carla Mello Gonçalves Pereira, filho de Augusto dos Santos Gonçalves Pereira e de Maria José Augusta de Melo, natural de Cascais, nascido em 12 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11595197, com domicílio na Avenida de Cabo Verde, 41, 2.º, direito, Casal de Cambra, 2601-901 Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2002; por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 10 739/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 342/99.6GACSC, pendente neste tribunal contra a arguida Vanessa Carla de Melo Gonçalves Pereira, filha de Augusto Santos Gonçalves Pereira e de Maria José Augusto de Melo, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Outubro de 1977, solteira, com domicílio na Avenida Cabo Verde, 41, 2.º, direito, Casal de Cambra, 2605-901 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Outubro, praticado em 30 de Outubro de 2000; por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 740/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1391/00.9PBCSC, pendente neste tribunal contra o arguido Eduardo Jesus Almeida, filho de Artur do Carmo de Almeida e de Etelvina de Jesus dos Santos Albano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4737832, com domicílio na Rua do Moinho, 150, Zambujal, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2000; por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

16 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 741/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado n.º 579/02.2PBCSC, pendente neste tribunal contra o arguido Valdemar Jorge Lomba, filho de Armando Javino Lomba e de Maria Isabel da Conceição, natural de Angola de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10706683, com domicílio na Travessa de Ermida, 11, Centro de Acolhimento Mãos Dadas para a Vida, 2780 Paço d'Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), praticado em 28 de Março de 2002; por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 742/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1386/97.8TACSC, pendente neste tribunal contra o arguido Barbosa Mendes Uferro Ungar, filho de Alfredo Uferro e de Cecília Mendes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Julho de 1963, autorização de residência n.º 236033sef,

com domicílio na Rua Travessa Fonte do Bispo, 11, rés-do-chão, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1997; por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 743/2005 — AP. — O Dr. João Paulo Machado, juiz de direito de turno da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1990/94.6GCLSB-A, pendente neste tribunal contra o arguido Rosário Moreira de Castro, filho de António Moreira de Castro e de Isabel Manuel Pedro, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Dezembro de 1966, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11356537, e do passaporte n.º 415950, com domicílio em Schrijnwerker, 13, 3225 Gg Hellevoetsluis, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal de 1982, na versão original, ou artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do mesmo diploma legal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 3 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter comparecido neste tribunal e prestado termo de identidade e residência.

22 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Valente*.

Aviso de contumácia n.º 10 744/2005 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 94/97.4GCLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Agostinho Cardoso, filho de pai incógnito e de Eufrásia da Encarnação Cardoso de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12634500, com domicílio na Rua Forte da Belavista, lote 10, E-12, Bairro da Belavista, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal; um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1997; por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Valente*.

Aviso de contumácia n.º 10 745/2005 — AP. — A Dr.ª Adelina Barradas, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1319/93.0TAOER, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Prazeres de Carvalho, filho de Constância dos Prazeres de Carvalho, nascido em 22 de Dezembro de 1944, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 328119, com domicílio na E. P. Carregueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal à data da prática dos facto e presentemente punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), com referência ao artigo 202.º do Código Penal, e ainda por um crime de extorsão previsto e punido pelo artigo 317.º, alínea *a*), e n.º 5 do Código Penal, à data da prática dos facto e presentemente punido pelo artigo 223.º do Código Penal, ora em vigor; por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Luz*.

Aviso de contumácia n.º 10 746/2005 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5144/05.0TCLRS, pendente neste tribunal contra o arguido António da Costa Rodrigues, filho de Fernando Rodrigues Martins e de Maria Albertina da Costa, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11359447, e do cartão de segurança social n.º 133152861, com domicílio na Rua Reis Pinto n.º 4, 2.º-A, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), por referência ao artigo 202.º, alínea *e*), 22.º e 23.º todos do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001; por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 747/2005 — AP. — A Dr.ª Adelina Barradas, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10/96.0TBLRS, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Francisco Martins dos Santos, filho de Quintino Gomes Santos e de Josefa Ricardina Martins dos Santos, natural de Santa Maria da Feira, Mosteiro Santa Maria da Feira, nascido em 16 de Setembro de 1966, com domicílio na Rua Francisco Marques Beato, 39, 3.º, direito, Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, e actual artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1995; um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1995; por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido efectuado o julgamento.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Luz*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 748/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, neste tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 467/00.7TBLRS-A, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), onde foi declarado contumaz desde o arguido Pedro Miguel Gomes Ramos, filho de Diogo Marques dos Ramos e de Cármen Gomes dos Santos, natural de Lisboa, nascido em 1 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10219112, com domicílio na Urbanização Quinta da Boa Esperança, lote 64, Albarraque, por se encontrar acusado da prática de um crime de em co-autoria; um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Azevedo A. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 749/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara comCompetência Mista do Tri-

bunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 32/00.9SXLSB-A, pendente neste tribunal contra o arguido António Oliveira Barbeita, filho de Josefino Barbeita Gama e de Francisca Antónia Cardoso Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1965, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, 2065 Alcoentre, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, e n.º 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), e n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000; um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000; por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

21 de Setembro de 2005. — A Juiz de Direito, *Teresa Pardal*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 750/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 275/94.2GCLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel dos Santos Alberto, filho de José Alberto dos Santos Alberto e de Júlia Teixeira Ramos, natural de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6043442, com domicílio na Mehrenskamp, 26-B, Hamburgo, 22117 Hamburgo, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelos artigos 201.º, n.º 1, 208.º, n.º 1, alínea *a*), 76.º e 77.º, todos do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1994; por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — A Juiz de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silvares Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 10 751/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/02.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Lopes Dique Fumo, filho de Dique Fumo e de Ana Magaia, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 10 de Agosto de 1965, solteiro, com último com domicílio na Zona Industrial de Lagos, armazém n.º 26, Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 10 752/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/01.5TAPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Natália de Jesus Jacques Pacheco, filho de Domingos Fortunato Pacheco e de Leopoldina Rosa Figueiras Jacques, nascido em 12 de Agosto de 1964, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 135582741, com domicílio na Quinta do Amparo, lote 3, 1.º, frente, A, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal. (Rectificação ao anúncio publicado no apêndice n.º 94 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de Julho de 2005, onde no qual, por lapso, constava o crime de abuso de confiança fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro.)

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 753/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 487/01.4GDPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Maria Fernanda Conceição Matos, filho de Jacinto da Silva Matos e de Custódia Maria da Conceição, natural de São Martinho das Amoreiras, Odemira, nascido em 31 de Janeiro de 1953, com domicílio no contentor vermelho junto à igreja, Mexilhoeira, Carregação, 8400 Mexilhoeira, Carregação, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 10 754/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2843/04.7TBPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Filipe Varela Martins, filho de Fernando Cabrita Varela Martins e de Fernanda Cabrita Varela Martins, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13305781, com domicílio na Rua Infante D. Henrique, 172, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 10 755/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Cristina Silveira, juíza de direito de turno do 1.º Juízo Criminal do

Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1680/96.5PBSXL, pendente neste tribunal contra a arguida Maria Augusta Pereira Fortes, filha de Maria Francisca Pereira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 06183769, titular do passaporte n.º X-290298, com domicílio na Rem Brandstraat, 71, 3202 em Spijkenisse, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1996; por despacho de 4 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cristina Silveira*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 10 756/2005 — AP. — O Dr. António Fialho, juiz de direito de turno no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1015/99.5PBSXL, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Miguel Costa da Conceição, filho de José Miguel Carvalho da Conceição e de Ana Paula da Costa da Conceição, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11947787, com domicílio na Praceta José Leite Vasconcelos, 3, 4.º, direito, Paivas, 2845, Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1999; por despacho de 24 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, de turno, *António Fialho*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 757/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1511/02.9TASXL, pendente neste tribunal contra o arguido Joana Solange Vilarinho Morais Sagradas, filho de Manuel do Nascimento da Silva Morais e de Maria Manuela de Sousa Vilarinho Morais, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1979, casado, titular da identificação fiscal n.º 218789670, titular do bilhete de identidade n.º 11589940, com domicílio na Rua Soc. Filarmónica União Arrentelense, 5, 1.º-D, Arrentela, 2840-743 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro., praticado em 13 de Abril de 2002; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 10 758/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 171/00.6GASXL, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves Henriques e Deodato, filho de Filipe Henrique e de Rosa da Conceição Gonçalves Henrique, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9650962, com domicílio na Rua Dr. António Elvas, 80, cave, direita, Feijó, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2000; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 10 759/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6254/03.3TBSXL, pendente neste tribunal contra o arguido Vasco Sebastião Conde, filho de Manuel Sebastião Pimentel e de Maria José Martins Conde, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1968, com domicílio na Rua Gonçalo Barreto, 11, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 310.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1995; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 10 760/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 25/96.9TBSXL, pendente neste tribunal contra o arguido Vítor Daniel Ferreira Bernardo, filho de Carlos dos Santos Bernardo e de Ana Maria Branco Ferreira Rodrigues Duarte, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11065288, com domicílio na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, lote 125, 2.º, direito, Casal da Silveira, 1685-791 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 1992; um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 1992; um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal; um crime de furto de uso de veículo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.os 1 e 2, do Código Penal; por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 10 761/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1068/95.5PASXL, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Ramiro Andrade, filho de Inocêncio Andrade e de Maria de Jesus Ramiro, natural de Cascais, Estoril, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11678735, com domicílio na Rua da Ribeira de Lima, Apartamento 108, Alto dos Moinhos, 2700 Alfragide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1995; por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 762/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 16/02.2IDSTB, pendente neste tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Carvalho, filho de Francisco António Carvalho e de Maria Alice da Conceição, natural de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1962, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 143875485, titular do bilhete de identidade n.º 9064619, com domicílio na Rua da Padaria, lote 136, Brejos de Azeitão, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de

Novembro, praticado em 1998; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 10 763/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 389/01.4TASXL, pendente neste tribunal contra o arguido Marcos Ferreira Simão, filho de Fernando das Neves Simão e de Maria Nogueira Ferreira Neves, nacional de África do Sul, nascido em 8 de Junho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11043569, com domicílio na Rua Dom Pedro V, lote 2109, Quinta do Conde III, 2975--363 Quinta do Conde, o qual se encontra transitado em julgado, pela prática de um crime de falsificação de estado civil, previsto e punido pelo artigo 248.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1991; por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

17 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 764/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 103/97.7TASXL, pendente neste tribunal contra o arguido Luís Filipe Soares Veiga, filho de Eugênio Alfredo Veríssimo Veiga e de Maria José Soares Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1963, com domicílio na Rua dos Três Vales, 73, 3-C, Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 765/2005 — AP. — O Dr. António José Fialho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 941/98.3PBSXL, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Miguel Costa da Conceição, filho de José Miguel Carvalho da Conceição e de Ana Paula da Costa da Conceição, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11947787, com domicílio na Praceta José Leite Vasconcelos, 3, 4.º, direito, Paivas, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1998, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2002; por despacho de 23 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

24 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 766/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 445/99.7PASXL, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Gomes Mendes, filho de Augusto Gomes Mendes e de Maria da Conceição Gonçalves Ferreira, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10670985, com domicílio na Rua da Cordoaria, 52, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, n.ºs 1 e 2, 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: de prestar termo de identidade e residência.

8 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 10 767/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/00.5PASXL, pendente neste tribunal contra o arguido Marina Isabel Matos dos Reis Oliveira, filha de José Manuel Almeida dos Reis e de Elisa Maria de Matos Morais, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11005318, com domicílio na Rua António Maria Lisboa, lote 8, 1.º, Esquerdo, Pinhal dos Frades, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 08 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência, artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

15 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 10 768/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 537/00.1 PCSXL, pendente neste tribunal contra o arguido Fernando José Martins Lopes, filho de José Pedro Cosme Lopes e de Irene Neves Martins Lopes, natural de Mourão, nascido em 17 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7374623, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 9, 1.º, direito, Paivas, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto

simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000; por despacho de 18 de Dezembro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 769/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2224/05.5TBSXL, pendente neste tribunal contra o arguido Veríssimo da Silva Vidal, filho de Alfredo de Jesus Vidal e de Maria da Costa Silva, natural de Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3174674, com domicílio na Praceta General Norton de Matos, 4, 6.º, frente, Quinta da Piedade, 2625-179 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 1991; por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas.* — A Oficial de Justiça, *Silvina Silva.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 10 770/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 59/01.3FELSB, pendente neste tribunal contra a arguida Cidália Fernandes de Sousa, filha de António Domingos Sousa e de Maria José Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10860179, com domicílio na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, lote C, 11, 2.º-B, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido nos termos do artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, praticado em 1 de Março de 2002; por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Varela.*

Aviso de contumácia n.º 10 771/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal doTribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/01.3GHVFX, pendente neste tribunal contra o arguido António dos Santos Quaresma Pinheiro, filho de Alfredo Quaresma Pinheiro e de Silvina dos Santos Francisco, natural de Tábua, São João da Boa Vista, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7916940, com domicílio na Fonte Santa, lote 277, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2001 foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducara com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto.*

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 772/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Teixeira e Silva, juiz de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de instrução com o n.º 7/05.1TOLSB (artigo n.º 6715/93.0JDLSB), que corre termos neste juízo e, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arménio Quina Lobo, filho de David José Lobo e de Maria Delfina Quina, natural de Caparica, Almada, nascido a 19 de Junho de 1938, com residência na Rua António Pedro, 145, B, Lisboa, que se encontra acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e à data dos factos também pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, por despacho de 20 de Setembro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira e Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Adelina Luís.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 773/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 26/00.4TFLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Francisco João da Costa, filho de João da Costa e de Madalena Vidal Camavo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16206856, com domicílio na Rua Guerra Junqueiro, Edifício 11, 3.º-C, Cidade Nova, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Fevereiro de 2000; por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Maria Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 10 774/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 19/04.2SZLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Jorge Augusto de Sousa Alves, filho de Amílcar Augusto e de Emília da Conceição de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9872164, com domicílio na Avenida de Olivença, 778, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella.* — O Oficial de Justiça, *José António Machado.*

Aviso de contumácia n.º 10 775/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 66/00.3GGLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Miguel Soares Cavadas Chau, filho de Octávio Chau Afonso e de Maria Antónia Soares Cavadas Chau, natural de Coimbra, Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1970, divorciado, com domicílio na Rua do Brasil, 266, 1.º, direito, 3030-775 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000; por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Maria Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 776/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5449/00.6TDLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Alberto Nunes Machado, filho de Manuel Jorge dos Santos Machado e de Ana Maria Lourenço Nunes Machado, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11422525, com domicílio na Rua de Cascais, n.º 1, 1300-120 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1 alínea *a*) e n.º 3 do Código Penal; um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal; por despacho de 18 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 10 777/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1811/02.8PFLRS, pendente neste tribunal contra o arguido Momed Rakif Pérola, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 13 de Dezembro de 1977, com domicílio na Rua Paiva de Andrade, n.º 16, 3.º esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de automóvel na via pública sem habilitação legal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, previsto e punido, praticado em 6 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 10 778/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/02.0GTEVR, pendente neste tribunal contra o arguido Agostinho Pereira da Silva Santos, filho de Maria da Conceição Pereira da Silva, natural de Arcos de Valdevez, Alvora, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10197011, com domicílio na Rua Maria Pia, 76, 1.º, Campo de Ourique, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º n.º 1 do Código do Processo Penal); e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

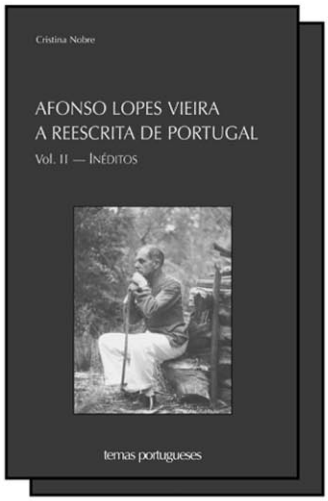
Aviso de contumácia n.º 10 779/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 775/03.5TALRS, pendente neste tribunal contra a arguida Maria Francisco Agostinho, filha de desconhecido e de desconhecido, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Fevereiro de 1940, solteira, autorização de residência n.º 292381, com domicílio na Rua Ary dos Santos, 11, 1.º, Quinta da Fonte, 2685 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2005

N.º 1 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 1, de 3-1-2005.
N.º 2 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2005.
N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2005.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 7, de 11-1-2005.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 8, de 12-1-2005.
N.º 6 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 11, de 17-1-2005.
N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 12, de 18-1-2005.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 15, de 21-1-2005.
N.º 9 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 16, de 24-1-2005.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 25-1-2005.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 18, de 26-1-2005.
N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 19, de 27-1-2005.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 21, de 31-1-2005.
N.º 14 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 22, de 1-2-2005.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 23, de 2-2-2005.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 3-2-2005.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 4-2-2005.
N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 26, de 7-2-2005.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 11-2-2005.
N.º 20 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 31, de 14-2-2005.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 33, de 16-2-2005.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 17-2-2005.
N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 35, de 18-2-2005.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 21-2-2005.
N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 37, de 22-2-2005.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 39, de 24-2-2005.
N.º 27 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 40, de 25-2-2005.
N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 28-2-2005.
N.º 29 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 1-3-2005.
N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 43, de 2-3-2005.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 44, de 3-3-2005.
N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 46, de 7-3-2005.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 8-3-2005.
N.º 34 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 50, de 11-3-2005.
N.º 35 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 52, de 15-3-2005.
N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 54, de 17-3-2005.
N.º 37 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 55, de 18-3-2005.
N.º 38 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 21-3-2005.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 57, de 22-3-2005.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 59, de 24-3-2005.
N.º 41 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 61, de 29-3-2005.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 62, de 30-3-2005.
N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 65, de 4-4-2005.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 66, de 5-4-2005.
N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 67, de 6-4-2005.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 69, de 8-4-2005.
N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 70, de 11-4-2005.
N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 71, de 12-4-2005.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 72, de 13-4-2005.
N.º 50 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 73, de 14-4-2005.
N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 74, de 15-4-2005.
N.º 52 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 75, de 18-4-2005.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 76, de 19-4-2005.
N.º 54 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 77, de 20-4-2005.
N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 78, de 21-4-2005.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 79, de 22-4-2005.
N.º 57 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 80, de 26-4-2005.
N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 83, de 29-4-2005.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 84, de 2-5-2005.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 85, de 3-5-2005.
N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 87, de 5-5-2005.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 88, de 6-5-2005.
N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 89, de 9-5-2005.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 90, de 10-5-2005.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 90, de 10-5-2005.
N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 91, de 11-5-2005.
N.º 67 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 92, de 12-5-2005.
N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 95, de 17-5-2005.
N.º 69 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 96, de 18-5-2005.
N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 97, de 19-5-2005.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 98, de 20-5-2005.
N.º 72 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 100, de 24-5-2005.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 101, de 25-5-2005.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 104, de 31-5-2005.
N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 106, de 2-6-2005.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 107, de 3-6-2005.
N.º 77 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 108, de 6-6-2005.
N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 109, de 7-6-2005.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 110, de 8-6-2005.
N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 112, de 14-6-2005.
N.º 81 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 114, de 16-6-2005.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 115, de 17-6-2005.
N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 116, de 20-6-2005.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 117, de 21-6-2005.
N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 118, de 22-6-2005.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 119, de 23-6-2005.
N.º 87 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 120, de 24-6-2005.
N.º 88 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 122, de 28-6-2005.
N.º 89 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 124, de 30-6-2005.
N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 126, de 4-7-2005.
N.º 91 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 127, de 5-7-2005.
N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 129, de 7-7-2005.
N.º 93 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 130, de 8-7-2005.
N.º 94 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 131, de 11-7-2005.
N.º 95 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 132, de 12-7-2005.
N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 134, de 14-7-2005.
N.º 97 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 135, de 15-7-2005.
N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 136, de 18-7-2005.
N.º 99 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 137, de 19-7-2005.
N.º 100 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 139, de 21-7-2005.
N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 141, de 25-7-2005.
N.º 102 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 142, de 26-7-2005.
N.º 103 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 143, de 27-7-2005.
N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 144, de 28-7-2005.
N.º 105 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 145, de 29-7-2005.
N.º 106 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 147, de 2-8-2005.
N.º 107 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 148, de 3-8-2005.
N.º 108 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 151, de 8-8-2005.
N.º 109 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 152, de 9-8-2005.
N.º 110 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 153, de 10-8-2005.
N.º 111 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 156, de 16-8-2005.
N.º 112 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 157, de 17-8-2005.
N.º 113 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 158, de 18-8-2005.
N.º 114 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 159, de 19-8-2005.
N.º 115 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 163, de 25-8-2005.
N.º 116 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 164, de 26-8-2005.
N.º 117 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 165, de 29-8-2005.
N.º 118 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 166, de 30-8-2005.
N.º 119 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 167, de 31-8-2005.
N.º 120 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 168, de 1-9-2005.
N.º 121 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 169, de 2-9-2005.
N.º 122 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 171, de 6-9-2005.
N.º 123 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 172, de 7-9-2005.
N.º 124 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 175, de 12-9-2005.
N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 177, de 14-9-2005.
N.º 126 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 178, de 15-9-2005.
N.º 127 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 179, de 16-9-2005.
N.º 128 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 184, de 23-9-2005.
N.º 129 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 185, de 26-9-2005.
N.º 130 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 189, de 30-9-2005.
N.º 131 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 192, de 6-10-2005.
N.º 132 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 193, de 7-10-2005.
N.º 133 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 194, de 10-10-2005.
N.º 134 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 196, de 12-10-2005.
N.º 135 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 196, de 12-10-2005.
N.º 136 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 198, de 14-10-2005.
N.º 137 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 200, de 18-10-2005.
N.º 138 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 201, de 19-10-2005.
N.º 139 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 203, de 21-10-2005.
N.º 140 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 204, de 24-10-2005.
N.º 141 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 208, de 28-10-2005.
N.º 142 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 209, de 31-10-2005.

Colecção Temas Portugueses



AFONSO LOPES VIEIRA
A REESCRITA DE PORTUGAL
CRISTINA NOBRE
2 vols.



A OBRIGAÇÃO, A DEVOÇÃO E A MACERAÇÃO
(O *DIÁRIO* DE MIGUEL TORGA)
ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO
Prefácio de MARCELO REBELO DE SOUSA

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa